



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 140

Brasília - DF, terça-feira, 23 de julho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério das Relações Exteriores.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	69
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Ministério Público da União.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	70

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 44, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 616**, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.932.125.346,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de julho de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 45, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 617**, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 31, do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros nas modalidades que menciona", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de julho de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA N° 423, DE 16 DE JULHO DE 2013

Disciplina as atividades do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Compete ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF exercer a coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e assistir o Procurador-Geral Federal em matéria consultiva, cabendo-lhe:

I - elaborar estudos e preparar informações em matéria consultiva, por solicitação do Procurador-Geral Federal;

II - elaborar e submeter à aprovação do Procurador-Geral Federal manifestações jurídicas decorrentes de consultas encaminhadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais, que se refiram às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - identificar e propor ao Procurador-Geral Federal orientações jurídicas e atos normativos em matéria consultiva, inclusive aqueles destinados a uniformizar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

IV - solicitar, quando necessário, informações junto aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e demais órgãos e entidades para subsidiar sua atuação;

V - propor ao Procurador-Geral Federal solução de controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, no tocante às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais;

VI - assistir o Procurador-Geral Federal no tocante à análise de controvérsias jurídicas que envolvam autarquias e fundações públicas federais submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União;

VII - analisar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta extrajudicial em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias;

VIII - articular-se com o Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal para a uniformização e consolidação das teses adotadas nas atividades consultiva e contenciosas;

IX - supervisionar, coordenar e orientar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no tocante a projetos estratégicos previamente definidos pelo Procurador-Geral Federal;

X - editar atos normativos internos.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas no caput deste artigo ficam ressalvadas, no que couber, as matérias atribuídas às competências do Departamento de Contencioso, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito e da Divisão de Assuntos Disciplinares.

Art. 2º A competência prevista no artigo 1º desta Portaria será subdividida nos seguintes núcleos temáticos:

I - matérias administrativas, de interesse comum das autarquias e fundações públicas federais:

- Licitações e Contratos administrativos;
- Convênios e instrumentos congêneres;
- Servidores Públicos e diversos;

II - matérias que decorram das competências finalísticas das autarquias e fundações públicas federais:

- Ambiental, Indígena e Agrário;
- Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- Saúde, Previdência e Assistência Social;
- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Caberá ao Diretor do DEPCONSU/PGF editar Ordem de Serviço para regulamentar o exercício das atribuições previstas nesta Portaria, especialmente no tocante:

I - à designação dos Procuradores Federais responsáveis diretamente pelo exercício das atribuições em cada núcleo temático;

II - à forma de tramitação de documentos e processos administrativos;

AVISO

CIRCULOU EM 22/7/2013 A EDIÇÃO EXTRA N° 139-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

III - ao prazo para elaboração da manifestação jurídica e à forma de controle quanto ao seu atendimento;

IV - à forma de registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas;

V - à forma de registro das manifestações jurídicas e demais documentos produzidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 424, DE 16 DE JULHO DE 2013

Disciplina o encaminhamento de consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal e revoga a Portaria PGF nº 158, de 09 de março de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão suscitar, por meio de suas chefias, consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, desde que:

I - haja controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização;

II - entenda necessária revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou,

III - tenha por objeto questão de alta relevância.

§ 1º A controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal, deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe.

§ 2º O encaminhamento de consultas pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais será regulado em ato normativo próprio.

Art. 2º As consultas deverão ser instruídas com:

I - relato pormenorizado da questão com a demonstração inequívoca dos requisitos para a admissibilidade da consulta;

II - manifestação jurídica prévia fundamentada e conclusiva acerca do mérito da questão;

III - indicação dos atos e diplomas legais aplicáveis à espécie;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V - demais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Exceto mediante autorização do Procurador-Geral Federal ou do Diretor do DEPCONSU/PGF, não serão conhecidos os pedidos formulados através de correio eletrônico, telefone, fax, ou qualquer outro meio informal de encaminhamento.

§ 2º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos à origem.

§ 3º Fica delegado ao Diretor do DEPCONSU/PGF o exame de admissibilidade das consultas.

Art. 3º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º A manifestação firmada pelo DEPCONSU/PGF e aprovada pelo Procurador-Geral Federal será submetida à Consultoria-Geral da União, nos termos dos incisos IV e V do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, respectivamente, quando:

I - divergir de orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou,

II - mantida controvérsia jurídica com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do parágrafo 1º deste artigo, a orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal deverá ser adotada pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal enquanto não sobrevier eventual orientação diversa do Advogado-Geral da União.

§ 3º Na situação prevista no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, a adoção, pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, das orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverá ser imediata e subsistirá enquanto não sobrevier eventual orientação diversa adotada por órgão competente.

Art. 4º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal poderão ser revistas:

I - de ofício, em razão de reanálise da matéria sugerida pelos Procuradores Federais em exercício no DEPCONSU/PGF, por seu Diretor ou pelo Procurador-Geral Federal; ou,

II - por solicitação de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, por meio de sua chefia, que demonstre a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que justifiquem a revisão.

Parágrafo único. A revisão de orientação jurídica será feita expressa e motivadamente.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não afasta a possibilidade de ser avocada, pelo Procurador-Geral Federal, a competência para rever, de ofício, entendimento firmado pelo órgão de execução originariamente competente, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 158, de 09 de março de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 425, DE 16 DE JULHO DE 2013

Disciplina o acompanhamento, pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais, no tocante a projetos estratégicos.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o acompanhamento pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF de projetos estratégicos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais, considerando-se como tais aqueles assim definidos pelo Procurador-Geral Federal, por ato de ofício ou mediante indicação das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Definido um projeto estratégico pelo Procurador-Geral Federal, competirá ao DEPCONSU/PGF acompanhar o exercício das atividades ordinárias de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pela respectiva Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal, cabendo ao Departamento:

I - participar de discussões prévias a decisões administrativas a serem tomadas pelas autarquias e fundações públicas federais; e,

II - coordenar a troca de informações com outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, quando necessário.

Art. 3º O Diretor do DEPCONSU/PGF deverá designar, para cada projeto estratégico definido nos termos desta portaria, os Procuradores Federais responsáveis diretamente pelo seu acompanhamento.

Parágrafo único. Os Procuradores Federais designados deverão manter o registro documental de todos os atos e comunicações a que tiverem acesso, bem como das reuniões de que participarem, na forma a ser definida pelo Diretor do DEPCONSU/PGF.

Art. 4º O acompanhamento regulado por esta Portaria não afasta a competência originária das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, para firmar entendimento sobre questões jurídicas relacionadas aos projetos estratégicos.

§ 1º Eventual solicitação de manifestação formal do DEPCONSU/PGF acerca de questões jurídicas que se relacionem com os projetos estratégicos deverá ser feita nos termos da Portaria PGF nº 424, de 16 de julho de 2013.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de ser avocada, pelo Procurador-Geral Federal, a competência para rever, de ofício, entendimento firmado pelo órgão de execução originariamente competente, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002.

Art. 5º Os artigos 1º, 2º e 8º da Portaria PGF nº 1.071, de 02 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o acompanhamento pelo Departamento de Contencioso da PGF - DEPCONT/PGF de projetos estratégicos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais, considerando-se como tais aqueles assim definidos pelo Procurador-Geral Federal, por ato de ofício ou mediante indicação das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais.

Parágrafo único. Será regulado em ato próprio o acompanhamento de projetos estratégicos em âmbito consultivo, pelo Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONSU/PGF."

"Art. 2º Para os fins desta Portaria, as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, encaminharão ao DEPCONT/PGF informações referentes às realizações de eventos relativos aos projetos estratégicos, com antecedência mínima de 45 dias de suas realizações."

"Art. 8º O Diretor do DEPCONT/PGF poderá emitir orientações necessárias ao cumprimento desta Portaria."

Art. 6º O Diretor do DEPCONSU/PGF poderá emitir orientações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS



PORTARIA Nº 451, DE 22 DE JULHO DE 2013

Atribui ao Escritório de Representação em Barreiras/BA a competência que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação em Barreiras/BA responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelo município de Bom Jesus da Lapa/BA, a partir da data de publicação desta Portaria e até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 997, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE JULHO DE 2013

Altera a Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 39/11 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1ª No Art. 1ª da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012,

I - Incluir o Ex 009 no código NCM 8429.51.99, conforme descrição, alíquota do Imposto de Importação e quota abaixo discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)	Quota
8429.51.99	Outras	25BK	
	Ex 009 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira, equipada com motor de camisas úmidas com potência máxima superior ou igual a 109 kW (146 HP) e inferior ou igual a 197 kW (264 HP), certificação de emissão de poluentes Tier II ou Tier III; sistema de proteção do motor para redução da potência do motor quando parâmetros de operação são excedidos; sistema de filtragem de combustível para condições severas, com 3 filtros de combustível; cabine com certificação ROPS/FOPS; caçamba com capacidade superior ou igual a 1,9 m³ e inferior ou igual a 3,6 m³; transmissão automática do tipo contra-eixo; bloqueio do diferencial dianteiro atuado eletricamente por pedal; freios de serviço hidráulicos de disco úmido; freio de estacionamento acionado por mola acumuladora e liberado hidráulicamente, com acionamento automático ao desligar a ignição; sistema de arrefecimento de quatro radiadores não sobrepostos; sistema elétrico com controladores de estado sólido; módulo incluindo partida sem chave; monitor de LCD.	14BK	300 unidades

II - Incluir o Ex 030 no código NCM 8429.52.19, conforme descrição, alíquota do Imposto de Importação e quota abaixo discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)	Quota
8429.52.19	Outras	25BK	
	Ex 030 - Veículos autopropulsados sobre esteiras do tipo escavadeira, com motor de camisas úmidas com potência máxima superior ou igual a 90kW (121 HP) e inferior ou igual a 202 kW (271 HP), certificação de emissão de poluentes Tier II ou Tier III; sistema de filtragem de combustível para condições severas, com 3 filtros de combustível; cabine com certificação ROPS/FOPS; ventilador hidráulico com velocidade controlada por demanda; sistema de incremento momentâneo de força hidráulica acionado por um botão; retentor duplo do rolamento de giro; 3 placas transversais rígidas na lança; bucha de fixação da caçamba com camada de carbeto de tungstênio; controladora eletrônica para armazenamento de dados de operação da máquina; monitor de LCD.	14BK	380 unidades

Parágrafo único. As importações amparadas pelos produtos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo estão limitadas a importações cujas Declarações de Importação sejam registradas até 31 de outubro de 2014.

Art. 2ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no Art. 1ª.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Incluir na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, no código 8429.59.00 da nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, o seguinte Ex-tarifário:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)	Quota
8429.59.00	- - Outros	35BK	
	Ex 002 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo retroescavadeira equipada com pá carregadeira, com motor de camisas úmidas com turbocompressor, governador eletrônico de combustível e potência máxima de 60 kW (80 HP), certificação de emissão de poluentes Tier II; cabine com certificação ROPS/FOPS; sistema de filtragem de combustível para condições severas, com 3 filtros de combustível; transmissão semi automática de 4 velocidades que dispensa o uso de embreagem com conversor de torque; bloqueio do diferencial traseiro atuado eletronicamente por pedal; direção com assistência hidrostática e modo manual de emergência; freios de serviço hidráulicos servo assistidos, embutidos no eixo com multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com equalização automática; freio de estacionamento acionado por mola acumuladora e liberado hidráulicamente; monitor de LCD.	14BK	300 unidades

Parágrafo único. A redução de que trata o caput deste artigo está limitada a uma quota de trezentas (300) unidades, para importações cujas Declarações de Importação sejam registradas até 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1ª.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: JUNHO

ATIVO			PASSIVO		
	2013	2012		2013	2012
01 - CIRCULANTE	104.492.155	186.881.811	01 - CIRCULANTE	33.749.036	31.490.941
1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	90.078.765	172.466.486	1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo	33.749.036	31.490.941
Caixa	2.952	1.927	Fornecedores de Bens e Serviços	5.656.824	918.939
Banco C/ Movimento	475.521	724.064	Obrigações Sociais/ Assistenciais	5.763.403	5.735.705
Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.	61.338.672	127.388.253	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.990.592	8.011.242
Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR	3.230.571	2.025.810	Empréstimos e Financiamentos	1.550.500	1.550.500
Aplicações Financeiras	25.031.050	42.326.433	PSP - Adiantamentos Clientes	776.715	1.452.843
1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo	14.413.390	14.415.324	Credores p/ Depósitos Cauccionados	273.187	320.995
Clientes a Receber	6.177.907	6.389.995	Depósitos/Contribuintes e Consignações	1.218.324	1.444.620
Devedores Diversos	296.124	758.142	Imposto S/ Serviços/Repasse	1.633.135	1.582.772
Adiantamento a Funcionários	1.904.082	2.155.738	Arrendamentos	6.143.255	6.143.255
Impostos e Contribuições Compensáveis	574.584	1.610.022			

Impostos e Contribuições a Recuperar	5.195.381	3.426.961	Obrigações Provisonadas	3.453.709	3.944.286
Almoxarifado	58.917	56.569	Credores Diversos	289.393	385.785
Despesas Diferidas	204.671	17.733			
Outros Créditos	1.724	164			
02 - Não Circulante	283.850.258	179.509.458	02 - Não Circulante	100.650.981	125.228.677
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo	34.222.270	42.482.550	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte	100.650.981	125.228.677
Depósitos Judiciais	33.649.570	42.236.588	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	20.770.869	22.644.544
Usuários C/Liminar	142.880	142.880	Empréstimos e Financiamentos	2.063.713	2.814.825
Devedores diversos	429.820	103.082	Arrendamentos	38.485.412	41.859.154
2.2 - Investimentos	117.461	115.719	Obrigações Provisonadas	34.689.943	55.330.407
2.3 - Imobilizado	248.878.740	135.983.778	Outras Obrigações	4.641.043	2.579.747
2.4 - Intangível	631.787	821.340	03 - Patrimônio Líquido	253.942.397	209.671.651
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	240.055.161	240.055.161
			Reserva de Capital	96.380.554	59.485.058
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(82.493.318)	(89.868.568)
TOTAL DO ATIVO (01+02)	388.342.414	366.391.269	Total do Passivo (01+02+03)	388.342.414	366.391.269

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2013

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizada em Brasília/DF.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF, constante do processo nº 00058.048071/2012-70;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,6959%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

§ 1º. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 77, de 20 de julho de 2012, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	16,59	29,38

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,64	7,64

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5.1964	13.8540

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	85,04	122,39
de 1 até 2	85,04	122,39
de 2 até 4	103,24	215,41
de 4 até 6	208,85	433,24
de 6 até 12	272,01	570,31
de 12 até 24	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.585,45	2.890,76

	1.876,76	3.926,14
de 48 até 100	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.835,59	10.385,66
mais de 300	8.082,07	17.192,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2179	0,5630

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,06	13,22
de 1 até 2	14,06	13,22
de 2 até 4	14,06	13,22
de 4 até 6	14,06	15,91
de 6 até 12	14,06	26,44
de 12 até 24	20,41	53,11
de 24 até 48	40,92	103,57
de 48 até 100	67,74	172,32
de 100 até 200	153,46	389,92
de 200 até 300	267,57	681,95
mais de 300	389,08	992,30

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,93	0,85
de 1 até 2	0,93	0,85
de 2 até 4	0,93	1,72
de 4 até 6	1,22	3,05
de 6 até 12	2,08	5,26
de 12 até 24	4,08	10,40
de 24 até 48	8,15	20,68
de 48 até 100	13,54	34,51
de 100 até 200	30,65	78,31
de 200 até 300	53,53	136,58
mais de 300	77,79	199,00

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:
A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	R\$ 0,0328 por quilograma
Observações:	
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;	
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;	
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).	

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0874 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0874 por quilograma

Observações:
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	R\$ 0,5459 por quilograma
Observações:	
Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);	
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.	

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:
O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0436 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0436 por quilograma

Observações:
Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga percebido ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada na página "Legislação" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.



Art. 2º. Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBRR.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO**

PORTARIA Nº 1.880, DE 22 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 6802-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica TÁXI AÉREO KOVACS S.A., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.055918/2013-53, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 678/2013/DAR/SAR/BRASILIA-ANAC, de 18 de julho de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.882 - Inscrever o aeródromo Fazenda Três Companheiros (SWQL), em Doverlândia (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.093863/2013-91;

Nº 1.883 - Alterar a inscrição do aeródromo Herbert Mata Pires (SNHP), em Itaberaba (BA); validade até 1º de abril de 2014; processo nº 00065.085835/2013-08;

Nº 1.884 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Piratininga (SWDE), em São Miguel do Araguaia (GO); validade até 30 de março de 2014; processo nº 00065.081089/2013-75;

Nº 1.885 - Inscrever o aeródromo Fazenda Ipiranga (SSME), em Anastácio (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083192/2013-50;

Nº 1.886 - Alterar, tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.067295/2013-72, o artigo 1º, item III, da Portaria 92/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 11, seção 1, páginas 2-3, de 16 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...)
III - município (UF): Coxim (MS);
(...)

Nº 1.887 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Okuhara (SWUW), em Barra do Bugres (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.098343/2013-74;

Nº 1.888 - Inscrever o heliponto Helbor Tower (SWHW), em Moji das Cruzes (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.089063/2013-75;

Nº 1.889 - Inscrever o heliponto Tauana (SWAT), em Prado (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.085876/2013-96;

Nº 1.890 - Inscrever o heliponto Veja (SSYG), em Paço do Lumiar (MA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.085879/2013-20;

Nº 1.891 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Prefeitura do Rio de Janeiro (SDRJ), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.080815/2013-32;

Nº 1.892 - Alterar a inscrição do heliponto Sítio Santa Izabel (SITP), em Ibiúna (SP); validade até 08 de julho de 2015; processo nº 00065.086194/2013-09;

Nº 1.893 - Inscrever o heliponto Isogama (SSIG), em São José dos Pinhais (PR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.094766/2013-15;

Nº 1.894 - Inscrever o heliponto Parque Ana Costa (SIWJ), em Santos (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.095402/2013-52; e

Nº 1.895 - Inscrever o heliponto Palácio das Mangabeiras (SIEY), em Belo Horizonte (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083808/2013-92.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.896 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado ENSCO 6002 (9PPB) - ES; válida até 11 de outubro de 2014; processo nº 00065.097185/2013-35; e

Nº 1.897 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado CARMEN KNUITSEN (9PHE) - RJ; válida até 28 de maio de 2016; processo nº 63012.004896/2013-18.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.901, DE 22 DE JULHO DE 2013

Retifica a Portaria ANAC Nº 1043/SSO, que homologou os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria ANAC nº 1043/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 77, seção 1, página 3, de 23 de abril de 2013, de forma que, **onde se lê**: "... Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, ...", **leia-se**: "... Autorizar o funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua Maurício Sirotski Sobrinho, Nº 1.114, Bairro: Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, CEP: 94.930-370, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.136724/2012-88.

Art. 2º Retificar o art. 2º da Portaria ANAC nº 1043/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 77, seção 1, página 3, de 23 de abril de 2013, de forma que, **onde se lê**: "... Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, ...", **leia-se**: "... Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática e o Treinamento de Solo das Aeronaves R-22 e R-44, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua Maurício Sirotski Sobrinho, Nº 1.114, Bairro: Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, CEP: 94.930-370, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.136724/2012-88, ..."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.902 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos de Avião, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Brasília, Brasília - DF; Processo nº 68000.080581/2011-22;

Nº 1.903 - Suspender a homologação dos cursos de práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião, Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero, Voo por Instrumentos (Sob Capota), treinamento de solo das aeronaves R22 e Hughes 269C, por 180 (cento e oitenta) dias, da Dumont Escola de Aviação Civil, Campo Grande - MS; Processo nº 00065.003829/2013-32;

Nº 1.904 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, pelo período de 05 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil SKY TECH Brasil Ltda, Goiânia - GO; Processo nº 00065.070044/2012-94; e

Nº 1.905 - Homologação do curso teórico de Piloto Comercial/IFR, pelo período de 05 (cinco) anos, da EMFA-Escola Mineira de Formação de Aviadores; Processo nº 00065.085867/2013-03.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIEL BAETA CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.881, DE 22 DE JULHO DE 2013

Da revogação da suspensão de Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2005-05-1CIZ-01-01, emitido em 28 de setembro de 2006, em favor da empresa AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.001513/2013-96, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicada à interessada em 19/07/2013 por meio do FOP 121 nº 37/2013/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 715, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003051/2012-41, de 08/08/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003051/2012-41, de 08/08/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 716, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005069/2012-88, de 20/12/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn CMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa controladora de vídeo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005069/2012-88, de 20/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 717, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003652/2011-73, de 14/10/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Audaces Automação e Informática Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.236.743/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Traçador gráfico ("Plotter").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 555, de 28 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003652/2011-73, de 14/10/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 718, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001737/2012-06, de 31/05/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integração Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Painel publicitário a diodo emissor de luz ("LED").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001737/2012-06, de 31/05/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 719, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001370/2012-12, de 03/05/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 51.775.690/0001-91, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Distribuidores de conexão para redes de comunicação de dados por fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 891, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001370/2012-12, de 03/05/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 720, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004465/2012-98, de 07/11/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 467, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004465/2012-98, de 07/11/2012.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 721, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003533/2012-00, de 10/09/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Bycon Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.031.031/0002-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Equipamento para captura de sinais, gerência e controle de imagens para sistemas de vigilância, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 161, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003533/2012-00, de 10/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 722, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004241/2011-03, de 24/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Metroval Controle de Fluidos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 58.762.956/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para medição da vazão em massa de líquidos ou gases, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para medição da vazão em volume de líquidos, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para medição da vazão de gases em alta pressão, baseado em técnica digital; e

IV - Aparelho para controle da vazão de líquidos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004241/2011-03, de 24/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 723, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003968/2012-46, de 04/10/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Cablena do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.770.422/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003968/2012-46, de 04/10/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 724, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003968/2012-46, de 04/10/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Cablena do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.770.422/0005-32, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003968/2012-46, de 04/10/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 725, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002718/2011-16, de 10/08/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Audaces Automação e Informática Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.236.743/0004-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para digitalização de moldes para artigos de vestuário e confecções.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002718/2011-16, de 10/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 726, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002718/2011-16, de 10/08/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Audaces Automação e Informática Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.236.743/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para digitalização de moldes para artigos de vestuário e confecções.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 555, de 28 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002718/2011-16, de 10/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 727, DE 22 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000008/2012-24, de 03/01/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 87.332.342/0001-97, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade;
- II - Unidade remota de contador de eletricidade para consulta do nível de consumo de energia; e
- III - Concentrador remoto de dados de contadores de eletricidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 72, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000008/2012-24, de 03/01/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 79-AEB, de 1 de julho de 2013, publicada no DOU de 2 de julho de 2013, Seção 1, página 3, onde se lê: Período de 30/06/2011 a 01/07/2012, leia-se: Período de 01/07/2012 a 30/06/2013.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de julho de 2013

501ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	900.1044/2007	39.092.812/0001-40

ERNESTO COSTA DE PAULA



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0263 - Templo das Emoções - O Estádio do Maracanã no Rio de Janeiro

Processo: 01580.010929/2013-59

Proponente: Tambke Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 74.107.475/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 1.177.314,78

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 380.312,07

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 24.605-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 272, DE 16 DE JULHO DE 2013

A Diretora Executiva da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 283 de 4 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2008, considerando as disposições estabelecidas no item 11.3 do Edital do Prêmio Funarte de Concertos Didáticos, através da Portaria 072 de 12/03/2013, publicada no DOU de 18/03/2013 que o regulamentou, resolve:

Desclassificar os selecionados Micro Mundo Organização Não Governamental e Crista Eventos Culturais (YK de Meديeiros Produções e Eventos) e substituí-los pelos suplentes Parabolé Educação e Cultura Ltda. e Clavedefá Produções em Cine e Vídeo Ltda., de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº. 171, de 06 de maio de 2013, publicada no DOU de 15 de maio de 2013.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 378, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 3545 - Escravos do Amor

Os Privilegiados Produções Artística LTDA

CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07

Processo: 01400.011691/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 150.000,00

Prazo de Captação: 23/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto irá realizar três apresentações na cidade de Cuiabá - MT e três apresentações na cidade de Brasília - DF, pelo Programa Petrobras Distribuidora de Cultura.

PORTARIA Nº 379, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 14724 - Festival Internacional de Danças Folclóricas -

CTG

Campo dos Bugres

Centro de Tradições Gauchas Campo dos Bugres

CNPJ/CPF: 91.106.484/0001-03

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 19/07/2013 a 31/12/2013

11 1224 - LIA RODRIGUES COMPANHIA DE DANÇAS

- NOVA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO

Rodrigues e Assumpção Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 00.775.794/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 7758 - Tour Orquestral Brasil e Simone Leitão

Caioa Arte Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 11/07/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 4850 - MARUJADA, É BRAGANTINA, É PARAENSE,

É BRASILEIRA!

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E

CARNAVALESCO "DEIXA FALAR"

CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37

PA - Belém

Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DECISÓRIO DO MINISTRO

Em 22 de julho de 2013

N 11 -

Processo nº: 63148.000566/2010-67. Interessado: Marinha do Brasil, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias. Objeto: Repactuação e prorrogação, com aditamento, do Contrato nº 65720/2010-034/00 para prestação de serviços de limpeza hospitalar, conforme Termo de Referência, antes apresentado. Órgão contratante: Marinha do Brasil, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias. Empresa contratada: Nova Rio Serviços Gerais Ltda. Pareceres vinculados: Parecer nº 2684/2013/LCPB/CJU-RJ/CGU/AGU, de 28 de maio de 2013, da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro; Parecer Técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo Ordenador de Despesas e pelo responsável pela fiscalização, devidamente aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante; Parecer nº 526/2013/CGLIC/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa. Análise Processual nº 003/Assessoria/2013, da Secretaria de Organização Institucional (SEORI). Amparo Legal: § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

DECISÃO:

Nos termos das peças de ordem técnica e da manifestação da Consultoria Jurídica constantes dos respectivos autos, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 65720/2010-034/00, relativo a atividades de custeio, na forma apontada pela Marinha do Brasil, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, condicionando a eficácia do ato à verificação de regularidade e dos demais pressupostos legais por parte das autoridades competentes.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

N 25.533/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-25" e as chatas "TQ-43" e "TQ-74" com o delfim nº 5, localizado próximo ao muro guia a jusante da eclusa de Promissão, no rio Tietê, São Paulo, ocorrido em 12 de fevereiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Aparecido dos Santos (Comandante do comboio)
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea (OAB/SP 263.953)

N 25.074/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio São Francisco, município de Pão de Açúcar, Alagoas, em 18 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Cristiano Vital da Silva (Conductor)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
: Alcides de Sá (Proprietário)
Advogado : Dr. Cícero Almeida da Silva (OAB/AL 3.195)

N 26.742/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ALESSANDRA", não inscrito, ocorrido no rio Purus, município de Pauini, Amazonas, em 01 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lúcio Gouveia de Matos (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Raphael Gomes dos Anjos
(OAB/AC 3.122 - OAB/AM A-707)

N 24.026/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "DEUS CONOSCO" e um pescador, ocorrido nas proximidades da praia de Maxaranguape, Rio Grande do Norte, em 14 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Salustiano da Silva (Proprietário/Mestre)
Advogada : Drª Úrsula Bezerra e Silva Lira (OAB/RN 5.543)
: Leandro dos Santos Siqueira Mergulhador (inabilitado)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

N 24.678/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "PALMAFLEX", ocorridos no lago da Usina Hidrelétrica de Lajeado, Palmas, Tocantins, em 22 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Luiz Ferreira Moreira (Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

N 26.791/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "COMTE MARCOS", ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 17 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Araparí Navegação Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)

Em 22 de julho de 2013.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

N 24.764/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SARAGANA" e o bote "CHICO III", ocorrido nas proximidades do cais da Urca, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco Alves da Silva (Proprietário/Conductor do bote "CHICO III")
Advogado : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)

N 26.326/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "RIO NEGRO", de bandeira de Hong Kong, e dois estivadores, ocorrido no Terminal de Vila Velha, Espírito Santo, em 28 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Souza Correa
(Supervisor de Operações de Estiva)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

N 22.951/2007 - Embargos Infringentes N 11/2012, interposto em 12SET2012.

Acidente da navegação envolvendo o catamarã "BAÍA DE TODOS OS SANTOS", ocorrido durante a travessia do Terminal de Morro de São Paulo para Salvador, Bahia, em 10 de dezembro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Embargante : Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
Advogada : Drª Vanda Julianelli Jardim (OAB/RJ 96.279)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante)
Advogado : Dr. Albert Andrade (OAB/BA 23.169)
: Estaleiro Nicholson Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Amorim Araujo (OAB/BA 17.050)
: Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
Advogada : Drª Vanda Julianelli Jardim (OAB/RJ 96.279)

N 25.778/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ELEONORA", de bandeira bahamense, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 24 de maio de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Aristodimos Skounakis (Comandante) e
: Oleksandr Chumakov (Imediato)
Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

N 26.106/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BRAZATRECO III", quando auxiliava na realização de testes no iate "SANTA RITA I", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pedro Signorini (Comandante do iate "SANTA RITA I")
Advogado : Dr. Luiz Fernando Yparraguirre (OAB/RJ 56.358)
: Luiz Carlos Cardoso (Mestre do Rb "BRAZATRECO III")
Advogado : Dr. José Henrique Coelho
(OAB/RJ 163.121 - OAB/SP 132.186)

N 27.078/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ROLUAR III", ocorrido no rio Cai, município de Nova Santa Rita, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Maicon Zimmer Viegas (Proprietário)
Advogada : Drª Carla Paim Halfen (OAB/RS 44.488)

Em 22 de julho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º, 12, 13, 14, 15 e 34 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, e considerando ainda que, conforme art. 1º, § 5º, da referida Lei nº 12.772, de 2012, o regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é, genericamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772, de 2012, e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 2º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e
b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;
b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 3º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta na Lei nº 12.772, de 2012.

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772, de 2012, e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 2º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;
b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira, estabelecidos na Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 4º A progressão funcional de um para outro nível, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício legalmente previsto.

Art. 5º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o artigo 4º obedecerá ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, e aos critérios regulamentares deste ato normativo, bem como às normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Superior competente da Instituição Federal de Ensino, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliadas, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6º A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente e Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente na IFE;

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização própria da IFE;

III - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e stricto sensu;

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII - participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

XI - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os demais procedimentos específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 9º A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

VII - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990; e

VIII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição.

Parágrafo único. Para progressão à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 10. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível I da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível I da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor;

III - de qualquer nível da Classe D I para o nível I da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

IV - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível I da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.



Art. 11. O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 12. As diretrizes para promoção à classe de professor titular da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão regulamentadas em ato específico.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-6-2013, Seção 1, págs. 31 e 32, com incorreção no original.

PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013; no Art. 9º, IX da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006; na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; e na Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior - IFES, com respaldo no Art. 2º, I da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Programa Mais Médicos, com os seguintes objetivos:

I - criação de novos cursos de graduação em medicina; e
II - aumento de vagas nos cursos de graduação em medicina atualmente existentes.

Art. 2º Compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a emissão dos atos autorizativos necessários para a concretização da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior.

Art. 3º As propostas de cursos apresentadas pelas IFES deverão ser analisadas pela SERES quanto ao:

I - projeto pedagógico do curso;
II - perfil de corpo docente; e
III - projeto de infraestrutura.

§ 1º O atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS deverá ser o elemento central do projeto pedagógico do curso.

§ 2º A SERES observará, na análise dos pedidos de autorização destes cursos, no que couber, as regras fixadas na Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013.

§ 3º Cabe à Secretaria de Educação Superior - SESu assegurar o cumprimento pelas IFES dos requisitos de qualidade definidos na Portaria Normativa nº 2, de 2013.

Art. 4º A SERES constituirá, com o objetivo de monitorar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos autorizados com base nesta Portaria Normativa, Comissão Especial de Avaliação de Escolas Médicas - CEAEM.

§ 1º A CEAEM realizará avaliações in loco:
I - na fase de execução dos projetos de implantação dos cursos; e

II - após o início da oferta, em periodicidade anual, até a emissão do ato de reconhecimento do curso.

§ 2º Os relatórios de avaliação in loco produzidos pela CEAEM serão considerados como referencial para a análise do pedido de reconhecimento dos cursos de medicina criados com base nesta Portaria.

Art. 4º Compete à SESu assegurar, com o aporte dos recursos necessários, a implantação e o funcionamento satisfatório dos cursos de medicina criados com base nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar as normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II, o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

Art. 2º O Regulamento ora aprovado estará disponível, a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 260, de 30 de outubro de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Definição

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010.

Art. 2º O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica brasileira.

Art. 3º Os projetos apoiados no âmbito do Pibid são propostos por instituições de ensino superior (IES) e desenvolvidos por grupos de licenciandos sob supervisão de professores de educação básica e orientação de professores das IES.

Parágrafo único. O apoio do programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do Pibid:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO II - DO PROJETO

Seção I - Das Características do Projeto e dos Subprojetos

Art. 5º O projeto Pibid tem caráter institucional, portanto, cada instituição de ensino superior (IES) poderá possuir apenas um projeto em andamento.

Art. 6º O projeto institucional deve abranger diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

I - estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (escolas de educação básica e IES a eles agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do aluno em formação;

IV - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;

V - análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII - cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII - desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

IX - elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade.

X - sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;

XI - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 7º O projeto deve ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e o sistema público de educação básica e deve contemplar:

I - a inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;

II - o contexto educacional da região onde será desenvolvido;

III - atividades de socialização dos impactos e resultados;

IV - aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores;

V - questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que devem perpassar transversalmente todos os subprojetos.

Art. 8º É recomendável que as instituições desenvolvam as atividades do projeto em escolas;

I - que tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do Ideb, compreendendo-o nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;

II - que aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Art. 9º O projeto institucional é composto por um ou mais subprojetos, definidos pela área de conhecimento do curso de licenciatura.

§1º As áreas das licenciaturas apoiadas pelo programa são aquelas relacionadas à educação básica, nos seus níveis e modalidades, e à gestão educacional, definidas em edital.

§2º Cada projeto institucional poderá possuir apenas um subprojeto por licenciatura/habilitação em cada campus/polo, respeitando a faixa mínima e máxima de alunos por subprojeto.

§3º As IES poderão apresentar subprojetos interdisciplinares de acordo com as normas estabelecidas em edital.

Art. 10. Em cada subprojeto deverá ser indicado o foco em um ou mais níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 11. Cada subprojeto deverá ser composto por no mínimo:

I - 05 (cinco) estudantes de licenciatura;

II - 1 (um) coordenador de área;

III - 1 (um) supervisor.

Seção II - Da Seleção do Projeto

Art. 12. O projeto institucional será selecionado por meio de chamada pública promovida pela Capes.

Art. 13. O projeto institucional deverá conter:

I - a estratégia a ser adotada para atuação dos bolsistas nas escolas da rede pública de Educação Básica, de forma a privilegiar ações articuladas entre as diferentes áreas ou, inclusive, com outras instituições participantes do Pibid, evitando a dispersão de esforços;

II - a descrição das ações de inserção dos bolsistas nas escolas, envolvendo o desenvolvimento das diferentes características e dimensões da iniciação à docência;

III - a estratégia a ser adotada para que o bolsista aperfeiçoe o domínio da língua portuguesa, incluindo leitura, escrita e fala;

IV - as formas de seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas;

V - o plano de trabalho para a aplicação dos recursos do programa, observando a legislação pertinente à execução das despesas;

VI - a descrição da contrapartida oferecida pela instituição, composta por no mínimo: espaço administrativo, disponibilidade de servidor(es)/funcionário(s) para suporte administrativo do programa, equipamentos para o desenvolvimento de rotinas administrativas, material de consumo para despesas de rotina e disponibilidade de ramal telefônico institucional;

VII - sistemática de registro e acompanhamento de egres- sos.

Parágrafo único. O edital de seleção poderá acrescentar outras exigências para a apresentação da proposta.

Art. 14. A seleção da proposta será realizada conforme as seguintes etapas:

I - análise técnica: análise da formalidade, que será realizada pela área técnica do programa, com a finalidade de verificar o atendimento ao regulamento e às normas pertinentes ao Pibid, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e às condições estabelecidas em cada edital;

II - análise de mérito: avaliação do mérito dos projetos, que será realizada por comissão de consultores ad hoc, especificamente instituída para tal finalidade, a partir da indicação da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes (DEB), composta por especialistas na área de formação de professores.

Art. 15. A comissão ad hoc avaliará:

I - a relevância das propostas;

II - a concepção da proposta e adequação aos objetivos, características e exigências mínimas para o desenvolvimento dos projetos;

III - a implementação, execução e avaliação do projeto institucional;

IV - a coerência dos subprojetos com o projeto institucional que os abrange;

V - os resultados e os impactos para formação de professores, apenas para as instituições que já tenham sido contempladas com recursos do programa em outros editais;

VI - outros critérios exigidos em edital.

Art. 16. Após a análise, a comissão ad hoc poderá recomendar:

I - aprovação integral: para propostas que tenham os subprojetos aprovados em sua totalidade e sem qualquer recomendação a ser atendida;

II - aprovação com recomendação: para propostas que não tenham subprojeto reprovado, mas tenham alguma recomendação a ser atendida;

III - aprovação parcial: para propostas que tenham um ou mais subprojetos reprovados;

IV - não aprovação.

Art. 17. A seleção final considerará a correção de assimetrias regionais, de acordo com critérios especificados em edital, e obedecerá aos limites orçamentários também estipulados em edital.

Art. 18. O resultado final da seleção será submetido pela DEB à presidência da Capes para homologação e publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 19. Pode participar do Pibid instituição habilitada de acordo com cada edital e que:

I - possua curso de licenciatura legalmente constituído;

II - tenha sua sede e administração no país;

III - mantenha as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Art. 20. São consideradas instituições envolvidas no Programa Pibid:

- I - a Capes;
 - II - a instituição de ensino superior;
- Art. 21. São atribuições da Capes:
- I - realizar chamada pública para seleção de novos projetos;

- II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do programa, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;

- III - transferir os recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados e realizar os pagamentos das bolsas, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

- IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;

- V - promover, junto às instituições participantes, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento visando garantir a qualidade do programa;

- VI - decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas no projeto;

- VII - analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente.

Art. 22. São atribuições da instituição de ensino superior:

- I - oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades do Pibid na instituição, conforme art. 13, inciso VII;

- II - nomear o coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão educacional;

- III - zelar pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do projeto;

- IV - cumprir as normas e diretrizes do programa;

- V - assessorar no processo de seleção dos bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;

- VI - nomear, por portaria da IES, os membros da Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) para acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos bolsistas participantes;

- VII - apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, inclusive a realização do seminário institucional de iniciação à docência;

- VIII - divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

- IX - informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;

- X - assegurar que os bens adquiridos com os recursos do programa sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;

- XI - inserir o Pibid no organograma institucional da IES, vinculando-o, preferencialmente, a uma pró-reitoria de ensino ou congêneres;

- XII - disponibilizar endereço eletrônico institucional para o Pibid;

- XIII - emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas e voluntários do programa.

Parágrafo único. A IES poderá oferecer outras contrapartidas complementares que julgar pertinentes, tais como estagiários, redução de carga horária dos coordenadores, incremento de recursos para compra de material permanente e custeio, bolsas adicionais para os estudantes de licenciaturas não contemplados com bolsa do Pibid, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO**Seção I - Dos Tipos de Apoio Concedidos**

Art. 23. A Capes concederá recursos financeiros para a execução dos projetos aprovados nas chamadas públicas do Pibid.

§1º Os tipos de apoio concedidos e os valores máximos para cada categoria econômica (custeio ou capital) serão estabelecidos em edital e o repasse estará condicionado à disponibilidade orçamentária de acordo com a legislação vigente e com a regulamentação da Capes.

§2º A Capes regulamentará, por meio do Manual de Orientações para Execução de Despesas, os itens financiáveis e a forma de execução das despesas.

§3º Os recursos financeiros destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas aprovadas pela área técnica do programa.

Seção II - Dos Recursos de Custeio

Art. 24. Os itens de custeio financiáveis são:

- I - material de consumo: despesas com material didático, pedagógico, científico e tecnológico que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, conforme a definição da Lei nº 4.320/64;

- II - outros serviços de terceiros - pessoa física: despesas com a prestação de serviços, em caráter eventual e mediante recibo, que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoa física, sem vínculo empregatício com a administração pública de qualquer esfera administrativa, com a instituição e o Pibid;

- III - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica: despesas decorrentes do pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada;

- IV - diárias: cobrem despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em conformidade com os Decretos nº 5.992/2006 e nº 6.907/2009, totalizadas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando não houver pernoite;

- V - passagens e despesas com locomoção: despesas com a aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais, lacustres ou marítimas), taxas de embarque, locação de veículos para transporte de pessoas.

§1º Todos os itens descritos nos incisos I a V devem estar ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e às atividades que envolvem sua execução.

§2º Despesas relacionadas à participação em eventos acadêmicos serão limitadas:

- I - aos bolsistas do projeto, preferencialmente os de iniciação à docência, que sejam autores de trabalho(s) aprovado(s);

- II - aos bolsistas do projeto que apresentem palestra, minicurso, oficina ou correlatos relacionados ao Pibid da IES;

- III - a palestrantes externos cuja apresentação seja feita em evento do Pibid realizado na IES.

§3º Os valores solicitados para diárias, serviços de hospedagem e passagens e despesas com locomoção não devem ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total do recurso de custeio aprovado para o projeto.

§4º A aquisição de combustíveis para deslocamentos somente será permitida para uso em veículo da instituição e com o objetivo de realizar visitas relacionadas ao projeto ou para participação em eventos acadêmicos.

§5º Conforme art. 6º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, "a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros - pessoa física ou pessoa jurídica - se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima"; caso contrário, a despesa deverá ser classificada, conforme o caso, como material permanente ou como material de consumo.

Art. 25. Os itens de custeio não financiáveis são:

- I - contratação de consultorias;

- II - pagamento a estagiários, recepcionistas e secretários;

- III - pagamento a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151/2004;

- IV - contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal) ou vinculadas à instituição de ensino superior executora do Pibid;

- V - serviços de internet, luz, água, telefone, correios, limpeza, ou quaisquer serviços de rotina, os quais são entendidos como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de ensino superior;

- VI - aquisição de material de limpeza e higienização para a IES ou para as escolas participantes do Pibid;

- VII - aquisição de gêneros alimentícios para consumo, como bebidas de qualquer espécie, pagamento de coquetéis, almoços e jantares, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo;

- VIII - ornamentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- IX - obras civis;

- X - aquisição ou confecção de brindes de qualquer espécie: sacolas, mochilas, bonés, chaveiros e bônus;

- XI - placas comemorativas;

- XII - troféus e medalhas (salvo quando de baixo custo e para atividades educacionais);

- XIII - aquisição de auxílio-transporte ou seu pagamento em pecúnia;

- XIV - despesas com finalidades diversas não estritamente relacionadas ao projeto institucional apoiado.

§1º Será permitida a aquisição de gêneros alimentícios e de produtos de limpeza quando se destinarem a atividades experimentais dos projetos.

§2º Será permitida a aquisição de lanches para alunos da educação básica quando realizarem atividades extraclasse, em contrato ou nas férias escolares, promovidas pelo Pibid.

Seção III - Dos Recursos de Capital

Art. 26. Os itens de capital financiáveis são:

- I - equipamentos e material permanente: aqueles que, em razão do seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, tais como:

- a) coleções e materiais bibliográficos para bibliotecas da IES e escolas de educação básica;

- b) equipamentos de processamento de dados;

- c) equipamentos para áudio, vídeo e foto;

- d) outros materiais permanentes definidos no Manual de Orientações para Execução de Despesas.

§1º É necessário que a solicitação de equipamentos e material permanente demonstre relevância para a execução do projeto.

§2º Os equipamentos e os materiais permanentes adquiridos com recursos do programa deverão usados exclusivamente nas atividades do Pibid e de forma coletiva.

§3º A instituição deve comprometer-se a incorporar ao seu patrimônio os bens permanentes adquiridos para execução do projeto, bem como cumprir todas as estipulações pertinentes de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS BOLSAS**Seção I - Das Modalidades e Duração da Bolsa**

Art. 27. As modalidades de bolsa previstas pelo Pibid são:

- I - coordenação institucional, para o professor de licenciatura que coordena o projeto Pibid na IES;

- II - coordenação de área de gestão de processos educacionais, para o professor de licenciatura que auxilia o coordenador institucional na gestão do projeto na IES;

- III - coordenação de área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto;

- IV - supervisão, para o professor da escola pública de educação básica;

- V - iniciação à docência, para o estudante de licenciatura.

Parágrafo único. Os valores da bolsa de cada modalidade serão definidos pela Capes em norma específica.

Art. 28. A duração da bolsa varia conforme a modalidade da concessão:

- I - as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;

- II - a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

§1º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

§2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa Pibid por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

Seção II - Do Quadro de Bolsas

Art. 29. Será concedida 1 (uma) bolsa de coordenação institucional por projeto.

Art. 30. Serão concedidas bolsas de coordenação de área de gestão de processos educacionais, até o limite de 3 (três) concessões, observados os critérios constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para instituição multicampi será permitida a concessão de até 4 (quatro) bolsas de coordenação de área de gestão de processos educacionais, caso o projeto envolva 4 (quatro) ou mais campi, observados os critérios constantes do Anexo II.

Art. 31. As bolsas de coordenação de área e de supervisão serão concedidas de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto, obedecendo ao quadro de concessão do Anexo II.

§1º Para assegurar a qualidade na execução e no acompanhamento das atividades, bem como a otimização dos recursos públicos:

- I - cada coordenador de área deve orientar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) estudantes de licenciatura;

- II - cada supervisor deve acompanhar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) estudantes de licenciatura.

§2º Caso o projeto institucional possua um único subprojeto com no máximo 20 (vinte) bolsistas de iniciação à docência, não haverá concessão de bolsa de coordenação de área; ficando a coordenação do subprojeto a cargo do coordenador institucional, observados os requisitos definidos nos arts. 33 e 34.

Art. 32. O quadro de bolsas será definido pela Capes quando da aprovação do projeto, observadas as regras definidas neste regulamento e a análise de mérito da proposta.

§1º A IES poderá solicitar alteração do quadro de bolsas aprovado, anualmente, nas condições estabelecidas pela Capes, desde que esteja em situação regular na entrega de relatórios e nas prestações de contas parciais.

§2º O quadro de bolsas poderá ser alterado pela Capes, durante a execução do projeto, caso a instituição não atenda ao disposto no art. 31.

Seção III - Dos Requisitos dos Bolsistas

Art. 33. Para concessão de bolsa de coordenação institucional e coordenação de área de gestão de projetos educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir título de mestre ou doutor;

- II - pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, de preferência, não ser contratado em regime horista;

- III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;

- VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

- b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

- e) produção na área.

- VII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

- VIII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela Capes por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 34. Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir formação - graduação ou pós-graduação - na área do subprojeto;

- II - pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e, preferencialmente, não ser contratado em regime horista;

- III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

- VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

- b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;



d) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 35. Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

III - ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

IV - ser selecionado pelo Pibid da IES.

Art. 36. Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

II - ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;

III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

IV - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid da IES.

§1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:

I - não possua relação de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

II - possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§2º A instituição participante do Pibid não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no §1º.

Art. 37. A critério da IES, poderá ser admitida a participação de professores e alunos voluntários no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.

Parágrafo único. Os participantes definidos no caput não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela Capes/Pibid.

Seção IV - Das Vedações

Art. 38. É vedado:

I - conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Capes ou com outras instituições públicas de fomento;

II - conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;

III - acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa Pibid e:

I - bolsa do Programa Universidade para Todos (Prouni), exceto se o aluno também for beneficiário de bolsa permanência;

II - bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

Seção V - Dos Deveres dos Bolsistas

Art. 39. São deveres do coordenador institucional:

I - responder pela coordenação geral do Pibid perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;

IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI - comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII - elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta Portaria;

VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

IX - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII - garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;

XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XVI - enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;

XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XXI - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XXII - compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 40. São deveres do coordenador de área de gestão de processos educacionais:

I - apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II - colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;

III - promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VI - representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber;

VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

VIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XIX - compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 41. São deveres do coordenador de área:

I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III - participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;

IV - orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

V - apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VI - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VII - informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

VIII - comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

IX - participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pela IES à qual está vinculado;

X - enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XIII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XIV - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XV - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 42. São deveres do supervisor:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;

IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;

V - participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo projeto do qual participa;

VI - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

IX - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

X - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 43. São deveres do bolsista de iniciação à docência:

I - participar das atividades definidas pelo projeto;

II - dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - assinar Termo de Compromisso do programa;

VI - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;

X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Seção VI - Do Cadastro e Pagamento das Bolsas

Art. 44. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas Pibid serão realizados por meio de sistema disponibilizado pela Capes.

Art. 45. É de responsabilidade do coordenador institucional efetuar o cadastro dos bolsistas nas condições e prazos estabelecidos pelo programa.

Art. 46. Os documentos exigidos pela Capes para cadastro dos bolsistas nos sistema deverão ser mantidos por até 20 (vinte) anos sob a guarda da IES, na forma da legislação pertinente:

I - edital e resultado da seleção;

II - termos de compromisso assinados.

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos citados nos incisos I e II, bem como documentos adicionais dos bolsistas.

Art. 47. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

§1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

§2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o dia 14 do mês, caso contrário não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade.

Art. 48. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 49. A Capes não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto nos casos estabelecidos no Manual de Concessão de Bolsas do Pibid.

Seção VII - Da Suspensão

Art. 50. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do Pibid.

§1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

§2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 51. A bolsa será suspensa pelo coordenador institucional nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

II - para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

III - para averiguação de descumprimento de normas do Pibid.

§1º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto Pibid.

§2º Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Seção VIII - Do Cancelamento

Art. 52. A bolsa do Pibid será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

I - licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II - descumprimento das normas do programa;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V - comprovação de irregularidade na concessão;

VI - término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII - encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII - término do prazo máximo de concessão;

IX - a pedido do bolsista.

§1º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§2º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Seção XIX - Da Devolução da Bolsa

Art. 53. São consideradas razões para a devolução da bolsa:

I - pagamento de valores a maior;

II - pagamento indevido;

III - comprovação de irregularidade na concessão.

§1º A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VII - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Seção I - Da Contratação da Proposta e Forma de Repasse

Art. 54. Após a divulgação do resultado final, as propostas aprovadas serão implementadas por meio da celebração de instrumento legal, conforme especificado em edital.

Parágrafo único. A Capes fixará em cada edital os documentos necessários para a contratação da proposta.

Art. 55. O repasse dos recursos de custeio e/ou capital será condicionado ao atendimento dos itens definidos em edital, além do cumprimento das condições próprias para recebimento de recursos da União.

Seção II - Da Seleção dos Bolsistas

Art. 56. Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência serão selecionados por meio de chamada pública de ampla concorrência realizada pela Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP).

Parágrafo único. Caso a CAP ainda não tenha sido constituída, caberá ao coordenador institucional e aos coordenadores de área a responsabilidade pela seleção dos bolsistas.

Art. 57. Para o processo de seleção, a instituição deverá providenciar ampla divulgação das normas do programa, por meio de edital, onde deverá constar: período de inscrições; critérios para seleção dos bolsistas, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras normas julgadas pertinentes.

Seção III - Do Marco Inicial do Projeto

Art. 58. Para efeito de pagamento de bolsa, os subprojetos terão vigência somente após o recebimento pela Capes de ofício da IES, assinado pelo dirigente máximo, comunicando a data de início das atividades e declarando concordância com os termos desta norma.

§1º Para iniciar suas atividades, o subprojeto deverá alcançar um número mínimo de 5 (cinco) bolsistas de iniciação à docência, definidos pelo resultado do processo de seleção realizado pela IES.

§2º Para que o bolsista faça jus ao pagamento da primeira bolsa, o início das atividades do subprojeto deverá ocorrer até o dia 14 do mês.

Art. 59. O subprojeto que não alcançar o número mínimo de bolsistas terá o prazo de 3 (três) meses, contatos a partir do prazo estabelecido pela Capes para início dos projetos, para realizar novo processo de seleção e dar início às atividades.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput, as concessões não utilizadas serão canceladas e o subprojeto será encerrado.

Seção IV - Do Regimento Interno

Art. 60. As instituições aprovadas no programa deverão elaborar seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela instituição e conter, no mínimo:

I - as características do programa na IES;

II - os processos de seleção e acompanhamento das escolas participantes;

III - a composição da equipe gestora do programa na IES;

IV - as competências dos membros da Comissão de Acompanhamento do Pibid;

V - os instrumentos de acompanhamento dos egressos do Pibid;

VI - os indicadores de avaliação ou referenciais de qualidade do programa para a formação de professores;

VII - a sistemática de avaliação de todos os membros do Pibid;

VIII - os instrumentos de registro das atividades do programa, incluindo a obrigatoriedade do portfólio ou instrumento equivalente;

IX - a forma de gestão e utilização dos recursos de custeio e capital do Pibid;

X - os motivos de desligamento dos membros do Pibid.

Art. 61. O regimento deverá ser enviado à Capes no prazo máximo de 6 (seis) meses após início das atividades do projeto na instituição.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID

Art. 62. A Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) da IES será constituída por diferentes representantes dos seguimentos de bolsistas, bem como membros externos do programa de acordo com os termos estabelecidos no Regimento Interno do Pibid.

Parágrafo único. O coordenador institucional do Pibid deverá presidir a Comissão de Acompanhamento do Pibid.

Art. 63. Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

Art. 64. Compete à CAP:

I - assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II - propor a criação do Regimento Interno do Programa;

III - aprovar relatórios internos do Pibid - parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV - examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;

V - aprovar orçamento interno do programa;

VI - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;

VII - contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;

VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.

X - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 65. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela Capes, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades dos projetos serão:

I - parciais, elaborados e encaminhados à Capes a cada ano após o início do projeto;

II - final, elaborado e encaminhado à Capes até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.

Art. 66. A IES deve disponibilizar à Capes todo e qualquer material produzido por seus integrantes no âmbito do Pibid autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 67. A Capes poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

Art. 68. A Capes poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

Art. 69. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasil.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. Durante a execução do projeto Pibid, o convenente deverá apresentar prestações de contas parciais, compostas pelo relatório de atividades e comprovantes da aplicação dos recursos repassados, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

§1º A não apresentação da documentação exigida no caput implicará a interrupção do repasse das parcelas subsequentes do projeto.

§2º A Capes poderá, a qualquer momento, exigir informações ou documentos adicionais para verificação da correta aplicação dos recursos do programa.

Art. 71. Visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, e ao disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, o convenente deverá apresentar prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento pactuado ou a conclusão da execução do objeto.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas final não seja apresentada ou aprovada, a Capes poderá proceder à inscrição do convenente no Cadin (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e à instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 72. O encerramento do projeto ocorrerá após aprovação da prestação de contas pela Capes.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A presente norma aplica-se a todos os participantes do Pibid.

Art. 74. A concessão das bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

Art. 75. A Capes resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 76. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Art. 77. É facultado à Capes aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Art. 78. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Quadro 1 - Concessão de bolsas de coordenação de área de gestão de processos educacionais por projeto institucional

Quantidade de bolsas concedidas	
Iniciação à docência	Coordenação de área de gestão
5 a 100	-
101 a 200	1
201 a 300	2
301 a 400	3
mais de 400 (apenas para instituições multicampi)	4

Quadro 2 - Concessão de bolsas por subprojeto

Quantidade de bolsas concedidas		
Iniciação à docência	Supervisão	Coordenação de área
5 a 20	1 a 4	1
21 a 40	4 a 8	2
41 a 60	8 a 12	3
61 a 80	12 a 16	4

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.560, DE 22 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET/ Itacoatiara	Administração Industrial; Organização Sistemas e Métodos; Teoria Geral da Administração.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Maria Alcimar Costa Meireles	1º
	Álgebra Linear; Cálculo I, Cálculo II	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Bruno Lopes dos Reis	1º
	Botânica I; Botânica II e Botânica III	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Juliana Soares Vieira	1º
	Introdução à Computação; Algoritmos e Estruturas de Dados; Introdução à Programação Estruturada	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



PORTARIA Nº 2.561, DE 22 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Cirúrgica	Otorrinolaringologia	20h	Auxiliar I	Antônio Carlos Nunes da Fonseca	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF.
MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 06/2013/CCE, de 25/06/2013, publicado no DOU Nº 121, de 26/06/2013; o Processo nº. 23111.016399/2013-11; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo (CBMDE) do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. Computação Aplicada à Moda - Habilitando as candidatas CLÁUDIA CYLÉIA DE LIMA (1ª colocada) e ALIANA BARBOSA AIRES (2ª colocada), classificando para contratação a primeira colocada.

2. Tecnologia da Confeção - Habilitando as candidatas GEORGYA ALMEIDA BRITO (1ª colocada) e MONIQUE CALDAS SOUZA (2ª colocada), classificando para contratação a primeira colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nº.s 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e da Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 10/2013-CCS, de 05/06/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 10/06/2013; o Processo nº. 23111.010121/13-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Análises Clínicas / Citologia Clínica / Estágio Supervisionado em Análises Clínicas, com lotação no Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrólio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando e classificando para contratação INGRID VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SENA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nº.s 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 11/2013-CCS, de 10/06/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 17/06/2013; o Processo nº. 23111.010121/13-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrólio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Análises Clínicas / Hematologia Clínica / Estágio Supervisionado em Farmácia, habilitando REGINA CÉLIA DA SILVA (1ª colocada), JOSÉ FELIPE PINHEIRO DO NASCIMENTO VIEIRA (2º colocado) e HELLEN KELEN MARIA MEDEIROS COIMBRA VIANA (3ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal de ensino médio selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Resolução nº 47, de 1 de setembro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Portaria Ministerial nº 971, de 9 de outubro de 2009, do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas ao Redesenho Curricular, em consonância com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações compartilhadas, com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens e adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares, que possibilitem articulações entre o mundo do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral, resolve ad referendum:

Art. 1º Autorizar a destinação de recursos financeiros de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal que possuam alunos matriculados no ensino médio registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nessa etapa de ensino.

§ 1º As Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, após formalizada a adesão ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), apresentarão à Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), o Plano de Atendimento Global, com a síntese dos Projetos de Redesenho Curricular aprovados, referentes às escolas de suas respectivas jurisdições que tenham aderido ao programa.

§ 2º Quando da seleção prevista no parágrafo anterior as respectivas Secretarias de Educação deverão observar os seguintes critérios:

I - necessidade de estabelecimento de ações conjuntas para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e o consequente redesenho curricular das escolas;

II - existência de estrutura curricular e ambientes escolares que possibilitem a ampliação do tempo do aluno na escola, extensiva, gradativamente, à educação em tempo integral;

III - capacidade de articulação com outras instituições e políticas públicas, como forma de ampliação dos espaços educativos e de aperfeiçoamento dos docentes;

IV - capacidade para aprimorar o atendimento escolar voltado às especificidades dos estudantes do turno noturno; e

V - escolas que desenvolvam no ensino fundamental o Programa Mais Educação.

§ 4º Os Projetos de Redesenho Curricular deverão contemplar ações com a indicação das correspondentes previsões de despesas, bem como informações pertinentes, nos seguintes macrocampos:

I. Acompanhamento Pedagógico (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas);

II. Leitura e Letramento;

III. Iniciação Científica e Pesquisa;

IV. Línguas Adicionais/Estrangeiras;

V. Cultura Corporal;

VI. Produção e Fruição das Artes;

VII. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital;

VIII. Participação Estudantil.

§ 5º Os Projetos de Redesenho Curricular deverão observar:

I. Obrigatoriedade contemplar ações nos macrocampos I, II e III, em conformidade com as necessidades e interesses da comunidade escolar; e ações em no mínimo mais dois macrocampos especificados nos incisos, IV, V, VI, VII, VIII, escolhidos conjuntamente com a equipe pedagógica, professores e comunidade escolar;

II. Coerência e relevância das informações relativas às unidades escolares de ensino médio selecionadas, com identificação de aspectos que dificultem o sucesso na aprendizagem e dos que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a análise do contexto escolar como instrumento preliminar de definição das proposições a serem por eles contempladas;

III. Coerência e relevância das atividades neles propostas com a descrição dos problemas identificados no diagnóstico, dando ênfase às ações que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino;

IV. Aspectos da gestão educacional que garantam a implantação das ações;

V. Articulações possíveis com outros programas do Ministério da Educação, desenvolvidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, em especial os Programas Mais Educação, o Saúde na Escola (PSE), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO) e com outros programas e ações intersetoriais; e

VI. Aspectos pertinentes à ampliação dos ambientes educativos com a possibilidade de articulações com outras instituições, como Universidades, Institutos Federais, Museus, Zoológicos, Teatros, Cinemas, Fundações de Pesquisa, Ciências e Tecnologia, Tele Centros e outras que possam contribuir para esse fim.

§ 6º As Unidades Executoras Próprias (UEX), representativas das escolas referidas no caput e no §1º deste artigo, farão a inserção de seus Projetos de Redesenho Curricular, na aba do Ensino Médio Inovador por meio do PDE Interativo, disponível no sítio <http://pdeinterativo.mec.gov.br>, constituindo tal procedimento sua adesão ao ProEMI.

Art. 3º Às escolas de que trata o artigo anterior, que tenham seus Projetos de Redesenho Curricular aprovados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, serão destinados, por meio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), recursos de custeio e capital, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos matriculados no ensino médio da unidade educacional extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, a carga horária escolar e os correspondentes valores de referência, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

I - Tabela 1 - Escolas com Jornada Escolar de 5 (cinco) Horas Diárias e/ou com Oferta de Ensino Médio no Período Noturno;

Intervalo de Classe de Número de Alunos Matriculados no Ensino Médio da Unidade Educacional	Valores de Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 100 alunos	14.000,00	6.000,00	20.000,00
101 a 300	21.000,00	9.000,00	30.000,00
301 a 500	28.000,00	12.000,00	40.000,00
501 a 700	35.000,00	15.000,00	50.000,00
701 a 900	42.000,00	18.000,00	60.000,00
901 a 1100	49.000,00	21.000,00	70.000,00
1101 a 1300	56.000,00	24.000,00	80.000,00
1301 a 1400	63.000,00	27.000,00	90.000,00
mais de 1401	70.000,00	30.000,00	100.000,00

II - Tabela 2 - Escolas com Jornada Escolar em Tempo Integral de, no Mínimo, 7 (sete) Horas Diárias.

Intervalo de Classe de Número de Alunos Matriculados no Ensino Médio da Unidade Educacional	Valores de Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 100 alunos	19.600,00	8.400,00	28.000,00
100 a 300	29.400,00	12.600,00	42.000,00
301 a 500	39.200,00	16.800,00	56.000,00
501 a 700	49.000,00	21.000,00	70.000,00
701 a 900	58.800,00	25.200,00	84.000,00
901 a 1100	68.600,00	29.400,00	98.000,00
1101 a 1300	78.400,00	33.600,00	112.000,00
1301 a 1400	88.200,00	37.800,00	126.000,00
mais de 1401	98.000,00	42.000,00	140.000,00

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput, com a indicação dos respectivos números de alunos atendidos pelo ProEMI, será encaminhada pela SEB/MEC ao FNDE e divulgada no sítio www.fn.de.gov.br.

§ 2º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento de propostas que visem à dinamização das atividades de ensino, tendo como referencial as dimensões estruturantes do ensino médio presentes nas Diretrizes Curriculares - Trabalho, Ciência, Cultura e Tecnologia - na forma especificada nos Projetos de Redesenho Curricular, podendo ser empregados, observada a categoria econômica na qual se enquadrem, em:

I. Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento de atividades didático pedagógicas;

II. Locação de espaços físicos para utilização esporádica e/ou contratação de serviços de infraestrutura, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à realização de eventos;

III. Locação de equipamentos e/ou contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia, informática e outros relacionados à utilização esporádica de equipamentos específicos;

IV. Contratação de serviços de consultoria de Instituições de Ensino Superior, observado o disposto nos incisos VIII e XII do caput e nos §§ 2º a 4º do art. 18 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, para prestação de apoio técnico e gerencial necessário ao fortalecimento da gestão escolar e ao aperfeiçoamento profissional dos professores, respeitado o limite de 10% do valor destinado à cobertura de despesas de custeio;

V. Aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores;

VI. Aquisição de equipamentos e mobiliários para fortalecimento e apoio das atividades docentes e melhoria do ensino, como os destinados a laboratórios de ciências, informática, sistema de rádio-escola, cinema, mídia e outros relacionados à dinamização dos ambientes escolares;

VII. Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços relacionados às tecnologias educacionais descritas no "Guia de Tecnologias Educacionais", disponível no sítio portal.mec.gov.br - SEB/Programas e Ações/Guia de Orientações;

VIII. Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços necessários à adequação dos ambientes escolares relacionados às práticas pedagógicas indicadas nos projetos; e

IX. No ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos alunos-monitores que atuarão como auxiliar do professor, tanto em sala de aula quanto no contra-turno nas atividades propostas no(s) macrocampo(s).

§ 3º As atividades desempenhadas pelos alunos-monitores a que se refere o inciso IX do parágrafo anterior serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos alunos-monitores que auxiliarão o(s) professor(es), tanto em sala de aula quanto no contra-turno, nas atividades propostas no(s) macrocampo(s) previsto no inciso IX do § 4º do art. 2º, será:

I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, considerando o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por turma monitorada, respeitado o limite de utilização, para essa finalidade, de até 5% (cinco por cento) do total de recursos transferidos para cobertura de despesas de custeio;

II - efetivado mediante apresentação de Recibos de Ressarcimento Mensal pelos beneficiários às respectivas UEX, os quais deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas ao Redesenho Curricular e mantidos em arquivo pelo prazo e para o fim estabelecidos pelos normativos do FNDE.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão à custa de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PD-DE.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata essa resolução integrarão a ação denominada PDDE Qualidade.

Art. 7º A execução dos recursos de que trata esta Resolução deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas bancárias específicas das UEX.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas UEX, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida de eventual repasse ao qual a UEX fizer jus no exercício subsequente, voltado à ação PDDE Qualidade.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerase total de recursos disponíveis no exercício, o somatório de valores repassados no ano para a ação PDDE Qualidade, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores, referentes a essa ação, e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 8º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEX), das UEX e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas no normativo do PDDE que estiver em vigor:

I - à SEB/MEC:

a) prestar assistência técnica às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação dos Projetos de Redesenho Curricular referente ao ensino médio inovador;

b) validar os Planos de Atendimento Global, remetidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, respeitadas as diretrizes do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) e a regulamentação específica do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

c) encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas que tiveram seus Projetos de Redesenho Curricular aprovados, com a indicação dos respectivos números de alunos atendidos pelo ProEMI; e

d) manter articulação com as Secretarias de Educação, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - à EEX:

a) selecionar e enviar à SEB/MEC a relação nominal das escolas que elaboraram e tiveram seus Projetos de Redesenho Curricular aprovados, com os seus respectivos códigos no censo escolar, observados os critérios estabelecidos no § 3º do art. 2º;

b) analisar, promover possíveis ajustes que atendam aos princípios do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), sistematizar e referendar os Projetos de Redesenho Curricular das escolas selecionadas;

c) elaborar o Plano de Atendimento Global, com a consolidação dos Projetos de Redesenho Curricular das escolas, e enviá-lo à apreciação da SEB/MEC como condição para recebimento dos recursos financeiros;

d) garantir que cada escola beneficiária disponha de um professor do quadro permanente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e perfil adequado para exercer as funções de coordenador local e articulador das ações de organização curricular propostas;

e) estabelecer instrumentos de gerenciamento, em consonância com as diretrizes previstas pela SEB/MEC, para acompanhamento e avaliação da implantação do ProEMI, que concorram para garantir os impactos e avanços desejáveis;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) zelar para que as UEX e/ou, quando couber, as escolas por elas representadas, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEX e/ou, quando couber, à escola por ela representada:

a) inserir, na aba do Ensino Médio Inovador por meio do PDE Interativo, disponível no sítio <http://pdeinterativo.mec.gov.br>, o Projeto de Redesenho Curricular, em consonância com as orientações das Secretarias de Educação, considerando as diretrizes do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI);

b) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional do ProEMI, bem como para a disseminação de experiências exitosas junto às demais escolas e sistemas educacionais;

c) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pela SEB/MEC, que contribuam para a sustentabilidade do ProEMI, bem como para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

d) indicar um professor para a função de coordenador e articulador das ações de organização curricular propostas, nos termos previstos na alínea 'd' do inciso anterior;

e) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º às EEX, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

f) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade";

g) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/ProEMI"; e

h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Redesenho Curricular, disponível na aba do Ensino Médio Inovador do PDE Interativo, do Plano de Atendimento Global Consolidado, do Recibo de Ressarcimento Mensal e do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas ao Ensino Médio Inovador, disponíveis no sítio www.fn.de.gov.br.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de julho de 2013

Vistos e examinados os autos do processo nº 23217.000455/2012-37, que se refere à paralisação da obra de construção do Auditório Multifuncional do Câmpus Ceres do Instituto Federal Goiano, no âmbito do Contrato nº 26/2009, firmado com a Construtora Carayba Ltda., abrigado no processo administrativo nº 23000.059385/2009-63, foi respeitado o prazo para contraditório e ampla defesa, porém não houve manifestação por parte da empresa.

Posto isso, o Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal Goiano - Câmpus Ceres, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 040, publicada no Diário Oficial da União, de 25/01/2013, e adotando como fundamento desse ato as razões expostas no relatório apresentado pela comissão encarregada de instruir processo de revisão e aplicação de penalidades referente ao Contrato nº 026/2009, decide:

1. Aplicar à Construtora Carayba Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.238.201/0001-70, fundadas na alínea "b" da Cláusula Quarta do Contrato nº 26/2009 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a pena de: multa no valor de R\$ 44.048,20 (quarenta e quatro mil quarenta e oito reais e vinte centavos), equivalente a 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, totalizando 20 (vinte) dias e de suspensão do direito de licitar e contratar com o IF Goiano pelo prazo de dois anos.

II. Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III. Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições aplicadas no cadastro competente, na forma da lei.

CLEITON MATEUS SOUSA
Substituto



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PORTARIA Nº 801, DE 22 DE JULHO DE 2013

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções, a função abaixo decorrente da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 18/07/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 18/07/2013		
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função	Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Administração - Campus Patos de Minas	FG-01	

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.013753/2012-07, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 453/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 95/2012, celebrada com a empresa Laboratórios Libra do Brasil Ltda, CNPJ nº. 94.869.0001-31, com fundamento no inciso II, art. 21 do Decreto nº. 7.892/2013, e Cláusula Décima da referida Ata, por motivo de fato superveniente. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA**

PORTARIA Nº 7.960, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Pediatria - Setor Neonatologia, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 185 de 26 junho de 2013, publicado no DOU nº 123 - Seção 3, página 88 de 28 de junho de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado, em ordem de classificação, em cada setor:

Departamento de Pediatria
Setor: Neonatologia
1º lugar - Flávia Nardes dos Santos

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

INSTITUTO DE HISTÓRIA

PORTARIA Nº 8.298, DE 22 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de História do Brasil do Instituto de História, Edital nº 201, de 05 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2013, seção 3, páginas 80 e 81, divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º lugar: Vinicius Miranda Cardoso
2º lugar: Renata Figueiredo Moraes
3º lugar: Bruno Martins Boto Leite

FÁBIO DE SOUZA LESSA

PORTARIA Nº 8.299, DE 22 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de História Medieval do Instituto de História, Edital nº 201, de 05 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2013, seção 3, páginas 80 e 81, divulgando o nome da candidata aprovada:

1º lugar: Carolina Gual da Silva

FÁBIO DE SOUZA LESSA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 8.263, DE 22 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 187, de 28 de junho de 2013, Publicado no DOU nº 123, 28 de junho de 2013, seção 3, pág. 90, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica
Setorização: Endodontia
1º - Maíra do Prado
2º - Fábio Tancredo
3º - Ana Carolina Pimentel Corrêa
4º - Manoela Teixeira de S. Dadalti

EDNILSON PORANGABA COSTA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**

PORTARIA Nº 8.288, DE 22 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, torna público o resultado final do processo seletivo para provimento de três vagas de Professor Substituto para o Setor de Projeto e Arquitetura do Departamento de Projeto de Arquitetura, referente ao Edital nº 211 de 10/07/2013 publicado no D.O.U nº 132 de 11/07/2013, onde foram classificados os seguintes candidatos:

1º - Ronaldo de Moraes Brilhante;
2º - Rafael Chagas Borelli;
3º - Viviane Costa de Farias;
4º - Ana Beatriz Rocha;
5º - Daniela Prado Tavares;

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 8.294, DE 22 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 185, de 26/06/2013, publicado no DOU nº 123, págs 88-90, de 28/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setorização: Língua Portuguesa
1- Juliana Esposito Marins
2- Thiago Laurentino de Oliveira
3- Carlos Eduardo Nunes Garcia
4- Amanda Heiderich Marchon
5- Anna Carolina da Costa Avelheda

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 8.296, DE 22 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 187, de 27/06/2013, publicado no DOU nº 123, págs 90-92, de 28/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setorização: Literatura Portuguesa
1- Rafael Santana Gomes
2- Viviane da Silva Vasconcelos
3- Tatiana de Freitas Massuno
4- Rodrigo Corrêa Martins Machado

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.061, DE 22 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 1039/DDP/2013 que trata da Suspensão por Decisão Liminar, até nova manifestação da autoridade jurídica, do prazo de validade do concurso público do Departamento de Análises Clínicas do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Farmácia-Citologia Clínica, onde se lê: "...PORTARIA Nº 1038/DDP/2013..." e onde se lê: "...até nova manifestação da autoridade jurídica, o prazo de validade..." leia-se "...até nova manifestação da autoridade jurídica a partir de 15/07/2013, o prazo de validade..."

SALEZIO SCHMITZ JUNIOR

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 963, DE 23 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 e seus parágrafos do decreto-lei nº 200, resolve:

delegar competência à Pró-Reitora de Administração e à Diretora de Administração, respectivamente, Titular e Suplente, para atuarem como autoridades competentes nos atos relativos aos procedimentos das licitações na modalidade Pregão no âmbito da UFVJM.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 25 ABRIL DE 2013**

Em vinte e cinco de abril de dois mil e treze, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.081.255.560 (dois bilhões, oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias, representando 72,60% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Aldemir Bendine, os acionistas presentes elegeram por unanimidade o Sr. Luiz Cláudio Ligabue, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar as Assembleias, convidou para comporem a mesa a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Neila Maria Barreto Leal e Célio Cota de Queiroz para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2013 no Diário Oficial da União (Seção 3 - páginas 70, 86 e 73, respectivamente) e no Jornal de Brasília (Brasília-DF, páginas 22, 10 e 28, respectivamente), a seguir transcrito:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91
Assembleia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no Edifício Sede III, 20º andar, Brasília (DF), às quinze horas do dia 25.04.2013, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

Assembleia Geral Ordinária

I- conhecimento do Relatório da Administração e deliberação das contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria relativos ao ano de 2012; II- destinação do lucro líquido

do exercício de 2012 e a distribuição de dividendos; III- eleição dos membros do Conselho Fiscal; IV- fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V- eleição dos membros do Conselho de Administração; VI- fixação do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração. Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados no Banco, na Secretaria Executiva, no 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. De conformidade com a Instrução n.º 282, de 26.06.1998, da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, até 48 horas antes da Assembleia. Para a indicação de membros do Conselho de Administração, devem ser observadas as normas da Instrução CVM 367, de 29.05.2002. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), na página de relações com investidores (www.bb.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 22 de março de 2013 Aldemir Bendine Conselho de Administração

A Assembleia decidiu:

a) aprovar, por maioria dos votos, as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício de 2012, todos publicados em 28.02.2013 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília (DF);

b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, conforme proposto pela Administração do Banco, na forma do quadro a seguir:

	Em R\$
Lucro Líquido	12.309.870.442,80
Lucros Acumulados	7.002.924,78
Lucro Líquido Ajustado	12.316.873.367,58
Reserva Legal	615.493.522,14
Remuneração aos acionistas	4.923.948.177,12
Juros Sobre Capital Próprio	3.353.791.683,24
Dividendos	1.570.156.493,88
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	(485.652.834,84)
Reservas Estatutárias	7.263.084.503,16
para Margem Operacional	6.536.776.052,84
para Equalização de Dividendos	726.308.450,32

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2013/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e na legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2013/2014 Representantes do Tesouro Nacional, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 494.424.306-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.536.569, expedida em 22.12.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, sala 101, Brasília (DF); Suplente: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida em 16.10.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, térreo, Brasília (DF); Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: MARCOS MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 398.826.591-87, portador da Carteira de Identidade nº 885.769, expedida em 12.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar, sala 223, Brasília (DF); Suplente: DANIELLE AYRES DELDUQUE, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 670.041.801-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1.546.082, expedida em 10.09.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar, sala 223, Brasília (DF); Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Frei Antonio de Pádua, 1595, Jardim Guanabara, Campinas (SP); Suplente: ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 874.195.641-91, portadora da Carteira de Identidade nº 2.857.695, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 813, Brasília (DF); Membros eleitos pelos acionistas minoritários: Titular: AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 779.545.807-68, portador da Carteira de Identidade nº 58.199, expedida em 23.04.2008 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Albuquerque, nº 517, apt 804, Leblon, Rio de Janeiro (RJ); Suplente: EDUARDO GEORGES CHEHAB, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 013.810.648-76, portador da Carteira de Identidade nº 62.317.386, expedida em 20.05.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Adib Auada, nº 111, casa 50, Granja Viana, Cotia (SP); Titular: MARCOS DE ANDRADE REIS VILLELA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 003.782.596-87, portador da

Carteira de Identidade nº M852058, expedida em 17.04.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua Candelária, nº 6, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ); Suplente: CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 212.107.217-91, portador da Carteira de Identidade nº 8842-0, expedida em 25.10.2010 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Alameda Jauaperi, 755, Moema, São Paulo (SP); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2013/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e na legislação em vigor: Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 009.073.727-08 e da Carteira de Identidade nº 07.555.659-7, expedida em 26.06.1996 pelo Instituto Félix Pacheco (RJ). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, Brasília (DF); ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador, inscrito do CPF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO: brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 565.181.296-20, portadora da Carteira de Identidade nº 51.941, expedida em 01.03.1990 pela Ordem dos Advogados do Brasil (MG). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Brasília (DF); Representante da União, indicado pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão: SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 001.338.128-80, portador da carteira de identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco C, 7º andar, Brasília (DF); Membros independentes, eleitos pelos acionistas minoritários: HENRIQUE JÄGER, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); BERNARDO GOUTHIER MACEDO, brasileiro, divorciado, economista, inscrito do CPF sob o nº 508.238.506-25, portador da Carteira de Identidade nº M-2.103.388, expedida em 28.07.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua Desembargador Paulo Pasquala, 308, São Paulo (SP); e) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 43.922.887,81 (quarenta e três milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período compreendido entre abril de 2013 e março de 2014; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação ao Conselho de Administração de competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; h) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; i) condicionar, por maioria de votos, o pagamento da "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR dos diretores" à rigorosa observância dos termos e condições constantes no Programa de Metas Corporativas do Banco aprovado previamente pelo DEST. Registro de votos: Os acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil apresentaram manifestações por escrito, a União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil apresentou declaração de voto por escrito e o acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações apresentou também dois protestos. Esses documentos apresentados encontram-se arquivados na sede da Empresa e no Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da Comissão de Valores Mobiliários. Item I do edital: abstiveram-se de votar os acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, Blackrock CDN Emerging Markets Index Fund, Blackrock Institucional Trust Company N.A., Emerging Markets Equity Index Master Fund, Emerging Markets Equity Index Plus Fund, Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B, Emerging Markets Index Non-Lendable Fund, Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B, Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund, Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund, Ishares MSCI Brasil (Free) Index Fund, Ishares MSCI Bric Index Fund, Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund, Japan Trustee Services Bank Ltd STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, Legg Mason Global Funds PLC, LVP Blackrock Emerging Markets Index RPM Fund; St. James Place Global Equity Unit Trust, Blackrock Korea Latin American Fund-Master; Item II do edital: abstiveram-se de votar os acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, Japan Trustee Services Bank LTD, STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, Legg Mason Global Funds PLC; Item IV do edital: abstiveram-se de votar os acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Argucia Income Fundo de Investimentos em Ações, Argucia LLC, Rhodes Fundo de Investimentos em Ações, Sparta Fundo de Investimentos em Ações, Electrical Workers Local NO.26 Pension Trust Fund, Japan Trustee Services Bank LTD STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, Legg Mason Glo-

bal Funds PLC, Local NO.8 IBEW Retirement Plan and Trust, National Elevator Industry Health Benefit Plan, City of Philadelphia Public Employees Retirement System. Votaram contra neste item: Eaton Vance Int (IR) FDS PLC - Eaton Vance Int (IR) Hexavest All-Country Global Equity Fund, JP Morgan Chase Retirement Plan; Item VI do edital: abstiveram-se de votar os acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Argucia Income Fundo de Investimentos em Ações, Argucia LLC, Rhodes Fundo de Investimentos em Ações, Sparta Fundo de Investimentos em Ações, Electrical Workers Local NO.26 Pension Trust Fund, Hand Composite Employee Benefit Trust, Japan Trustee Services Bank Ltd. STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, Legg Mason Global Funds PLC, Local NO.8 IBEW Retirement Plan and Trust, Ministry of Strategy and Finance, National Elevator Industry Health Benefit Plan, City of Philadelphia Public Employees Retirement System, Amundi Funds, Amundi Actions Emergents, FDA 21, GRD 21 Votaram contra neste item: UNAMIBB - União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil, Eaton Vance INT (IR) FDS PLC - Eaton Vance INT (IR) Hexavest All-Country Global Equity Fund, JP Morgan Chase Retirement Plan. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Célio Cota de Queiroz, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Neila Maria Barreto Leal, Primeira Secretária, Luiz Cláudio Ligabue, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. Visto: Sandro Nunes de Lima, OAB DF 24693, CPF-MF 485.415.320-20. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 17, FOLHAS 68 A 74. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.789.859-9 - Marcio Roberto de Souza - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 02.07.2013 sob o número 20130579980 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral. COMUNICADO AOS ACIONISTAS: doravante as publicações da companhia previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, serão feitas no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (DF). Além da publicação nesses veículos de comunicação, as informações continuarão sendo divulgadas, via rede mundial de computadores - Internet, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários e de relações com investidores do Banco do Brasil.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.121, de 28 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2013, Seção 1, p. 12, onde se lê "para prestar os serviços de Consultor Valores Mobiliários", leia-se "para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.109, de 28 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2013, Seção 1, p. 12, onde se lê "previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999", leia-se "previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.123, de 28 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2013, Seção 1, p. 12, onde se lê "previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999", leia-se "previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.108, de 02 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2013, Seção 1, p. 13, onde se lê "previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999", leia-se "previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.120, de 02 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2013, Seção 1, p. 13, onde se lê "previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999", leia-se "previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.132, de 08 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2013, Seção 1, p. 13, onde se lê "previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999", leia-se "previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.141, DE 22 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:



CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/07/2013, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
ADELBÁ DA CUNHA MACEDO
CPF: 043.881.786-91

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2012/3630 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Data: 13.08.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio

de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos administradores e membros do conselho de administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. por eventuais infrações (i) ao art. 133, inciso II, combinado com os artigos 176 e 132, inciso I, todos eles da Lei nº 6.404/76, por não terem elaborado as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.12 em até três meses do encerramento do exercício; e (ii) aos artigos 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76, pela não convocação e não realização de AGO nos quatro meses seguintes ao término do exercício social findo em 31.12.10.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Arlindo Magno de Oliveira	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Armando Casado de Araújo	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
José Antonio Correa Coimbra	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
José Antonio Muniz Lopes	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
José da Costa Carvalho Neto	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Lindemberg de Lima Bezerra	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Luis Soares Dulci	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Marcio Pereira Zimmermann	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Miguel Colassuonno	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Pedro Carlos Hosken de Vieira	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Valter Luiz Cardeal de Souza	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Virginia Parente Barros	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Wagner Bittencourt de Oliveira	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559

PAS CVM Nº RJ 2012/6987 - BNY MELLON Serviços Financeiros DTVM S.A.

Data: 13.08.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio

de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade da BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e de José Carlos Lopes Xavier de Oliveira por infração ao art. 65, XV, combinado com o art. 65-A, I, da Instrução CVM nº 409/04.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Luis Hermano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE JULHO DE 2013

Nº 13.142 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DVH INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.839.430, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.143 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ERIC UOYA HATISUKA, C.P.F. nº 264.442.708-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.144 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.852.196, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.145 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA, C.P.F. nº 314.289.618-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.146 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MVP CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 18.202.656/0001-52, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.147 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TACTIS GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, C.N.P.J. nº 09.118.013, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.148 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TC CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.194.316, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.149 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TERRA NOVA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.260.335, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.150 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. THOMAS DANIEL CONWAY, C.P.F. nº 235.482.718-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.151 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DTVM S.A., C.N.P.J. nº 32.206.435/0001-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.152 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA, C.P.F. nº 782.474.977-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.153 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PARAMIS GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 10.223.251, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.154 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sra. REGINA LUCIA DA SILVA RIBEIRO, C.P.F. nº 492.820.427-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.155 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PARAMIS GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 10.223.251, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.156 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RODRIGO DOS SANTOS MENON, C.P.F. nº 282.435.478-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.157 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sra. SUELI DO PRADO FULLADOR, C.P.F. nº 524.528.678-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JULHO DE 2013

Define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Definir perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-P, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGSN/SE nº 10, de 3 de julho de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

ANEXO

DEFINIÇÃO DE PERFIL E USUÁRIOS AMBIENTE DE PRODUÇÃO

1 - Sistema: Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-P

1.1 - O sistema disponibiliza aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Receita Federal do Brasil o acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional, a serem disponibilizadas na internet.

1.2 - Condições de acessibilidade:

1.2.1 - permitido acesso via internet: SIM

1.2.2 - uso de certificação digital: SIM

1.2.3 - acesso à base via SENHA/REDE: SIM

2 - Perfis

2.1 - Perfil HABILITA

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.1.1 - Aplicação Simples Nacional: Habilitação de Usuários - HABILITA

2.1.2 - Classificação: operacional

2.1.3 - Privilégios

2.1.3.1 - Permite ao representante do ente federado no cadastro do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), denominado "responsável pelo FPEM", alterar o usuário-mestre.

2.1.3.2 - Permite ao usuário-mestre o acesso às seguintes funcionalidades:

- a) designar um novo usuário-mestre;
- b) cadastrar diretamente outros usuários ou, se preferir, cadastrar usuários-cadastradores;
- c) atribuir perfis de acesso aos usuários-cadastradores e outros usuários.

2.1.3.3 - Permite aos usuários-cadastradores o acesso às seguintes funcionalidades:

- a) cadastrar outros usuários, exceto cadastradores;
- b) atribuir perfis de acesso a outros usuários, exceto cadastradores.

2.1.3.4 - A definição e alteração de usuário-mestre observará, ainda, as demais disposições do art. 138 da Resolução CGSN nº 94/2011.

2.1.4 - Usuários

2.1.4.1 - Usuários Externos: responsável pelo FPEM, usuário-mestre e usuário-cadastrador, observadas as disposições do art. 138 da Resolução CGSN nº 94/2011.

2.1.5 - Parâmetros Adicionais:

2.1.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.2 - Perfil DEFERE

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.2.1 - Aplicação Simples Nacional: deferimento da opção pelo Simples Nacional de empresas em início de atividade e upload de arquivo de pendências de empresas já em atividade para efeito do agendamento e opção pelo Simples Nacional.

2.2.2 - Classificação: operacional

2.2.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) consultar e validar as informações prestadas, no termo de opção em início de atividades, pelas empresas circunscritas ao ente federado, a fim de possibilitar o deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional;

b) transmitir (upload) arquivo de pendências de empresas para efeito do agendamento e opção pelo Simples Nacional.

2.2.4 - Usuários

2.2.4.1 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.2.5 - Parâmetros Adicionais:

2.2.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.3 - Perfil EVENTOSRFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.3.1 - Aplicação Simples Nacional: prática de eventos judiciais e administrativos por servidores RFB

2.3.2 - Classificação: operacional

2.3.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) praticar eventos judiciais e administrativos, bem como consultas a histórico de eventos já praticados;

b) registrar a liberação de pendências da RFB ou PGFN que geraram o indeferimento da opção da empresa;

c) informar, na hipótese de indeferimentos, quando o contribuinte apresenta impugnação ao Termo de Indeferimento e a posterior manutenção da pendência caso a impugnação seja julgada imprecudente.

2.3.4 - Usuários

2.3.4.1 - Usuários Internos: servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) autorizados por seu chefe imediato.

2.3.5 - Parâmetros Adicionais:

2.3.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.4 - Perfil EVENTOSEF

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.4.1 - Aplicação Simples Nacional: prática de eventos judiciais e administrativos por servidores dos entes federados.

2.4.2 - Classificação: operacional

2.4.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) praticar eventos judiciais e administrativos, bem como consultas a histórico de eventos já praticados;

b) transmitir (upload) arquivo de exclusão em lote de optantes pelo Simples Nacional;

c) registrar liberação de pendências do Estado, Distrito Federal ou Município que geraram o indeferimento da opção da empresa;

d) informar, na hipótese de indeferimentos, quando o contribuinte apresenta impugnação ao Termo de Indeferimento e a posterior manutenção da pendência caso a impugnação seja julgada imprecudente.

2.4.4 - Usuários

2.4.4.1 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.4.5 - Parâmetros Adicionais:

2.4.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.5 - Perfil CONSULTAS

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.5.1 - Aplicação Simples Nacional: consultas de informações do Simples Nacional

2.5.2 - Classificação: operacional

2.5.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) consultar histórico de empresas no Simples Nacional;

b) consultar extrato de apuração do valor devido de Simples Nacional efetuadas pelos contribuintes;

c) consultar Declarações Anuais do Simples Nacional (DASN) transmitidas;

d) usar o simulador do PGDAS;

e) consultar CNAE e Naturezas Jurídicas vedadas;

f) consultar outros históricos, extratos e declarações disponíveis no Sistema.

2.5.4 - Usuários

2.5.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados por seu chefe imediato.

2.5.4.2 - Usuários Externos:

a) servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

b) Procuradores da Fazenda Nacional, nos termos dos respectivos convênios, autorizados por seu chefe imediato.

c) servidores do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelos aplicativos do Simples Nacional, autorizados pela Cotec ou pela Cotec/Cosis..

2.5.5 - Parâmetros Adicionais:

2.5.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.5.5.2 - Para os usuários da RFB e do Serpro, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.6 - Perfil TRANSFARQ

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.6.1 - Aplicação Simples Nacional: sistema de transferência de arquivos

2.6.2 - Classificação: operacional

2.6.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) baixar (download) arquivos do Simples Nacional;

b) consultar as solicitações de download dos arquivos.

2.6.4 - Usuários

2.6.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.6.4.2 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.6.5 - Parâmetros Adicionais:

2.6.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.6.5.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.7 - Perfil DASRFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.7.1 - Aplicação Simples Nacional: emissão de DAS sem multa e sem juros.

2.7.2 - Classificação: operacional

2.7.3 - Privilégios: permite a emissão de DAS sem multa e sem juros para atender medida judicial ou decisão administrativa.

2.7.4 - Usuários

2.7.4.1 - Usuários Internos: servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) autorizados pelo chefe da unidade ou por seu substituto.

2.7.5 - Parâmetros Adicionais:

2.7.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.8 - Perfil LIBERA

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.8.1 - Aplicação Simples Nacional: liberação de pendências fiscais.

2.8.2 - Classificação: operacional

2.8.3 - Privilégios: permite a liberação de pendências fiscais de empresas nas verificações do agendamento e do Termo de Opção, antes do indeferimento, por meio do aplicativo Dispensa de Verificação de Débitos. Após o indeferimento utiliza-se o perfil EVENTOSRFB

2.8.4 - Usuários

2.8.4.1 - Usuários Internos: servidores e empregados da RFB autorizados pelo chefe da unidade ou por seu substituto.

2.8.5 - Parâmetros Adicionais:

2.8.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.9 - Perfil BLOQUEIO

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.9.1 - Aplicação Simples Nacional: bloqueio e desbloqueio de pagamentos do Simples Nacional

2.9.2 - Classificação: operacional

2.9.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) bloquear pagamentos disponíveis de tributos administrado pelo ente federado ao qual pertence o usuário;

b) desbloquear valores bloqueados de tributos administrado pelo ente federado ao qual pertence o usuário;

c) consultar histórico dos bloqueios e desbloqueios relativos a um determinado pagamento.

2.9.4 - Usuários

2.9.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados por seu chefe imediato.

2.9.4.2 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.9.5 - Parâmetros Adicionais:

2.9.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.9.5.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.10 - Perfil ADMSITERFB

Permitida a habilitação de usuários externos: sim

2.10.1 - Aplicação Simples Nacional: administração do Portal do Simples Nacional

2.10.2 - Classificação: operacional

2.10.3 - Privilégios: permite a administração do conteúdo do Portal do Simples Nacional.

2.10.4 - Usuários

2.10.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.10.4.2 - Usuários Externos: servidores de Estados, Distrito Federal e Municípios autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.10.5 - Parâmetros Adicionais:

2.10.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.11 - Perfil ADMSITESER

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.11.1 - Aplicação Simples Nacional: administração do Portal do Simples Nacional

2.11.2 - Classificação: operacional

2.11.3 - Privilégios: permite a administração dos aplicativos disponíveis no Portal do Simples Nacional.

2.11.4 - Usuários

2.11.4.1 - Usuários Externos: servidores do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelos aplicativos do Simples Nacional, autorizados pela Cotec ou pela Cotec/Cosis.

2.11.5 - Parâmetros Adicionais:

2.11.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.12 - Perfil CNAENATJ

Permitida a habilitação de usuários externos: não

2.12.1 - Aplicação Simples Nacional: manutenção de CNAE e Natureza Jurídica

2.12.2 - Classificação: Operacional

2.12.3 - Privilégios: permite a manutenção das tabelas de CNAE e Natureza Jurídicas vedadas ao Simples Nacional ou ao MEI.

2.12.4 - Usuários

2.12.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.12.5 - Parâmetros Adicionais:

2.12.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.13 - Perfil GESTOR-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não

2.13.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc

2.13.2 - Classificação: operacional

2.13.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) efetuar a manutenção das tabelas de domínio do AINF

b) consultar ação fiscal encerrada;

c) consultar ação fiscal aberta;

d) consultar AINF;

e) consultar quantitativos;

f) consultar com parâmetros.

2.13.4 - Usuários

2.13.4.1 - Usuários Internos: Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Cofis ou no Escritório Regional do Simples Nacional da 8ª RF, autorizados por seu chefe imediato.

2.13.5 - Parâmetros Adicionais:

2.13.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.14 - Perfil GESTOR

Permitida a habilitação de usuários externos: sim

2.14.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc

2.14.2 - Classificação: operacional

2.14.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) registrar ação fiscal;

b) registrar ação fiscal da fase transitória;

c) prorrogar prazo da ação Fiscal;

d) alterar dados da ação fiscal;

e) informar data de ciência da ação fiscal;

f) informar resultado da ação fiscal;

g) informar encerramento da ação fiscal;

h) integrar ação fiscal iniciada por outro ente;

i) cancelar ação fiscal;

j) emitir Termo de Fiscalização Integrada (TFI) de ação fiscal;

k) efetuar a manutenção da tabela de entes federativos;

l) efetuar a manutenção da tabela de unidade de fiscalização;

m) consultar ação fiscal encerrada;

n) efetuar a manutenção de prazo de contestação;

o) consultar ação fiscal aberta;

p) consultar AINF;

q) consultar ação fiscal integrada;

r) consultar quantitativos;

s) consultar com parâmetros;

t) consultar ISS-ICMS.

2.14.4 - Usuários



2.14.4.1 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.14.5 - Parâmetros Adicionais:

2.14.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.15 - Perfil FISCAL-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.15.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc

2.15.2 - Classificação: operacional

2.15.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

- a) emitir termo de exclusão vinculado à ação fiscal;
- b) emitir AINF;
- c) consultar ação fiscal encerrada;
- d) consultar ação fiscal aberta;
- e) consultar AINF;
- f) consultar ação fiscal integrada;
- g) consultar quantitativos;
- h) consultar com parâmetros.

2.15.4 - Usuários

2.15.4.1 - Usuários Internos: Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil autorizados por seu chefe imediato.

2.15.5 - Parâmetros Adicionais:

2.15.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.16 - Perfil FISCAL-ENT

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.16.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc.

2.16.2 - Classificação: operacional

2.16.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

- a) registrar ação fiscal;
- b) registrar ação fiscal no período de transição;
- c) alterar dados da ação fiscal;
- d) informar data de ciência da ação fiscal;
- e) informar resultado da ação fiscal;
- f) informar encerramento da ação fiscal;
- g) emitir Termo de Fiscalização Integrada (TFI) de ação fiscal;

h) emitir termo de exclusão vinculado à ação fiscal;

i) emitir AINF;

j) consultar ação fiscal encerrada;

k) consultar ação fiscal aberta;

l) consultar AINF;

m) consultar ação fiscal integrada;

o) consultar ISS-ICMS.

2.16.4 - Usuários

2.16.4.1 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.16.5 - Parâmetros Adicionais:

2.16.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.17 - Perfil PREPARADOR

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.17.1 - Aplicação Simples Nacional: Controle do conteúdo do Sefisc.

2.17.2 - Classificação: operacional

2.17.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

- a) consultar processo;
- b) informar ciência do lançamento;
- c) informar questionamento;
- d) desfazer evento.

2.17.4 - Usuários

2.17.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados por seu chefe imediato.

2.17.4.2 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.17.5 - Parâmetros Adicionais:

2.17.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.17.5.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.18 - Perfil CONSAF-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.18.1 - Aplicação Simples Nacional: Sefisc

2.18.2 - Classificação: operacional

2.18.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

- a) consultar ação fiscal em andamento;
- b) consultar ação fiscal encerrada;
- c) consultar quantitativos;
- d) consultar com parâmetros.

2.18.4 - Usuários

2.18.4.1 - Usuários Internos: servidores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) em exercício em: SUFIS, COFIS, COMAC, COPES, AUDIT, COGER, COPEI, SRRF, DRF, DEFIS, DEINF, DEMAC, DERAT, ESCOR, ESPEI, NUCOR, NUPEI; e

b) autorizados pelo Titular da UA ou por seu substituto.

2.18.5 - Parâmetros Adicionais:

2.18.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2013

Define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-TR).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Definir perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TR, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGSN/SE nº 15, de 13 de maio de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

ANEXO

DEFINIÇÃO DE PERFIL E USUÁRIOS AMBIENTE DE TREINAMENTO

1 - Sistema: Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TR

1.1 - O sistema disponibiliza aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Receita Federal do Brasil o acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional, a serem disponibilizadas na internet.

1.2 - Condições de acessibilidade:

1.2.1 - permitido acesso via internet: SIM

1.2.2 - uso de certificação digital: SIM

1.2.3 - acesso à base via SENHA/REDE: SIM

1.3 - Deve ser observado o disposto na Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, com relação às demais funcionalidades e particularidades de cada perfil no ambiente de produção..

2 - Perfis

2.1 - Perfil HABILITA

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.1.1 - Usuários

2.1.1.1 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.1.2 - Parâmetros Adicionais:

2.1.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.2 - Perfil DEFERE

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.2.1 - Usuários

2.2.1.1 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.2.2 - Parâmetros Adicionais:

2.2.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.3 - Perfil EVENTOSRFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.3.1 - Usuários

2.3.1.1 - Usuários Internos: servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.3.2 - Parâmetros Adicionais:

2.3.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.4 - Perfil EVENTOSEF

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.4.1 - Usuários

2.4.1.1 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.4.2 - Parâmetros Adicionais:

2.4.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.5 - Perfil CONSULTAS

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.5.1 - Usuários

2.5.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.5.1.2 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.5.2 - Parâmetros Adicionais:

2.5.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5.2.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.6 - Perfil TRANSFARQ

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.6.1 - Usuários

2.6.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.6.1.2 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.6.2 - Parâmetros Adicionais:

2.6.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.6.2.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.7 - Perfil DASRFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.7.1 - Usuários

2.7.1.1 - Usuários Internos: Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.7.2 - Parâmetros Adicionais:

2.7.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.8 - Perfil LIBERA

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.8.1 - Usuários

2.8.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.8.2 - Parâmetros Adicionais:

2.8.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.9 - Perfil BLOQUEIO

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.9.1 - Usuários

2.9.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.9.1.2 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.9.2 - Parâmetros Adicionais:

2.9.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.9.2.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.10 - Perfil ADMSITERFB

Permitida a habilitação de usuários externos: sim

2.10.1 - Usuários

2.10.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.10.1.2 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.10.2 - Parâmetros Adicionais:

2.10.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.11 - Perfil ADMSITESER

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.11.1 - Usuários

2.11.1.1 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.11.2 - Parâmetros Adicionais:

2.11.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.12 - Perfil CNAENATJ

Permitida a habilitação de usuários externos: não

2.12.1 - Usuários

2.12.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.12.2 - Parâmetros Adicionais:

2.12.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.13 - Perfil GESTOR-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não

2.13.1 - Usuários

2.13.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados

para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.13.1.2 - Usuários Externos: servidores do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelos aplicativos do Simples Nacional, autorizado pela Cotec ou pela Cotec/Cosis.

2.13.2 - Parâmetros Adicionais:

2.13.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.14 - Perfil GESTOR

Permitida a habilitação de usuários externos: sim

2.14.1 - Usuários

2.14.1.1 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.14.2 - Parâmetros Adicionais:

2.14.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.15 - Perfil FISCAL-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.15.1 - Usuários

2.15.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.15.1.2 - Usuários Externos: servidores do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelos aplicativos do Simples Nacional, autorizado pela Cotec ou pela Cotec/Cosis.

2.15.2 - Parâmetros Adicionais:

2.15.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.16 - Perfil FISCAL-ENT

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.16.1 - Usuários

2.16.1.1 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.16.2 - Parâmetros Adicionais:

2.16.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.17 - Perfil PREPARADOR

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.17.1 - Usuários

2.17.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.17.1.2 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.17.2 - Parâmetros Adicionais:

2.17.2.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.17.2.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.18 - Perfil CONSAF-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: não.

2.18.1 - Usuários

2.18.1.1 - Usuários Internos: servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.18.2 - Parâmetros Adicionais:

2.18.2.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
1ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 502, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
1 - Processo: 18088.000058/2009-42 - Recorrente: LILIAN RODRIGUES PIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
2 - Processo: 13656.900184/2009-93 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 13656.901484/2009-90 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 13656.901487/2009-23 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 13656.901489/2009-12 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 13656.901490/2009-47 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
7 - Processo: 10980.002207/2007-61 - Recorrente: ANTECIPA ASSES CONS ADMINISTRATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10976.000300/2010-03 - Recorrente: MICRO BAG EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
9 - Processo: 10850.901769/2009-36 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10850.901775/2009-93 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10850.901784/2009-84 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10850.902603/2009-37 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10850.902604/2009-81 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10850.902605/2009-26 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10850.902606/2009-71 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10850.902607/2009-15 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10850.902608/2009-60 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10850.907268/2009-63 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
19 - Processo: 19740.720197/2009-16 - Recorrente: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
20 - Processo: 13056.000253/2003-31 - Recorrente: CALCADOS BIBI LTDA.
21 - Processo: 13116.900736/2009-71 - Recorrente: AUROPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA
22 - Processo: 13116.900842/2009-54 - Recorrente: AUROPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
23 - Processo: 13899.000551/2006-51 - Recorrente: AUTO POSTO D+ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 15586.000311/2008-78 - Recorrente: EXPRESSO SERRANO LTDA
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
25 - Processo: 13227.000382/2009-13 - Recorrente: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 13227.000384/2009-02 - Recorrente: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 13227.000385/2009-49 - Recorrente: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 13227.000388/2009-82 - Recorrente: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 13227.000390/2009-51 - Recorrente: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
30 - Processo: 13502.000295/2007-90 - Recorrente: BRASKEM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
31 - Processo: 13127.000174/2010-78 - Recorrente: SATELITE - COMERCIO DE CELULARES LTDA
32 - Processo: 13609.900144/2008-26 - Recorrente: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A

33 - Processo: 13609.901220/2009-00 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

34 - Processo: 16327.000701/2008-61 - Recorrente: ITAUVEST D.T.V.M

35 - Processo: 16327.002851/2003-03 - Recorrente: FIAT FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

36 - Processo: 13819.000495/2002-74 - Recorrente: ERICSSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

37 - Processo: 10880.720342/2007-92 - Recorrente: AROUCA REP COM E TRANSPORTADORA DE PROD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10880.720343/2007-64 - Recorrente: AROUCA REP COM E TRANSPORTADORA DE PROD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10880.720759/2007-82 - Recorrente: AROUCA REP COM E TRANSPORTADORA DE PROD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
40 - Processo: 10469.725524/2011-24 - Recorrente: NADIA MARIA F.C. DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

41 - Processo: 13832.000435/2008-79 - Recorrente: HOTEL BEIRA RIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13839.001673/2006-70 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

43 - Processo: 16327.001735/2007-92 - Recorrente: BANCO FINASA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 16327.001972/2006-72 - Recorrente: J. P. MORGAN S.A. - D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

45 - Processo: 18471.002104/2005-91 - Recorrente: GRANINTER TRANSP MARIT DE GRANEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

46 - Processo: 10820.900011/2006-95 - Recorrente: ARTTEL-ARACATUBA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10820.900019/2006-51 - Recorrente: ARTTEL-ARACATUBA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
48 - Processo: 10467.720754/2011-17 - Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

49 - Processo: 13839.906075/2008-51 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

50 - Processo: 16327.002172/2007-50 - Recorrente: FITTA DISTRIB. DE TIT E VALRS MOBIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
51 - Processo: 19740.720205/2009-16 - Recorrente: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALTER ADOLFO MARESCH
Presidente da Turma
Substituto

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..



DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
 1 - Processo: 19515.002998/2010-95 - Recorrentes: POLIM-PORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 18471.002042/2007-89 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
 3 - Processo: 13502.720167/2011-42 - Recorrente: OXITE-NO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 16327.001331/2009-61 - Recorrente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
 5 - Processo: 10880.729359/2011-19 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 16327.721033/2011-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
 7 - Processo: 10283.720983/2008-94 - Recorrente: VIS-TEON AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 11610.004577/2003-80 - Recorrente: LUA NOVA IND. E COM.DE PROD.ALIM.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
 9 - Processo: 18471.000525/2005-87 - Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 13976.000111/2004-72 - Recorrente: C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
 11 - Processo: 19515.720088/2011-79 - Recorrente: ADEM - ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 19515.000416/2007-31 - Recorrentes: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
 13 - Processo: 16024.000026/2009-66 - Recorrente: SYL INDUSTRIAL LTDA (Responsáveis Solidários: AVRAHAM GELBERG e LEONARDO CUSCHNIR) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 10283.005534/2007-31 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 16327.001433/2009-86 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
 16 - Processo: 13116.721486/2011-29 - Recorrente: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10660.001405/2009-91 - Recorrente: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 10660.001408/2009-25 - Recorrente: ADRIANO FERREIRA SODRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
 19 - Processo: 11845.000407/2008-87 - Recorrente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 20 - Processo: 16327.001863/2005-74 - Recorrente: UNION CABIDE QUIMICA LTDA
 Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
 21 - Processo: 13807.007477/2002-52 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
 22 - Processo: 10218.000145/2007-01 - Recorrente: DISTRIBUIDORA SANTA MATILDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 13609.900295/2008-84 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
 24 - Processo: 16306.000300/2008-50 - Recorrente: PERDIGAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 16327.001617/2010-80 - Recorrente: PORTONOVO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 16327.001291/2006-12 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
 27 - Processo: 16327.000438/2003-04 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 10909.002774/2009-41 - Recorrente: EXPRESSO ITAJAIENSE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 10865.000413/2009-14 - Recorrente: NATANAEL SILVEIRA - PLASTICOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
 30 - Processo: 15563.000871/2008-91 - Recorrentes: SEN-DAS DISTRIBUIDORA S/A e FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 16561.000001/2008-02 - Recorrentes: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 16004.720189/2011-11 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo: 13888.001420/00-54 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
 34 - Processo: 16327.001710/2010-94 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 19647.018480/2008-53 - Recorrente: ALFANDEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
 36 - Processo: 14774.000086/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A
 37 - Processo: 12898.000344/2009-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORBRASA EMPREENDIMENTOS S/A

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
 38 - Processo: 18043.720056/2012-95 - Recorrente: A TEMPLE MAQUINAS E SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
 39 - Processo: 19515.002197/2006-43 - Recorrente: RIGATOSSO HERMANOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10240.000313/2010-79 - Recorrentes: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
 41 - Processo: 13656.720547/2011-23 - Recorrente: CAFE TRADICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
 42 - Processo: 19404.000358/2002-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo: 15521.000140/2007-51 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. (Responsável Solidário: SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 10725.720109/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 10725.720110/2007-54 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 10725.720111/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 10725.720112/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo: 10725.720113/2007-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 10725.720028/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 10725.720029/2007-74 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 10725.720030/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 10725.720031/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 13706.001507/2001-74 - Embargante: RABR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Embargada: FAZENDA NACIONAL AL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
 Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
 Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 204, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

1 - Processo nº: 14041.720002/2012-99 - Recorrente: COPPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E APARAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
 2 - Processo nº: 13839.003614/2003-93 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
 Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
 3 - Processo nº: 10980.721917/2010-99 - Embargante: SIMONE REGINA ANTUNES - FIRMA INDIVIDUAL e coobrigados SIMONE REGINA ANTUNES, HUGO WESTPHALEN BARROS, FÁBIO RICARDO ANTUNES e OLIVEIRO DOMINGOS MARQUES NETO; e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10510.721220/2011-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: S.T. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; coobrigados BOMTOUR SERVIÇOS LTDA. e ANTONIO MANOEL DE CUNHA NETO.
 Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
 5 - Processo nº: 16004.000345/2008-29 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO LUIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 6 - Processo nº: 10380.721163/2010-36 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

7 - Processo nº: 10830.721437/2012-11 - Recorrentes: PETROMARTE-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL ; coobrigados: SHIN HASEGAWA, TIEKO FUKUDA HASEGAWA e CARLOS SUSSUMU HASEGAWA.
 Relator: CARLOS PELÁ
 8 - Processo nº: 16327.000014/2006-84 - Recorrentes: MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
 9 - Processo nº: 12571.720266/2012-29 - Recorrente: IVO PAGANINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
 10 - Processo nº: 10283.008478/2002-82 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10283.720768/2010-16 - Recorrente: TROPICAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
 12 - Processo nº: 10783.000748/98-00 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 13 - Processo nº: 18471.002080/2007-31 - Recorrentes: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

14 - Processo nº: 15215.720059/2012-11 - Recorrentes: GU-LOZITOS ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL; coobrigados JOSÉ FERNANDES DA COSTA e GIANE PRATA DA COSTA.
 Relator: CARLOS PELÁ
 15 - Processo nº: 10680.722242/2011-61 - Recorrentes: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
 16 - Processo nº: 16004.000299/2006-04 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
 17 - Processo nº: 10283.003803/2005-63 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 19515.000198/2010-30 - Recorrente: MILGRAUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, coobrigados: MARLENE DE SOUZA SHIGERU e PEDRO DANTAS SIMÕES; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

19 - Processo nº: 10830.723109/2011-61 - Recorrente: EA-TON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10980.721485/2012-88 - Recorrentes: GVT (HOLDING) S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
21 - Processo nº: 17883.000096/2010-09 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

22 - Processo nº: 15540.000387/2010-44 - Recorrentes: ELUANA PEREIRA TERRA DE CASTRO e FAZENDA NACIONAL ; coobrigados MIGUEL LOPES FILHO, HUGO CECÍLIO DE CARVALHO, MARIANA NEVES PEREZ e PETER MALHEIROS MACIOKAS.

23 - Processo nº: 14751.000166/2010-28 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

24 - Processo nº: 19515.002966/2006-11 - Recorrente: LAPENNA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

25 - Processo nº: 19515.004548/2010-37 - Recorrente: POLPAR S/A, coobrigados DAVID FEFFER, DANIEL FEFFER, JORGE FEFFER, RUBEN FEFFER, BETTY VAIDERGORN FEFFER, FANNY FEFFER; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10380.011158/2009-88 - Recorrente: FUNDAÇÃO ANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 19395.720084/2011-02 - Recorrente: VENTURA PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

28 - Processo nº: 11065.720138/2012-32 - Recorrente: VIAÇÃO CANOENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11065.720139/2012-87 - Recorrente: SOGAL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAÚCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16643.000409/2010-81 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

31 - Processo nº: 18471.000207/2005-16 - Recorrentes: EIFEL COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

32 - Processo nº: 19311.720328/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

33 - Processo nº: 19395.720018/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

34 - Processo nº: 13896.722865/2011-04 - Recorrente: MEG CRÉDITO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Julgamentos marcados para o dia 07 de agosto de 2013, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):

Às 14h30: Processo Administrativo nº 11893.000024/2012-10 - Hanna Factoring Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 03.170.235/0001-10), Rodin Silva Castello (CPF: 832.997.187-20) e Ludmilla Silva Castello (CPF: 985.964.547-72).

Relator: Gerson D'Agord Schaan

Advogado: Klauss Coutinho Barros

Às 15h00: Processo Administrativo nº 11893.000035/2012-08 - Flexa Factoring Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 08.150.258/0001-86) e Cristina Lacerda de Almeida (CPF: 085.593.747-52).

Relator: Áderson Vieira Leite

Brasília, 22 de julho de 2013.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 81, publicado no DOU nº 135 de 16/07/2013, Seção 1, fls. 24, referente a Declaração de inaptidão - Processo nº 14363.720013/2013-17.

Onde se lê: da Pessoa Jurídica MJC SANTA MARIA SUPERMERCADOS LTDA-ME, CNPJ 08.451.185/0001-62

Leia-se: da Pessoa Jurídica MJC COMÉRCIO DE CARNES E FRIOS LTDA-ME, CNPJ : 07.701.604/0001-04

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE JULHO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: E DOS SANTOS VASCONCELOS ME

CNPJ: 07.146.666/0001-00

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720613/2013-28

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL, não apresentou o livro Caixa, ao qual está obrigada, conforme preceitua o art 26, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e igualmente não apresentou os livros Diário e Razão, relativos ao ano-calendário 2009. A ausência de escrituração consta em declaração firmada pelo contribuinte constante dos autos do processo administrativo.

Fundamentação: art 2º, inc I, § 6º e art 29, inc VIII da Lei Complementar 123/2006; art 76, inciso IV, alínea 'g' da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art 76, inciso IV, alínea 'g' da Resolução CGSN Nº 94/2011 e no art 32, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2009.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 10168.720230/2013-62, nos termos das atribuições definidas pela Portaria ALF/APM nº 49, de 04 de julho de 2013 e no uso da competência que lhe confere o artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 22 de maio de 2013, declara:

Art. 1º - Fica autorizada a ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.691.563/0001-85, a utilizar os procedimentos estabelecidos no Ca-

pítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, para a prestação gratuita de serviços médicos de caráter humanitário, a realizar-se no período de 22 de agosto a 07 de dezembro de 2013, nas cidades de Maceió/AL, Rio de Janeiro/RJ e Santarém/PA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELINE NOBRE BARBOSA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2013

Disciplina o uso de equipamento de inspeção não invasiva e dispõe sobre as normas e procedimentos quando da verificação das cargas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 e art. 14.º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O recinto alfandegado administrado pela Companhia de Integração Portuária do Ceará, CNPJ 01.256.678/0001-00, obrigado a disponibilizar o equipamento de inspeção não invasiva conforme o inc. IV do § 1º do art. 34 e art. 35 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, terá de observar os procedimentos operacionais de utilização do equipamento definidos nesta Portaria.

Art. 2º O procedimento de inspeção não invasiva é de responsabilidade e encargo do administrador do recinto, independente da presença da fiscalização aduaneira, e será realizado ininterruptamente.

Art. 3º O escaneamento será realizado em todas as unidades de carga tanto na importação quanto na exportação, exceto aquelas destinadas ao transbordo com permanência no Terminal de Múltiplo Uso (TMUT).

§ 1º A fiscalização aduaneira poderá solicitar, a qualquer tempo, a descarga de qualquer unidade de carga a bordo de navio transportador de longo curso ou de unidade de carga destinada ao transbordo com permanência no Terminal de Múltiplo Uso (TMUT), mesmo que não destinada ao Terminal Portuário do Pecém, para ser escaneada.

§ 2º Todas as unidades de carga provenientes do Terminal de Múltiplo Uso (TMUT) ou do pier deverão ser imediatamente direcionadas à área de inspeção não invasiva e escaneadas.

§ 3º É vedada a saída do recinto ou a entrega ao consignatário de mercadoria importada que não foi escaneada.

§ 4º Somente será permitida a saída de unidades de carga vazias do recinto pelo modal rodoviário ou ferroviário após o seu escaneamento.

§ 5º As unidades de carga vazias, lacradas e depois escaneadas, quando da entrada no recinto pelo modal rodoviário ou ferroviário ou aquelas na descarga que forem direcionadas ao pátio, quando forem destinadas à exportação, deverão ter obrigatoriamente, no momento anterior ao embarque, os seus lacres conferidos por amostragem pelo plantonista da RFB, sendo que em caso de divergência, todas as unidades de carga daquele lote deverão ser encaminhadas para a área de inspeção não invasiva para novo escaneamento.

§ 6º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, antes de cada embarque e em tempo hábil, deverá o armador ou o seu representante legal, encaminhar ao servidor de plantão da ALF/PCE uma lista validada pelo depositário, com todas as unidades de carga vazias a serem embarcadas, para que o plantonista indique quais unidades de carga deverão ter os seus lacres conferidos. As unidades de carga indicadas deverão ser posicionadas imediatamente pelo depositário.

§ 7º As unidades de carga para exportação, após a sua chegada ao recinto, deverão ser imediatamente encaminhadas para a área de inspeção não invasiva, sendo que somente após o escaneamento é que deverá ser dada a presença de carga.

§ 8º O operador do equipamento de inspeção não invasiva deverá atrelar o número identificador da unidade de carga ao número da imagem gerada.

§ 9º Quando se tratar de carga solta a ser unitizada no recinto, o escaneamento deverá ser realizado após a unitização, antes ou após a pesagem do contêiner, sempre anteriormente ao registro da presença de carga.

§ 10º As unidades de carga desunitizadas no interior do recinto deverão ser imediatamente lacradas e escaneadas.

§ 11º Pela inviabilidade da operação, fica dispensado o escaneamento de mercadoria destinada ao fornecimento de bordo e as bagagens de tripulantes.

§ 12º As unidades de carga provenientes do modal ferroviário deverão ser encaminhadas para a área de inspeção não invasiva para escaneamento.



Art. 4º O responsável pelo recinto deverá informar imediatamente à fiscalização aduaneira, nos termos do § 3º do art. 55 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, quando for detectado:

I - material ou mercadoria em unidade de carga declarada como vazia;

II - fundo ou compartimento falso, material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre as paredes da unidade de carga;

III - entorpecentes ou substâncias afins, além de materiais radioativos;

IV - armas, pólvoras, munições, explosivos e seus elementos e acessórios;

V - animais vivos.

Parágrafo único - A Alfândega se reserva o direito de definir, de Portaria específica, outros casos em que deverá ser realizada a comunicação imediata à fiscalização, com ou sem interrupção do fluxo da carga.

Art. 5º As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade da transmissão, para as estações de trabalho fornecidas pelo recinto com programa proprietário instalado e monitor com resolução mínima de 1.920 X 1.080 pontos:

I - no gabinete do Inspetor-Chefe da Alfândega;

II - na sala da fiscalização da RFB localizado no armazém I no recinto depositário;

III - na sala da EAD-2 da Alfândega;

IV - na sala da importação da SAANA da Alfândega.

§ 1º As imagens de que trata o caput devem ser arquivadas no servidor no formato proprietário do equipamento pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, possibilitando a consulta remota pela fiscalização.

§ 2º A Receita Federal do Brasil poderá encaminhar relação de imagens de interesse da fiscalização que deverão ser armazenadas por prazo incerto.

§ 3º O administrador do recinto deverá ministrar treinamento da operação dos recursos disponíveis no software para análise das imagens, a ser ministrado aos servidores desta Alfândega sempre que solicitado.

§ 4º Após os 120 (cento e vinte) dias de armazenamento das imagens no servidor, o administrador do recinto deverá realizar o "back-up" de segurança das imagens e disponibilizar a cópia dos arquivos à RFB, que após a sua transmissão a dispositivo de armazenamento, deverá devolver as mídias de armazenamento ao administrador do recinto.

Art. 6º O administrador do recinto deverá distribuir para todos os condutores de veículos transportadores que operam no interior do recinto, cartilhas informativas explicando didaticamente sobre o momento em que a unidade de carga deverá ser encaminhada para escaneamento, o funcionamento do scanner, riscos envolvidos e a forma de condução durante a inspeção.

§ 1º O administrador do recinto deverá também realizar cursos tendo como público alvo os consignatários, exportadores e transportadores para divulgar a imprescindibilidade da inspeção não invasiva nas circunstâncias e condições atuais do comércio internacional e a segurança do procedimento em nível de radiação tanto em relação à carga como aos seus participantes.

Art. 7º O administrador do recinto deverá comunicar à RFB com antecedência mínima de 12 horas sobre a interrupção na operação do equipamento para manutenção preventiva e esta deverá ser realizada em momento em que não haja fluxo de unidades de carga de importação para serem escaneadas.

Parágrafo único - Na Comunicação deverá ser informado o tempo de parada do equipamento e o serviço a ser realizado.

Art. 8º O descumprimento dos requisitos desta Portaria, configura infração, sujeitando-se o administrador do recinto:

I - à aplicação da sanção administrativa nos termos do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, c/c o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II - à multa do art. 38 da Lei nº 12.350 de 20 de dezembro de 2010.

III - à multa prevista na alínea d, do inc. IV do art. 107 Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2013

Cancela habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas(MP), produtos intermediários(PI) e materiais de embalagem(ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, considerando, ainda, a Portaria RFB nº 564/2013 e o disposto no inciso II e § 2º do art. 7º da Instrução Normativa (IN) SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005,

publicada no DOU de 30.12.2005 e o que consta do Processo Administrativo nº 11610.000168/2006-57, resolve:

Art. 1º DECLARAR CANCELADA a habilitação no Regime acima especificado, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 9, de 26/07/2006, publicado no DOU de 1/8/2006, seção 1, página 21, a favor da beneficiária - INTERMELON COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ nº 05.165.665/0001-79, haja vista que esta deixou de satisfazer o requisito para habilitação ao referido regime, quanto a sua regularidade fiscal em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB, conforme dispõe o inciso V, art. 4º, c/c o inciso II e § 2º do art. 7º da IN SRF nº 595/2005.

Art. 2º Fica ressalvado ao beneficiário, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de ciência, deste ato, ao interessado, a apresentação de recurso em instância única, com efeito suspensivo, à SRRF, nos termos do § 3º, art. 7º da supracitada instrução normativa.

Art. 3º O presente CANCELAMENTO implica: (I) Na vedação de aquisição de MP, PI e ME no regime de suspensão de que trata esta Instrução Normativa; (II) Na exigência das contribuições, acrescidas de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, calculados a partir da data de aquisição de MP, PI e ME no regime, relativamente ao estoque dessas mercadorias e dos produtos acabados ou em elaboração, aos quais essas mercadorias adquiridas com suspensão tenham sido incorporadas, que no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da ciência do cancelamento da habilitação não forem exportadas, como também, (III) Para fins do disposto no inciso II do § 6º, da supracitada instrução normativa, a pessoa jurídica cuja habilitação ao regime for cancelada fica responsável pelo pagamento das contribuições que deixaram de ser recolhidas pelos fornecedores de MP, PI e ME, nos termos dos §§ 6º e 7º da IN/SRF nº 595/2005.

Art. 4º A pessoa jurídica beneficiária cuja habilitação for cancelada nos termos do inciso II do caput somente poderá solicitar nova habilitação após decorridos 2 (dois) anos contados da data de publicação do ADE de cancelamento, nos termos do §8º da supracitada instrução normativa.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE JULHO DE 2013

Apula inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e considerando o que consta no processo 10325.721923/2012-31, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base na Ordem de Serviço SRRF05 Nº 3, de 10 de maio de 2013, declara:

Nulidade do estabelecimento abaixo, em razão de vício verificado na sua constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.173.169/0001-02	FIK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	10580.010696/2003-11

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2013

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrição-NIRF : 8.285.148-4 por duplicidade de área ao Nirf : 8.285.146-8.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da

Art. 1º - Fica anulada a inscrição 63.533.038/0001-40 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), concedida a ELIZA FERRAZ GOMES & CIA LTDA, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista a atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte CARLOS ALBERTO DA SILVA RESTAURANTE - ME, inscrito no CNPJ sob nº 01.206.613/0001-42, estabelecido à Rua David Falcão, nº 87, Box 2, Centro - Lucena - PB, por falta de escrituração do livro-caixa, conforme disposto no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720250/2013-12. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2009 a teor do disposto no art.29, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e art.76, inciso IV, letra "g", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, o número de inscrição, Nirf : 8.285.148-5, referente ao imóvel rural conhecido como "Sítio Alegrete", área de 22,3 hectares, localizado em São João do Manteninha-MG, propriedade do Senhor Valdemiro Tomé, portador do CPF : 349.015.746-04, por duplicidade de inscrição com o NIRF : 8.285.146-8, conforme consta no processo nº. 15504.721377/2013-25, vigência a partir de 04/07/2013.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 22 DE JULHO DE 2013**

Declara CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº: 555.416.076-04.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto nos artigos 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, bem como o Processo Administrativo nº 17933.720573/2013-58, que apurou multiplicidade de CPF com o de nº 335.038.776-49, declara:

Artigo 1º. CANCELADA, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº. 555.416.076-04, em nome de ADELARDO CORREIA DOS SANTOS, passando para a situação CANCELADA DE OFÍCIO.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE JULHO DE 2013**

Declara inscrito no registro especial o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso da competência lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o processo nº 13656-720.456/2013-50, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na atividade de produtor, com nº 06112/072, a empresa Altair de Souza Rezende ME, CNPJ 12.471.046/0001-78, com endereço no Sítio São Geraldo, Bairro Guiné, Zona Rural, Juruáia, MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE JULHO DE 2013**

Declara inscrito no registro especial o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso da competência lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o processo nº 13656-720.456/2013-50, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na atividade de engarrafador, com o nº 06112/073, a empresa Altair de Souza Rezende ME, CNPJ 12.471.046/0001-78, endereço no Sítio São Geraldo, Bairro Guiné, Zona Rural, Juruáia, MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 19 DE
JULHO DE 2013**

Declara a nulidade parcial do Ato Declaratório Executivo nº 147 de 06 de junho de 2013, quanto ao tipo de atividade de Produtor.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, considerando o disposto nos artigos 336 e 342 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o previsto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e suas alterações e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 10650.720566/2013-83, DECLARA:

Art. 1º A nulidade parcial do Ato Declaratório Executivo nº 147 de 06 de junho de 2013, quanto ao Registro Especial no tipo de atividade como PRODUTOR, do qual não decorre nenhum efeito jurídico válido.

Art. 2º Que fica convalidado o Registro Especial nº 06105/018 para o tipo de atividade de ENGARRAFADOR, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, para o estabelecimento industrial da

empresa Engenho Chapadão de Minas Ltda - ME, CNPJ nº 12.654.721/0001-02, localizado no km 26, da Rodovia Uberaba/Araçá, à direita, zona rural do município de Uberaba/MG.

Art. 3º Que os produtos fabricados e abrangidos pelo Registro Especial de n. 06105/018 são os constantes na tabela abaixo :

Marca Comercial	Classificação NCM	Capacidade (ml)	Tipo
Cachaça Classe A	2208.40.00	60, 140, 160, 200, 500, 670, 700, 1000	Retornável
			Não Retornável
Cachaça Terra do Zebu	2208.40.00	60, 140, 160, 200, 500, 670, 700, 1000	Retornável
			Não Retornável

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo os efeitos o ADE 147 de 06 de junho de 2013, desde a sua publicação quanto ao tipo de atividade de engarrafador.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 19 DE JULHO DE 2013

Declara a nulidade parcial do Ato Declaratório Executivo nº 014 de 08 de outubro de 2009, quanto ao tipo de atividade de Produtor.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, considerando o disposto nos artigos 336 e 342 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o previsto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e suas alterações e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 10148.002454/2008-60, declara:

Art. 1º A nulidade parcial do Ato Declaratório Executivo nº 014 de 08 de outubro de 2009, quanto ao Registro Especial no tipo de atividade como PRODUTOR, do qual não decorre nenhum efeito jurídico válido e, que número correto do processo é 10148.002454/2008-60

Art. 2º Que fica convalidado o Registro Especial nº 06105/016 para o tipo de atividade de ENGARRAFADOR, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, para o estabelecimento industrial da empresa CACHAÇA BATISTA LTDA, CNPJ 09.024.673/0001-56 com endereço na Fazenda Boa Sorte, Rodovia MG 428, KM 101, Distrito de Jaguará, Município de Sacramento/MG.

Art. 3º Que os produtos fabricados e abrangidos pelo Registro Especial de n. 06105/016 são os constantes na tabela abaixo:

TIPI	Nome Comercial	Capacidade (ml)	Tipo Vasilhame
2208.40.00	Cachaça Batista Ouro	50, 700, 1000	Vidro Não Retornável
		200	Pet
2208.40.00	Cachaça Batista Prata	50, 700, 1000	Vidro Não retornável
		200	Pet

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo os efeitos o ADE 014 de 08 de outubro de 2009, desde a sua publicação quanto ao tipo de atividade de engarrafador.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE JULHO DE 2013**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE nº 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade empresária PRIME COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA - ME, CNPJ 05.262.924/0001-80, a partir de 10/01/2010, por ter sido considerada Inexistente de Fato de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10970.720171/2013-68.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 19 DE JULHO DE 2013**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU

de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade BMS VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 08.746.652/0001-81, em virtude de não ter regularizado sua situação, até a presente data, de acordo com o artigo 29 § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 19 DE JULHO DE 2013**

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 10730.727025/2013-96, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 078.924.037-87 do titular SÉRGIO DA SERRA MARTINS OEST

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 19 DE JULHO DE 2013**

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 12448.726846/2013-26, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 053.971.697-90 do titular JOEL LEANDRO LOPES

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 19 DE JULHO DE 2013**

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada

no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 12448.726979/2013-01, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 053.463.497-40 da titular PATRÍCIA CHRISOSTOMO PAULO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 19 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 074, de 20 de março de 2013, publicado no DOU, em 25 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000958/2011-43				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign)	Afretamento por tempo	13/02/2013
		Bacias Sedimentares: Santos: Tambáú -Uruguá (Bloco 1 e 1')	s/nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo)	
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Consórcio BMS-11 (Tupi-Atual) LULA ; Iracema -Atual CERNAMBI e Tambuatá) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011.	Prestação de Serviços s/nº - de 15/02/2011- Apoio às operações do Navio Sísmico - "Ramform Sovereign"	13/02/2013
		Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001147/2011-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares : Campos Espírito Santo Santos	Autorização nº238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP Nº1.894 - 10.12.2010 (prorrogação da Autorização)	31.12.2012
Processo nº 10768.001419/2011-21 e Processo nº 10074.721533/2012-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0065983.11.2 (prestação de serviços) 2050.0065982.11.2 (afretamento) CRISTAL PSV 4500	17/04/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001876/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2 (prestação de serviços) 2050.0067077.11.2 (afretamento por tempo) KAILASH	07/06/2015

Processo nº 10768.001076/2011-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA	Áreas marítimas em que a PGS seja autorizada da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação REMUS	31.12.2012
Processo nº 10768.002077/2011-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizada da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação VICTORY "G"	20/07/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000452/2012-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97 Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	2050.0063732.10.2 (prestação de serviços) 2050.0063728.10.2 (afretamento por tempo) AGILE	18/01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001541/2012-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074033.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074032.12.2 (afretamento por tempo) HAVILA FORTRESS	04/04/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000829/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizada da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação MAIN-PORT OAK	05/03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2012-88				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074208.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074207.12.2 (afretamento por tempo) SHERGAR	14/05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722333/2012-25				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77 08.924.999/0002-58	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos B-M-C-33	Suppytime 89 Afretamento Serviços S/nº SANCO SEA	30/03/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722334/2012-70				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77 08.924.999/0002-58	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos B-M-C-33	Suppytime 89 Afretamento Serviços S/nº OCEAN EXPLORER	30/03/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721552/2013-78				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77 08.924.999/0002-58 08.924.999/0003-39	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0081440.13.2 (afretamento) 2050.0081441.13.2 (serviços) HAVILA FAITH	09/05/2017 (admissão no regime possível a partir da emissão do termo de recebimento da embarcação pela contratante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721553/2013-12				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77 08.924.999/0002-58 08.924.999/0003-39	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0081962.13.2 (afretamento) 2050.0081963.13.2 (serviços) HAVILA PRINCESS	12/05/2017 (admissão no regime possível a partir da emissão do termo de recebimento da embarcação pela contratante)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 19 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 207, de 03 de julho de 2013, publicado no DOU em 10 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Proc. 10074.721786/2013-15				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	12/09/2013 (prorrogação)

Proc. 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013

Processo nº 10768.007223/2009-26					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09.2 (Prestação de Serviços) 2050.0051999.09.2 (Afretamento) NORMAND SEVEN Tipo PLSV	17/11/2009	26/10/2013

Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020

Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55 e 10074.721606/2012-14 (Retificação de prazo)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2013

Processo 10768000515/2012-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015

Processo 10074.721918/2012-28 Proc.10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09 e BM-S-11.	2050.0064765.11.2 2050.0064781.11.2 Afretamento 2050.0064766.11.2 2050.0064782.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo RPLV Seven Oceans	13/04/2015

Processo 10074.721921/2012-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064762.11.2 Afretamento 2050.0064764.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/01/2015

Processo 10074.721922/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064779.11.2 Afretamento 2050.0064780.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/02/2015

Processo 10074.721927/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064769.11.2 Afretamento 2050.0064770.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo CSV Skandi Seven	03/01/2015

Processo 10074.721928/2012-63				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064783.11.2 (Afretamento) 2050.0064784.11.2 (Prestação de Serviços) EmbarcaçãoTipo CSV Skandi Seven	03/02/2015

Processo 10074.722039/2012-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062800.10.2 Afretamento LOCHNAGAR Tipo PSLV 2050.0062801.10.2 Prestação de Serviços	30/07/2013

Processo 10074.720964/2013-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for cessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0080966.13.2 (Afretamento) 2050.0080965.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	681 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 19 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 129, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU em 02 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo Administrativo nº 10074.721472/2013-12				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/1997.	187.2.010.01-6 187.2.011.01-9 ENSCO 6001 (antiga Pride Carlos Walter)	20.06.2018 prorrogação

Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011671.05-2 Plataforma Pride Portland	28.10.2016

Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011670.05-2 Plataforma Pride Rio de Janeiro	20.01.2017

Proc. nº 10768.100176/2010-22 Proc.10768.002719/2011-28 (1) Proc.10768.000149/2012-12(2) Proc.10074.720545/2013-59(*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 Unidade de Perfuração ENSCO 5002(2)	13.11.2013 (1) (*)Suspensão

(*) A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio dos Termos de Cessão assinados em 30/11/2012

Proc. nº 10768.002879/2010-96 e 10768.001223/2011-37 (1)10768.002718/2011-83 (2) e 10768.000147/2012-23				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	OGX Petróleo e Gás Ltda	Bacia de Campos BM-C-39, 40, 41, 42 e 43 BM-S 56,57,58,59 PAMA 13,14,15,16,17	OGXLTD/2010/065 (afretamento) OGXLTD/2010/066 (prestação de serviços) SONDA ENSCO 5004	13/11/2013 (2)

Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica CODAEL COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 44.033.785/0001-74, com efeitos a partir de 01/08/2013, conforme despacho no processo administrativo 11242.000673/2011-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GARCIA VANDERLINDE

Processo Administrativo nº 10768.000991/2011-73; 10768.000148/2012-78				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA.	BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	BPM-08-00892-S (serviços) BPM-08-00892-C (afretamento) SONDA DE PERFURAÇÃO ENSCO DS-4 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	30/04/2016

Processo Administrativo nº 10074.720356/2013-86				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	101.2.016.96-0 (locação) 101.2.017.96-3 (serviços) ENSCO 6000 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	11.04.2014

Proc. nº 10768.100176/2010-22 Proc.10768.002719/2011-28 (1) Proc.10768.000149/2012-12(2) Proc.10074.720545/2013-59(*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	Repsol Sinopec Brasil S/A	Campo em Exploração Bacia de Santos BM-S-48	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 (c/c Termos de Cessão assinados em 30/11/2012) Unidade de Perfuração ENSCO 5002(2) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	Vide cláus. 1.1 "Data de Início da Cessão" e "Data de Término da Cessão" (Título II do Termo de Cessão de Contrato de Serviço nº OGXLTD/2008/59 e do Contrato de Cessão da Plataforma do Contrato de Afret. nº OGXLTD/2008/64)

(*) Termos de Cessão - Cedente: OGX Petróleo e Gás Ltda/Cessionária: Repsol Sinopec Brasil S/A

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 3º c/c artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000, e artigo 155 do Código Tributário Nacional, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme propostas da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
52.177.805/0001-09	TRANSBARRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - ME	15372.001050/2012-03
48.356.497/0001-01	POÇOS ARTESIANOS PRANDINI LTDA. - ME	15372.001666/2012-76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art 1º. Os arts. 2º, inciso IV; 3º, inciso VII; e 8º; todos da Portaria DRF/OSA nº 139, de 26 de outubro de 2011, que define atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.Omissis

IV - analisar e acompanhar ações judiciais, minutar informações ao Poder Judiciário em sede de Mandado de Segurança, efetivar as atividades de controle e acompanhamento dos créditos tributários sub judice e prestar assistência às Unidades jurisdicionadas pela DRF no que se refere a ações judiciais;

"Art.3º.Omissis

VII - emitir parecer fundamentado e operacionalizar procedimentos, inclusive minuta de ADE, quando for o caso, relativos a concessão, alteração, suspensão ou cassação, bem assim os referentes a recurso do ato que indeferir o pedido de concessão, averbação ou alteração, ou que determinar a cassação, suspensão ou alteração de ofício, de regime especial de emissão de documentos e/ou escrituração de livros fiscais;

"Art. 8º. Aos Serviços de Acompanhamento e Controle Tributário (Secat), de Orientação e Análise Tributária (Seort) e de Fiscalização (Sefis) compete, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, constituir o crédito tributário, bem assim efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE JULHO 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devido a duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 30 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10860.720895/2013-59. declara:

Artigo 1º - Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data da publicação desse ADE, conforme incisos I, do artigo 30 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho 2010, devido a duplicidade das inscrições para uma mesma pessoa:

Nome: José Fernando de Barros - CPF nº 162.814.528-52.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE JULHO DE 2013

Transferência de Porto Seco para Centro Logístico e Industrial Aduaneiro/CLIA

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no artigo 11, combinado com o artigo 13 da Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, considerando a Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e o que consta do processo nº 10980.002012/94-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência da permissão, outorgada através do Contrato de Permissão, celebrado em 13 de fevereiro de 1995, entre a União e, atualmente, a empresa ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA. - CNPJ 01.691.041/0001-34, para instalação e administração de Estação Aduaneira Interior (atual Porto Seco), em seu estabelecimento filial CNPJ 01.691.041/0009-91, localizado à Rua José Rodrigues Pinheiro, 2.590, Curitiba(PR), sem prejuízo do alfundamento autorizado através do ADE/SRRF09 nº 58, de 21 de dezembro de 2009, para o regime de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 2º Fica rescindido o Contrato de Permissão acima referenciado, nos termos do artigo 15, da mesma Medida Provisória.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 19 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/08/2013.

MAURO BATISTA NETO

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
CNPJ: 02.661.226/0001-69 (INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA) (PJ03)				
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BEBIDA ALCOOLICA MISTA CATUABA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BEBIDA ALCOOLICA MISTA CATUABA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BEBIDA ALCOOLICA MISTA CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE COCKTAIL ALCOOLICO MAÇÁ ADOÇADA (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C



02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	PINHEIRENSE BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C

CNPJ: 03.075.283/0001-29 (VINÍCOLA DA SERRA LTDA) (PJ05)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
03.075.283/0001-29	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÁ COM SUCO DE ACAÍ E AROMA DE PÊSSEGO - GSA3	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SUAVE - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO ESPUMANTE MOSCATEL - BELLA VINHA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO MOSCATO - BELLA VINHA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO ROSE DE MESA SECO CASCA DURA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SUAVE - O CANTINEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO ROSE DE MESA SECO CASCA DURA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO MERLOT - BELLA VINHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - BELLA VINHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO LICOROSO DOCE MOSCATO - BELLA VINHA (VINHO LICOROSO DE UVA VINÍFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO LICOROSO DOCE BORDÔ - BELLA VINHA (VINHO LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO MOSCATO - BELLA VINHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.075.283/0001-29	NONO GERMANO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.075.283/0001-29	CACHAÇA - NONO GERMANO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.075.283/0001-29	BELLA VINHA (BRANDY)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	R
03.075.283/0001-29	LICOR DE UVA FINO - NONO GERMANO TRADIÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
03.075.283/0001-29	GRAPPA NONO GERMANO OURO (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	Q
03.075.283/0001-29	GRAPPA - NONO GERMANO (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	Q
03.075.283/0001-29	NONO GERMANO - LICOR DE UVA FINO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE LARANJA FINO - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE FIGO FINO - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE JABUTICABA FINO - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE CHOCOLATE CREME - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE MENTA CREME - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE CAFÉ CREME - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M

CNPJ: 82.828.724/0001-92 (IOMERE INDÚSTRIA DE SUCOS E VINHOS LTDA) (PJ35)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SAUVIGNON BLANC SANLUIGI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

82.828.724/0001-92	COQUETEL ALCOOLICO COM POLPA DE ACAI PURO SANGUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	VINHO ESPUMANTE MOSCATO DEMI SEC SANLUIGI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO BORDO SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO NIAGARA SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE GRAO DUCAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SUAVE GRAO DUCAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SECO VIVEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO VIVEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO VIVEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SECO VIVEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SUAVE GRAO DUCAL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE GRAO DUCAL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO CASCA DURA DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO MOSCATO SECO DELGRAPPA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	B
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	SANGUE DA UVA TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO CHARDONNAY SANLUIGI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.828.724/0001-92	VINHO NIÁGARA SUAVE BORSO DIGRAPPA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
82.828.724/0001-92	VINHO BORDO SUAVE BORSO DIGRAPPA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO CABERNET SANLUIGI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.828.724/0001-92	VINHO NIÁGARA SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÁ E SUCO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO E FER. DE MACA COM SUCO E XAROPE DE LARANJA PURO SANGUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO E FER. DE MACA COM SUCO E XAROPE DE LARANJA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL ALCOOLICO COM POLPA DE ACAI PURO SANGUE (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
82.828.724/0001-92	COQUETEL ALCOOLICO COM POLPA DE ACAI PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL ALCOOLICO COM SUCO CONCENTRADO DE MACA PURO SANGUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

82.828.724/0001-92	COQUETEL ALCOOLICO COM SUCO CONCENTRADO DE MACA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL ALCOOLICO COM POLPA DE ACAI PURO SANGUE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO LICOROSO DOCE CABERNET SAUVIGNON SAN LUIGI (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
82.828.724/0001-92	VINHO LICOROSO ROSE DELGRAPPA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO LICOROSO DOCE CABERNET SAUVIGNON SAN LUIGI (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	G
82.828.724/0001-92	VINHO LICOROSO ROSE DELGRAPPA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO LICOROSO DOCE DELGRAPPA (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO MOSCATO SECO SAN LUIGI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO E FERM. DE MACA COM SUCO E XAROPE DE ACAI PURO SANGUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO E FERM. DE MACA COM SUCO E XAROPE DE ACAI PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO E FERM. DE MACA COM SUCO E XAROPE DE ACAI PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.678.989/0001-76	WALÉRIA DO SUL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	SETE COLINAS BC	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS BC	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS BC	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DRESDEN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	SETE PIGA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DUELO AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	DUELO AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DUELO COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DUELO CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DOM EUGÊNIO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
12.678.989/0001-76	DOM REYNALDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
12.678.989/0001-76	7 COLINAS TSE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS TSE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	VINHO TINTO DUELO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
12.678.989/0001-76	VINHO TINTO DUELO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
12.678.989/0001-76	VINHO DUELO BRANCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
12.678.989/0001-76	VINHO DUELO BRANCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
12.678.989/0001-76	7 COLINAS PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS PESSEGO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DOM REYNALDO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
12.678.989/0001-76	DUELOCURA RAIZES AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica I NDEQUIP EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA EPP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso de atribuições conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e artigo 39, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.754.855/0001-04, da pessoa jurídica INDEQUIP EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA - EPP, em decorrência dos fatos descritos no processo administrativo nº 10950.724.621/2013-20, e de seu enquadramento ao disposto no inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183, de 2011, tornando ineficazes em favor de terceiros os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, além dos demais efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 44 da IN RFB nº 1.183, de 2010, e sanções previstas na legislação.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 22 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.348.003/0058-56	EMBRAPA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
00.348.003/0058-56	EMBRAPA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
00.348.003/0058-56	EMBRAPA	De 671ml até 1000ml	2206.00.10	H
01.126.019/0001-41	VINHO ESPUMANTE BRUT TERRASUL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
01.126.019/0001-41	TERRASUL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.126.019/0001-41	TERRASUL (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
01.126.019/0001-41	TERRASUL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
01.126.019/0001-41	TERRASUL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
01.126.019/0001-41	CASA MILANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
01.871.100/0001-56	DEL PRADO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.626.970/0001-95	VINHOS ANTÔNIO BIN CABERNET (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
04.123.496/0002-22	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.123.496/0002-22	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.123.496/0002-22	VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.123.496/0002-22	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.123.496/0002-22	VINHO BRANCO ESPUMANTE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
04.123.496/0002-22	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.123.496/0002-22	VINHO TINTO DE MESA MEIO SECO FINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.123.496/0002-22	VINHO BRANCO DE MESA MEIO SECO FINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.123.496/0002-22	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
04.123.496/0002-22	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.123.496/0002-22	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL DEMI-SEC CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
04.123.496/0002-22	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL DEMI-SEC CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.123.496/0002-22	VINHO ROSADO ESPUMANTE NATURAL BRUT CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
04.123.496/0002-22	VINHO ROSADO ESPUMANTE NATURAL BRUT CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.144.347/0001-69	BELA ITALIA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.144.347/0001-69	DEL TCHODO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
04.144.347/0001-69	CREMONA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
04.481.225/0001-68	MELODY 750ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
04.582.471/0001-06	SIMONETTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
04.582.471/0001-06	SIMONETTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
05.783.460/0001-57	MORRO DO CEU (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
05.969.925/0001-69	DEBON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
05.969.925/0001-69	DEBON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
06.194.086/0001-17	BIOT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
06.194.086/0001-17	ADOLFO LONA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
06.194.086/0001-17	ADOLFO LONA	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
08.317.961/0001-36	VINICOLA VEADRIGO COMUM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
08.317.961/0001-36	FAMIGLIA VEADRIGO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.317.961/0001-36	FAMIGLIA VEADRIGO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
08.922.937/0001-26	VINICOLA GIARETTA - VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
08.922.937/0001-26	VINICOLA GIARETTA - VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
08.922.937/0001-26	VINHO TINTO SECO FINO PINOT NOIR GIARETTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.922.937/0001-26	VINHO TINTO SECO FINO ANCELLOTTA GIARETTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.922.937/0001-26	VINHO TINTO DEMI-SEC FINO BIVARIETAL CABERNET SAUVIGNON/MERLOT GIARETTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.948.360/0001-21	SURRENDER (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
09.084.670/0001-08	DEL PIERO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
09.084.670/0001-08	DEL PIERO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
09.162.847/0001-47	DE BASTIANI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
09.162.847/0001-47	DE BASTIANI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
09.276.690/0001-80	PONTO NERO BLANC DE BLANCS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
09.276.690/0001-80	MOSCATEL HÓRUS	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
09.276.690/0001-80	BRUT HÓRUS	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT ROSE MIROIR	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE BRUT MIROIR	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
10.456.855/0001-85	VALANTARES	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
14.675.213/0001-28	RIDENTE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
14.675.213/0001-28	DON MARCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
14.675.213/0001-28	DON MARCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
14.675.213/0001-28	DON MARCO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
14.675.213/0001-28	RIDENTE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C



14.675.213/0001-28	RIDENTE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
14.874.360/0001-27	PALATO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
14.874.360/0001-27	PALATO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
43.993.591/0004-09	CHANDON PASSION	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
74.894.916/0001-79	DOM BORTOLO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
87.547.188/0001-70	SANGUE DE BOI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
87.547.188/0001-70	MOSTEIRO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
87.547.428/0001-37	SALTON CLASSIC TINTO SUAVE CABERNET FRANC, MERLOT, ANCELOTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON FLOWERS TINTO SUAVE CABERNET SAUVIGNON E MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.547.428/0001-37	SALTON CLASSIC TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON, MALBEC E TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON FLOWERS TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON E MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.547.428/0001-37	SALTON FLOWERS BRANCO SECO PROSECCO, MOSCATO E SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO BRUT MALVASIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.547.428/0001-37	SALTON PARADOXO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON PARADOXO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON PARADOXO PINOT NOIR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON PARADOXO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON PARADOXO SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON PARADOXO GEWURZTRAMINER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON LUNAE TINTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	CHALISE TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	CHALISE TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	CHALISE BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	CHALISE BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	CHALISE ROSE SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	ESPUMANTE SALTON	De 376ml até 670ml	2204.10.90	J
87.547.428/0001-37	POÉTICA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.547.428/0001-37	CLUBE A	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
87.547.428/0001-37	CANONICO (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	PANIVINE TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	PANIVINE TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	PANIVINE BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	PANIVINE BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	PANIVINE ROSE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL ROSE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.428/0001-37	PERLAGE BRANCA (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F
87.547.428/0001-37	PERLAGE ROSE (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	G
87.791.950/0001-60	GALLOTTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.791.950/0001-60	GALLOTTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.791.950/0001-60	CASA GALIOTTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.791.950/0001-60	GALLOTTO (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.843.033/0001-81	VALDEMIZ VIDEIRAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.843.033/0001-81	KIT MONTE REALE - VINHO COMUM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.468.590/0002-03	SEGRETO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
88.618.939/0001-65	ZANROSSO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.618.939/0001-65	ZANROSSO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VICENZA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.624.499/0001-59	RESERVA CATAFESTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.624.499/0001-59	DON AUGUSTO - VINHO MOSCATEL ESPUMANTE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
88.624.499/0001-59	DON AUGUSTO - VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
88.665.591/0001-67	D' ARBUGERI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
88.999.230/0001-57	ACCLAMÉ (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.999.230/0001-57	SERRA GAÚCHA (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.999.230/0001-57	SERRA GAÚCHA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.844.617/0001-05	CAVE DEL VENETO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
89.962.344/0001-95	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
89.962.344/0001-95	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.962.344/0001-95	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.962.344/0001-95	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
89.962.344/0001-95	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
89.962.344/0001-95	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
89.962.344/0001-95	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
89.962.344/0001-95	PIERO SEC - VINHO BRANCO MOSCATEL ESPUMANTE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
89.962.351/0001-97	MIORANZA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.962.351/0001-97	MIORANZA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
89.962.351/0001-97	CATANIA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.962.351/0001-97	ALVISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
89.962.773/0001-62	BÚFALO NEGRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D

89.962.773/0001-62	BÚFALO NEGRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
89.962.773/0001-62	PANIZZON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
89.962.773/0001-62	PANIZZON (MISTELA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO LICOROSO - VIDRO) (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
89.962.781/0001-09	TAIGA	Até 180ml	2208.60.00	B
89.962.781/0001-09	BLENDE SEVEN (APERITIVOS E AMARGOS)	Até 180ml	2208.90.00	B
89.967.020/0001-40	FONTANA DI BACCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
89.967.939/0001-33	OREMUS (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
89.967.939/0001-33	BLACK STONE (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
89.967.939/0001-33	FARONI LOPEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
89.967.939/0001-33	FARONI LOPEZ (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.967.939/0001-33	ESTATE - FARONI LOPEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.967.939/0001-33	RAJSKA APPLE (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
89.967.939/0001-33	ROCK S	De 671ml até 1000ml	2208.50.00	O
89.967.939/0001-33	RAJSKA APPLE (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
89.967.939/0001-33	7 IRMAOS (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.967.939/0001-33	GOLDEN DREAM (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
89.968.127/0001-02	CANÇÃO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.968.127/0001-02	CANÇÃO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
89.968.127/0001-02	CANCAO - ASTI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
89.968.127/0001-02	CANCAO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
90.049.156/0001-50	PRECIOSO FERMENTADO DE FRUTAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	E
90.049.156/0001-50	PRECIOSO (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
90.049.156/0001-50	PRECIOSO - VINHO SUAVE DE MESA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
90.049.156/0001-50	PRECIOSO - VINHO DEMI-SEC DE MESA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
90.049.156/0001-50	AQUASANTIERA SELEÇÃO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
90.049.156/0001-50	GIUSEPPE GARIBALDI BRUT - CHARDONNAY	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
90.049.156/0001-50	GARIBALDI BRUT PRIMICIAS	De 376ml até 670ml	2204.10.10	K
90.049.156/0001-50	GARIBALDI BRUT PRIMICIAS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	GARIBALDI BRUT ROSE PRIMICIAS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	GARIBALDI PRIMICIAS MEIO DOCE	De 376ml até 670ml	2204.10.10	K
90.141.912/0001-76	HORTENCIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
90.501.248/0001-29	RICIERI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
91.188.094/0001-20	SCHEER	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
91.319.392/0001-01	CASA PERINI (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
91.319.392/0001-01	SANTOS ANJOS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.319.392/0001-01	PERINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
91.319.392/0002-92	ARBO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.319.392/0002-92	CASA PERINI (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
91.319.392/0002-92	SCOPEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	SCOPEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	6° SIX DEGRESS	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	6° SIX DEGRESS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.383.653/0001-52	CASARÃO DA SERRA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
94.484.946/0001-14	DON ERNESTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
94.484.946/0001-14	DON ERNESTO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
98.521.909/0001-90	PERGOLA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
98.521.909/0001-90	PERGOLA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 22 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 17 DE JULHO DE 2013

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0072.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de Fevereiro de 2005, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da mesma IN, e na forma do despacho exarado na fl.170 do processo digitalizado nº 11065.100754/2010-19, declara:

Art. 1º. ATUALIZAR o Registro Especial nº 10107/0072, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 89.567.101/0002-33, da empresa VINICOLA CASA MOTTER LTDA, situado na rua Nova Alemanha, 909 no município de Alto Feliz/RS.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Espumante	Don Guerino	Garrafa de 750 ml
Espumante	Ametista	Garrafa de 750 ml
Espumante	Caves Brasil	Garrafa de 750 ml
Espumante	Sardus	Garrafa de 750 ml
Espumante	Doc Duo	Garrafa de 750 ml
Espumante	Celebration	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Caves Brasil	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Alto Monte	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Weingut-Weinzierle	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Doc Duo	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Don Guerino	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Emma	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Maufer	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Don Guerino	Bag in box 3.000 ml
Vinho Fino	Don Guerino	Bag in box 5.000 ml

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 32, de 13 de julho de 2011.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 416, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com o Art. 15 da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 577.656 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 517.999.325,81 (quinhentos e dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, observadas as seguintes características:

- I - modalidade: nominativa;
- II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento;
- V - data de emissão: 17/07/2013;
- VI - data de vencimento: 1º/10/2014;
- VII - preço unitário na data de emissão: R\$ 896,726297.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 419, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de JULHO de 2013, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.665, DE 22 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013497/1993-10, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR

o Decreto Presidencial, de 25 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ROSA ISABEL AVILA ou ROSA ISABEL MARLENE AVILA ORTIZ, de nacionalidade boliviana, filha de Julio Avila Aguirre e de Deterlina Ortiz de Avila, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 28 de janeiro de 1976, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "a" e "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.666, DE 22 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003038/2007-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o arts. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VITO FRANCESCO FERRANTE, de nacionalidade italiana, filho de Donato Ferrante e de Elvira Salustio, nascido em Mola di Bari, Itália, em 29 de novembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 22 de julho de 2013

Nº 712 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.006205/2013-46. Requerentes: Geração Céu Azul S/A e Copel Geração e Transmissão S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 618, DE 19 DE JULHO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando a mensagem eletrônica enviada pelo defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Londrina, protocolado sob o nº 08038.021883/2013-15, por meio do qual o defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Londrina/PR solicita delegação de poderes para expedir ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina solicitando bens e equipamentos de informática apreendidos nas operações de combate ao crime de descaminho, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Londrina para receber, da Receita Federal do Brasil em Londrina, bens e equipamentos de informática apreendidos nas operações de combate ao crime de descaminho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.588, DE 4 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2523 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1195/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.624, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1902 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IPARK ENTRETENIMENTOS S.A, CNPJ nº 15.320.814/0001-80, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.634, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3885 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.677, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3681 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33228 (trinta e três mil e duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
33000 (trinta e três mil) Espoletas calibre 38
38000 (trinta e oito mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.678, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3901 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.694, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3471 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI -EPP, CNPJ nº 15.711.152/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.712, DE 12 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2280 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
280 (duzentas e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.721, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1934 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. GUSMAO & CIA LTDA., CNPJ nº 70.002.480/0001-05 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.726, DE 16 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3418 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0015-30, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.732, DE 16 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4173 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
10960 (dez mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
5500 (cinco mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
5500 (cinco mil e quinhentas) Projéteis calibre .380
3500 (três mil e quinhentas) Buchas calibre 12
90 (noventa) Quilos de chumbo calibre 12
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.737, DE 16 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2717 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.536.962/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1109/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.738, DE 16 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3187 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PERES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.917.508/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.739, DE 16 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3419 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0026-93, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
494 (quatrocentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
9 (nove) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.753, DE 17 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2558 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JABOTICABAL SHOPPING, CNPJ nº 01.610.392/0001-73 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.757, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2684 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1138/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.762, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3388 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1205/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.765, DE 18 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3008 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, CNPJ nº 23.153.943/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Pistola calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
- 114 (cento e quatorze) Munições calibre .380
- 24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.888, DE 8 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.031653/2012-24 - SR/DPF/RS resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0102-55, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 039016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.889, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.031653/2012-24 - SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0102-55, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Da empresa cedente ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, CNPJ/MF nº 04.207.640/0001-28:
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de munição calibre 38.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.890, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.031653/2012-24 - SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, CNPJ/MF nº 04.207.640/0001-28, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 261 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALESSANDRO NANI - V549198-8, natural da Itália, nascido em 12 de julho de 1991, filho de Maurizio Nani e de Rachele Gritti, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.009089/2011-81);
JIANCHENG ZHENG - V464360-8, natural da República Popular da China, nascido em 27 de junho de 1979, filho de Zheng Ming Hua e de Zhang Yue Qiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007758/2010-80);
PEDRO ALVES - V157932-1, natural da Angola, nascido em 18 de março de 1960, filho de Sudau Pedro e de Lutalakio Maria, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022575/2007-52);
PEDRO GABRIEL CONTRERAS ZELADA - V197409-T, natural do Peru, nascido em 20 de junho de 1960, filho de Pedro Contreras Flores e de Susana Zelada Rantes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.104483/2012-93);
RENE WILLIAM MALDONADO APARICIO - V411439-3, natural da Bolívia, nascido em 21 de abril de 1965, filho de Rene Maldonado Urquieta e de Alina Aparicio Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061880/2012-63);
TARIQ BASSAM SABRI DWEIK - V690782-7, natural do Kuwait, nascido em 30 de janeiro de 1980, filho de Bassam Sabri Dweik e de Samah Mohammad Zallon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005471/2012-49) e
WILFREDO BLANCO FIGUEROLA - V286698-0, natural de Cuba, nascido em 5 de novembro de 1971, filho de Wilfredo Jesus Blanco Navarro e de Clara Figuerola Ramirez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.019834/2012-00).

Nº 262 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

JOÃO CARLOS DE FREITAS - V530778-4, natural de Portugal, nascido em 24 de junho de 1936, filho de Carlos de Freitas e de Carlota Augusta da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.100581/2012-51);
JUAN ALBERTO ALBA ZAMBRANA - V075831-C, natural da Bolívia, nascido em 1 de outubro de 1955, filho de Toribio Alba e de Juana Zambrana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007062/2013-04);
KENITI KOGA - W239083-7, natural do Japão, nascido em 9 de fevereiro de 1935, filho de Ititaro Koga e de Tisatone Koga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070783/2012-61);
PATRICIA ORTIZ DE GUARDIA - V178703-0, natural da Bolívia, nascida em 26 de novembro de 1966, filha de Ricardo Ortiz Cespedes e de Adela Menacho Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.121705/2012-32);
PAULA RAMIREZ ARENAS - W536994-Y, natural do Chile, nascida em 4 de maio de 1971, filha de Julian Patricio Ramirez Palomino e de Beatriz Josefina Arenas Alfaro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004830/2012-50);
LIN HSUAN TSEN que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ROSA LIN HSUAN TSEN - V216427-0, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de setembro de 1987, filha de Lin Tien Tsai e de Chen Li Hung, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010417/2012-27) e
SHIH YUAN SU - V181215-4, natural da China (Taiwan), nascido em 9 de julho de 1988, filho de Su Wen Chang e de Ou Su Chun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001354/2012-98).

Nº 263 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos do art. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANA MARGARIDA SANTOS PEREIRA - V322944-N, natural de Portugal, nascida em 27 de maio de 1973, filha de Manuel Lopes Pereira e de Maria Adelaide Gertrudes dos Santos Pereira, residente de Pernambuco (Processo nº 08018.006353/2013-69);
ANA PAULA FERREIRA NUNES FERREIRA - V632606-G, natural da República da África do Sul, nascida em 15 de novembro de 1972, filha de Acacio Francisco Nunes e de Ana de Carvalho Ferreira Nunes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.005930/2013-03);
ANDRE MANUEL DOS SANTOS ROSAS OLIVEIRA - V469334-L, natural de Portugal, nascido em 13 de março de 1978, filho de Eduardo Manuel da Silva Oliveira e de Antonieta Maria da Costa dos Santos Rosas Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005191/2013-41);

ARMANDO JOSÉ NUNES DOS SANTOS GARCIA - V775625-3, natural de Portugal, nascido em 11 de julho de 1967, filho de Americo Garcia e de Laura Augusta Nunes dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.010690/2013-40);
FERNANDO ANTONIO FONTOURA BRITO - V313277-0, natural de Angola, nascido em 7 de abril de 1959, filho de José Fernando Moreira Brito e de Brigida Gloria Fontoura Brito, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08018.005620/2013-81);
JAIME NELSON MARTINS - V413466-R, natural de Moçambique, nascido em 7 de fevereiro de 1965, filho de Arlindo Fernandes Martins e de Maria Helena Agostinho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.009890/2013-50) e
NAIR MARIA DE MAIA AREIAS - W471955-F, natural de Angola, nascida em 19 de setembro de 1967, filha de Artur Augusto Maia Areias e de Nair Teixeira Dias Maia Areias, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014727/2013-00).

Nº 264 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANÁ LUCINDA GONÇALVES COSTA FROMMHOLD - V424527-M, natural de Portugal, nascida em 10 de outubro de 1951, filha de Erich Frommhold e de Fausta Jesuina Gonçalves Costa Frommhold, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.015293/2013-13);
CLÁUDIA ISABEL SOBRAL GIL - W424577-0, natural de Portugal, nascida em 20 de maio de 1975, filha de Carlos Eduardo Martinez Gil e de Maria José Simões Sobral Gil, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004632/2013-98);
FRANCISCO JOSÉ PIMENTA VALENTE - V670415-9, natural de Portugal, nascido em 17 de dezembro de 1969, filho de Francisco Calvino Valente e de Francisca Maria Soares Pimenta, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002581/2012-72);
FREDERICO ALEXANDRE DE SOUSA FRIAS - V194195-0, natural de Portugal, nascido em 14 de fevereiro de 1984, filho de Diamantino Marques de Sousa e de Isabel Maria da Silva Frias Pereira Marques de Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000681/2013-51);
MANUEL MOREIRA DE SOUSA - W645031-C, natural de Portugal, nascido em 16 de julho de 1936, filho de Alvaro Alves de Sousa e de Margarida Moreira de Sousa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001838/2013-33) e
PATRÍCIA ALEXANDRA FREITAS GONÇALVES - V528194-X, natural de Portugal, nascida em 25 de outubro de 1976, filha de Carlos Alberto Gonçalves da Silva e de Graça Maria da Silva Freitas Gonçalves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013881/2012-93).

Nº 265 - AUTORIZAR, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MOHAMAD HUSSEIN YATIM, natural do Líbano, nascido em 28 de fevereiro de 2007, filho de Ibrahim Fayed Yatim e de Fadia El Rayes, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 28 de fevereiro de 2027, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08389.032381/2012-32.

Nº 266 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

EDUARDO ARMANDO CANCINO VARAS - V735590-K, natural do Chile, nascido em 25 de dezembro de 1961, filho de Miguel Ancangel Cancino Moreno e de Ninfa Noemi Varas Santiago, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.104489/2012-61);
IRENE CARMEN QUINTANS PINTOS - V723740-6, natural da Espanha, nascida em 11 de julho de 1978, filha de Evaristo Santiago Quintans Hermida e de Maria de La Luz Rita Pintos Penaranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020031/2013-31);
JOYCE PERES - V374979-1, natural do Líbano, nascida em 15 de março de 1979, filha de Charles Metta e de Braun Yedid Pauline, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106006/2012-62);
MARIA ALEJANDRA LENGUA FLORES - V354817-2, natural do Peru, nascida em 16 de setembro de 1993, filha de Martin Augusto Lengua Sotelo e de Eva Mercedes Flores Corrales, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.035567/2011-47);
MAURIZIO NANI - V532013-D, natural da Itália, nascido em 4 de dezembro de 1957, filho de Giacomo Nani e de Angela Valoti, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.008988/2011-67);
OLIVIER GERARD VIRTHE - V216277-T, natural do Canadá, nascido em 25 de junho de 1975, filho de Gerard Virthe e de Marie Michele Virthe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004881/2013-91) e
VALENTINA ZAFFARONI CAORSI - V312957-K, natural do Uruguai, nascida em 30 de abril de 1989, filha de Daniel Jorge Zaffaroni Pinon e de Alejandra Maria Caorsi Tarino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005416/2009-53).

Nº 267 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ARMANDO JOSÉ NUNES DOS SANTOS GARCIA - V775625-3, natural de Portugal, nascido em 11 de julho de 1967, filho de Americo Garcia e de Laura Augusta Nunes dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.010690/2013-40);
FERNANDO ANTONIO FONTOURA BRITO - V313277-0, natural de Angola, nascido em 7 de abril de 1959, filho de José Fernando Moreira Brito e de Brigida Gloria Fontoura Brito, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08018.005620/2013-81);
JAIME NELSON MARTINS - V413466-R, natural de Moçambique, nascido em 7 de fevereiro de 1965, filho de Arlindo Fernandes Martins e de Maria Helena Agostinho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.009890/2013-50) e
NAIR MARIA DE MAIA AREIAS - W471955-F, natural de Angola, nascida em 19 de setembro de 1967, filha de Artur Augusto Maia Areias e de Nair Teixeira Dias Maia Areias, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014727/2013-00).

Nº 268 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANÁ LUCINDA GONÇALVES COSTA FROMMHOLD - V424527-M, natural de Portugal, nascida em 10 de outubro de 1951, filha de Erich Frommhold e de Fausta Jesuina Gonçalves Costa Frommhold, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.015293/2013-13);
CLÁUDIA ISABEL SOBRAL GIL - W424577-0, natural de Portugal, nascida em 20 de maio de 1975, filha de Carlos Eduardo Martinez Gil e de Maria José Simões Sobral Gil, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004632/2013-98);
FRANCISCO JOSÉ PIMENTA VALENTE - V670415-9, natural de Portugal, nascido em 17 de dezembro de 1969, filho de Francisco Calvino Valente e de Francisca Maria Soares Pimenta, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002581/2012-72);
FREDERICO ALEXANDRE DE SOUSA FRIAS - V194195-0, natural de Portugal, nascido em 14 de fevereiro de 1984, filho de Diamantino Marques de Sousa e de Isabel Maria da Silva Frias Pereira Marques de Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000681/2013-51);
MANUEL MOREIRA DE SOUSA - W645031-C, natural de Portugal, nascido em 16 de julho de 1936, filho de Alvaro Alves de Sousa e de Margarida Moreira de Sousa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001838/2013-33) e
PATRÍCIA ALEXANDRA FREITAS GONÇALVES - V528194-X, natural de Portugal, nascida em 25 de outubro de 1976, filha de Carlos Alberto Gonçalves da Silva e de Graça Maria da Silva Freitas Gonçalves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013881/2012-93).



Nº 267 - AUTORIZAR, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MIRYANA JABER DARWICH, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1995, filha de Jaber Ali Darwish e de Rania Mahmoud Darwich, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 18 de janeiro de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08389.031396/2012-83.

Nº 268 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ANTONIO MANUEL DA SILVA CESAR - V698244-W, natural de Portugal, nascido em 12 de abril de 1957, filho de Antonio Maria Filipe Cesar e de Maria do Carmo da Silva Cesar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006831/2012-50);
CARLOS MANUEL DIAS DA MOTA - W569085-1, natural de Portugal, nascido em 8 de dezembro de 1955, filho de Joaquim da Mota Longo e de Maria Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015869/2013-11);
FLORINDA MARQUES ABREU LEÇA RIBEIRO - W701889-N, natural de Portugal, nascida em 23 de julho de 1961, filha de Adelino Fernandes Leça e de Belmira Marques de Abreu Leça, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003872/2013-75);
JOÃO JACINTO TAVARES SOUSA - W563292-Q, natural de Portugal, nascido em 20 de novembro de 1944, filho de Henrique de Sousa e Melo e de Maria da Conceição Carreiro Tavares, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013554/2012-31);
JOSÉ ALEXANDRE PAIS - W638904-7, natural de Portugal, nascido em 20 de outubro de 1944, filho de Casimiro Pais e de Maria Olinda de Jesus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.004886/2012-25);
MARIA JOSÉ FERREIRA BANHA - W247283-3, natural de Portugal, nascida em 6 de novembro de 1970, filha de Simão Ferreira Banha e de Maria Aurora Ferreira Banha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.002395/2013-21) e
PEDRO NUNO NAVA NAMORADO - W657359-0, natural de Portugal, nascido em 23 de junho de 1960, filho de Luciano Escobar Dias Namorado e de Maria da Assunção Cardoso Nava Namorado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002061/2013-65).

Nº 269 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.
ANA BELA FOLGADO RESENDE - V789643-C, natural de Portugal, nascida em 15 de janeiro de 1954, filha de José da Costa Resende e de Emilia Leitão Folgado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003298/2013-55);
ANTONIO MANUEL FREIRE LOPES - V632745-2, natural de Portugal, nascido em 16 de fevereiro de 1956, filho de Manuel Lopes e de Adelaide da Ressurreição Anunciação, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.029424/2012-41);
ANTONIO MARQUES DOS SANTOS SILVA - V760382-Y, natural de Portugal, nascido em 18 de novembro de 1939, filho de Abel Eduardo Marques da Silva e de Balbina dos Santos Lima, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08018.003179/2013-01);
ARMENIO MARIA PEREIRA - V459071-X, natural de Portugal, nascido em 22 de abril de 1960, filho de Albertino Pereira e de Georgina Maria, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.034004/2012-02);
JOSÉ LUIS VIEIRA DE FREITAS - W420520-B, natural de Portugal, nascido em 5 de maio de 1956, filho de José Nunes de Freitas e de Maria Bernadete Alvares Vieira Neto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011462/2012-17);
LUIZ PEDRO FERNANDES DA SILVA - V403760-X, natural de Portugal, nascido em 8 de julho de 1964, filho de Aurelio Sabino da Silva e de Maria Fernanda Fernandes da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002673/2013-40) e
MARIA DE LOURDES MENDES GONÇALVES - W082185-I, natural de Portugal, nascida em 25 de novembro de 1946, filha de José Mendes Laranjeiro e de Laura Gomes Salgado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088594/2012-45).

Nº 270 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.
AMÉRICO ORLANDO FERNANDES DA SILVA - W462705-2, natural de Portugal, nascido em 4 de novembro de 1951, filho de Americo Fernandes da Silva e de Maria Alice, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.004089/2013-29);
GRAÇA MARIA CUNHA CAPELA MADEIRA CLEMENTE - V455735-T, natural de Portugal, nascida em 7 de novembro de 1965, filha de Francisco Madeira Clemente e de Maria da Graça Cunha Capela, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.011908/2012-44);

JAIME JOSÉ NABAIS MENDES COUTINHO - V677166-6, natural de Portugal, nascido em 21 de junho de 1952, filho de Severino Fernando Mendes Coutinho e de Maria Fernanda Duarte Nabais Coutinho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.012522/2013-99);
JOSÉ EDUARDO ANTUNES HENRIQUES - V477560-G, natural da França, nascido em 11 de abril de 1967, filho de Eduardo Henriques e de Crisalina da Conceição Antunes Henriques, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.015243/2013-36);
MARIA BERNARDETE DA COSTA FERNANDES DE GOIS GARGANTINI - W075108-R, natural de Portugal, nascida em 29 de fevereiro de 1952, filha de João Fernandes de Gois e de Maria da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004750/2013-04) e
MARIA JOSÉ RAMOS PINHEIRO VIDAL - W201141-3, natural de Portugal, nascida em 24 de dezembro de 1933, filha de Luiz Mancio Pinheiro e de Amelia Ramos Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052345/2013-01).

Nº 271 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.
ANDRÉ DE CASTELO BRANCO E CARREIRA - V826104-C, natural de Portugal, nascido em 6 de março de 1983, filho de José Antonio da Silva Carreira e de Ana Paula de Sousa Castelo Branco, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002667/2013-71);
ANTONIO JOSÉ REGADAS MACHADO - V415035-7, natural de Portugal, nascido em 21 de novembro de 1963, filho de Antonio José Machado e de Clementina Martins Regadas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003826/2013-85);
ANTONIO MANUEL RIBEIRO CARRETAS - V424936-5, natural de Portugal, nascido em 21 de julho de 1968, filho de Antonio Augusto Carretas e de Maria Suzete Carneiro Ribeiro Carretas, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001057/2013-11);
JOAQUIM DA SILVA CARLOS - V481480-1, natural de Portugal, nascido em 9 de julho de 1957, filho de Alfredo Carlos e de Arminda de Jesus Silva Carlos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08015.002110/2012-09);
MARIANA CONSTANT BLATTMANN PINTO - V735092-0, natural de Portugal, nascida em 18 de março de 1990, filha de João Pedro Constantino Pinto e de Maria Paula Constant Blattmann, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.121100/2012-41) e
ROMEU MANUEL GUERREIRO BARRETO - V597584-K, natural de Portugal, nascido em 22 de outubro de 1964, filho de Joaquim Manuel Barreto José e de Josilda Filomena Guerreiro Barreto, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.012119/2013-19).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.002409/2011-44, APROVO a transferência da nacional mexicana IRERI RODRIGUEZ GUZMAN para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 3 e 5, itens 3 e 6, da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, assinada aos 9 de junho de 1993 e promulgado pelo Decreto nº 5.919, de 03 de outubro de 2006.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar os Certificados de Naturalização Extraordinária nº 003575 e 004994, instituídos por meio da Portaria DEEST nº 01, de 16 de maio de 2005, tendo em vista o extravio dos mesmos.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001808/2013-49 - ROBERT ANDREW BARWICK, até 14/11/2014
Processo Nº 08000.004213/2013-45 - CHRISTOPHER DEAN RATLIFF, até 13/07/2015

Processo Nº 08000.005155/2013-77 - JOSEPH KISILYWICZ, até 03/05/2015
Processo Nº 08000.005156/2013-11 - DANIEL PATRICK TIMM, até 25/05/2015
Processo Nº 08000.012671/2012-77 - ALEXEY VINOGRADOV, até 22/10/2014
Processo Nº 08000.015432/2012-79 - SASA TOMAS, até 15/10/2014
Processo Nº 08000.016387/2012-70 - JACK ELLIS ALLOWAY, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.017824/2012-72 - ELMER REMEDIO BRIZO, até 14/01/2015
Processo Nº 08000.017889/2012-18 - GIUSEPPE FERREIRO, até 01/10/2013
Processo Nº 08000.021132/2012-29 - JESSE ROBLES JR, até 07/01/2015
Processo Nº 08000.026280/2012-30 - TIMOTHY DWAYNE MAYHUGH, até 10/05/2015
Processo Nº 08000.026315/2012-31 - STIAN LEKANGER, até 28/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.027125/2012-31 - GUOYAN LIAO, até 30/06/2014
Processo Nº 08000.026875/2012-95 - GUIZE LUO, até 30/06/2014
Processo Nº 08000.027128/2012-74 - GUOHUI ZHU, até 30/06/2014
Processo Nº 08000.003118/2012-43 - PAUL PATRICK POWERS, até 19/03/2014
Processo Nº 08000.008008/2012-78 - ATHANASIOS PITSOULIS, até 23/05/2014
Processo Nº 08000.020916/2012-30 - IAN DAVID WOOLEY, até 22/09/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.001634/2012-33 - OSCAR ARTHUR CERON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004755/2012-37 - PER MAGNE ELKREM, até 13/07/2014
Processo Nº 08000.013945/2012-45 - CURTIS LEE SHELDON, até 27/07/2014
Processo Nº 08000.015124/2012-43 - IRYNA BOYCHENKO, até 27/09/2013
Processo Nº 08000.017488/2012-68 - FRANCESCO PETRUZZELLA, até 26/09/2014
Processo Nº 08000.020228/2012-70 - MELY CORTIL JUNIO, até 01/12/2014
Processo Nº 08000.026100/2012-10 - OLE ANDRE LEINE, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.026646/2012-71 - JUAN JR LIBRINGCA EDMA, até 08/11/2013
Processo Nº 08000.026731/2012-39 - CARLITO DADIOS CAVITE, até 30/09/2013.

Determino os ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000477/2012-49 - JUAN ALEXANDER JAMES LONDONO
Processo Nº 08000.001957/2012-27 - CHENGYU QIAN
Processo Nº 08000.001967/2012-62 - YANGMING XU
Processo Nº 08000.001972/2012-75 - WENBO LI
Processo Nº 08000.002443/2012-99 - DEHUI ZHANG
Processo Nº 08000.006104/2012-81 - IAN DERING SUCKOW

Processo Nº 08000.008377/2012-61 - JEFFREY MATHEW JACOB

Processo Nº 08000.009024/2012-88 - RAM BHAROSE SINGH

Processo Nº 08000.015088/2012-18 - SONNY SUCIAWAN
Processo Nº 08000.017758/2012-31 - BOGDAN KRUK
Processo Nº 08000.019846/2012-77 - HELDER ANTONIO COELHO DOS SANTOS

Processo Nº 08000.022996/2012-68 - DIMITRIOS SKANDALIS
Processo Nº 08000.026025/2012-97 - FREDRICK KIMBERLY HENSON

Processo Nº 08000.026455/2012-17 - BENJIE TEODOSIO DELA CRUZ

Processo Nº 08000.026764/2012-89 - RALF BUTTGEN.
Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.014046/2010-06 - DUAN XINYI e YANG CHAO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.035269/2013-61 - FLAVIA AZEVEDO SERRA DA SILVA, até 23/03/2014

Processo Nº 08505.093293/2012-33 - ANGELA CRISTINA LEON HUETE, até 31/12/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08386.004620/2013-75 - MARGARIDA ANTONIO, ALEXANDRA DAIANA ANTONIO FONSECA, FAUSTA NAYOL ANTONIO SEBASTIAO e JOCELINA NADJUSCA ANTONIO SEBASTIAO, até 12/05/2014

Processo Nº 08460.007395/2013-99 - FRANKLYN ENRIQUE SAMUDIO ACOSTA e BRENDA CLARISSA AGUILAR DIAZ, até 02/05/2014

Processo Nº 08520.001900/2013-30 - KARINA MERCEDDES BORDON, até 28/03/2014.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da atuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08460.007148/2013-92 - PABLO CESAR TREJO NORENA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da atuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08410.000193/2013-10 - NEREIDA NATALIE DA GRAÇA PIMENTEL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/04/2013, Seção 1, Pág. 54, onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.014324/2012-89 - EDUARDO GONZALEZ DECTOR, MARIA MACTZIL SANCHEZ ROLDAN e EDUARDO GONZALEZ SANCHEZ

Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.014324/2012-89 - EDUARDO GONZALEZ DECTOR, MARIA MACTZIL SANCHEZ ROLDAN, EDUARDO GONZALEZ SANCHEZ e JOSE BENJAMIN GONZALEZ SANCHEZ.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 2013

Altera a redação do art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.005320/2012-28, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Normativa nº 13 - GM/MPA, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2012, seção 1, página 97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aniversário de cada pescador profissional, para proceder à atualização dos dados e requerer a substituição da Licença, por intermédio do sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura, disponível em www.mpa.gov.br, ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do respectivo Estado.

§1º Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, o pescador profissional disporá de mais 60 (sessenta) dias para, exclusivamente na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do respectivo Estado, proceder à atualização dos dados e requerer a substituição da Licença.

§2º Findo prazo total de 120 (cento e vinte) dias para atualização, a Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura publicará, no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura, a relação dos registros suspensos, facultado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil à publicação no sítio do MPA, para apresentação de recurso administrativo à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado.

§3º O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado indeferido implicará no cancelamento definitivo da Licença." (NR)

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00350.003508/2013-12, resolve:

Art. 1º Determinar, Com Fundamento No Inciso Iii do Art. 17 da Instrução Normativa Mpa Nº 6, de 29 de Junho de 2012, O Cancelamento do Registro de Pescadores Profissionais, efetivados no estado do Pará, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ANDREA DE MELO SERRAO	01694072258	PA	Por recomendação ou decisão judicial
2	ADRIANA DE MELO SERRAO	00278470203	PA	Por recomendação ou decisão judicial
3	WELLINGTON CRIS DE MELO SERRAO	86286404287	PA	Por recomendação ou decisão judicial
4	ANDREZA DE MELO SERRAO	98794876215	PA	Por recomendação ou decisão judicial
5	LECIANA CORREA DE MELO	98079123268	PA	Por recomendação ou decisão judicial
6	JULIA TELMA MARTINS DA SILVA	44271689220	PA	Por recomendação ou decisão judicial
7	MAURO CEZAR GUEDES MEDEIROS	30635721287	PA	Por recomendação ou decisão judicial
8	MAURO CESAR GUEDES MEDEIROS JUNIOR	02770689240	PA	Por recomendação ou decisão judicial
9	JANE REGINA MORAES	40197964249	PA	Por recomendação ou decisão judicial
10	JOSIETE MORAES SANTOS	62600281215	PA	Por recomendação ou decisão judicial
11	RONALDO MACIEL AZEVEDO	15786080234	PA	Por recomendação ou decisão judicial
12	TAYNE GLEICER PINHEIRO LIMA	01381648274	PA	Por recomendação ou decisão judicial
13	CLERLEY CARDOSO FARACHE	57842809291	PA	Por recomendação ou decisão judicial
14	EVILA CAROLINE NUNES LIMA	00864933290	PA	Por recomendação ou decisão judicial
15	GILVANDRO LIMA MARTINS	94890129200	PA	Por recomendação ou decisão judicial
16	GILSON MACEDO MARTINS	76134750263	PA	Por recomendação ou decisão judicial
17	JANDIRA MACEDO MARTINS	80938698249	PA	Por recomendação ou decisão judicial
18	ELIAS DOS SANTOS CIRINO	69779694234	PA	Por recomendação ou decisão judicial
19	GILVANETE MACEDO MARTINS	85280283215	PA	Por recomendação ou decisão judicial

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 22 DE JULHO DE 2013

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional do Seguro Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;

Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008; e

Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para proteção das informações geradas, processadas e armazenadas, resolve:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do INSS e nos termos do Anexo a esta Resolução, a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC-INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seu Anexo será publicado em Boletim de Serviço.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CHAPECÓ

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

PROCESSO Nº 36796.000235/2008-03. ASSUNTO: Alienação do imóvel, sito rua Erny Edgard Fleck, s/n, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerencia Executiva em Chapecó. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 01/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.

DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso X, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPs no 296, de 09/11/2009, publicada no DOU no 214, de 10/11/2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão acima citado. 2. Leilão resultou deserto.

TERESINHA CORREA SCHLINDWEIN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004798/98-01, sob o comando 364866471 e juntada nº 367835112, resolve:

Nº 387 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a NPK Fertilizantes Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Bunge, CNPB nº 1993.0017-19, e a BUNGPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.011627/79, sob o comando nº 361342044 e juntada nº 367804615, resolve:

Nº 388 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região - SINTEE/PF, na condição de instituidor do Plano de Benefícios SINPRORS Previdência - CNPB nº 2008.0018-65 e a Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 19/2013/DICOL/PREVIC
PROCESSOS: 44011.000588/2012-90; 44011.000589/2012-34; 44011.000590/2012-69

INTERESSADOS: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.501, DE 22 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde CRER - Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo, no município de Goiânia (GO), código IBGE nº 520870, CNES: 2673932, sob gestão municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.190.048,53 (dois milhões cento e noventa mil quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Goiás.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 368ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.265680/2006-02 e 33902.202074/2005-97	SADI SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DENTÁ- RIA A INDÚSTRIA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.535315/2011-20	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	349534	DIFIS	Improcedente	O.M.M.L
33902.094500/2012-31	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889	DIFIS	Improcedente	C.C.V
33902.101468/2012-58	BRADESCO SAÚDE S/A	5711	DIFIS	Improcedente	J.C.R.T

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.109857/2010-60	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIO- NAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	N.M.S.R
33902.108824/2012-64	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIO- NAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	A.B.R
33902.476474/2012-66	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIO- NAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	D.M.L

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.284880/2012-02	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	Improcedente	C.M.C.T
33902.359760/2012-68	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	Improcedente	E.J.N
33902.340018/2012-89	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	Improcedente	A.S
33902.101485/2012-95	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	Improcedente	L.P.M.P
33902.260139/2012-48	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	Improcedente	E.S.O

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS,
PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2013, Seção 1, pág. 49 e suplemento pág. 40-

Onde se lê:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.258, DE 19 DE JULHO DE 2013

Leia-se:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2558, DE 19 DE JULHO DE 2013

No Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2013, Seção 1, pág. 49 e suplemento pág. 42,

Onde se lê:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.259, DE 19 DE JULHO DE 2013

Leia-se:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.559, DE 19 DE JULHO DE 2013

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 814, DE 19 DE JULHO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO DE EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	Piraí	Unidade de Saúde da Família Piraí	2800942	Tipo 2	1	1
RJ	São Gonçalo	Pronto Socorro Mario Nijair Alcantara	2292084	Tipo 1	1	0
RJ	São Gonçalo	Pronto Socorro Central	2696746	Tipo 1	1	1
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu	2798662	Tipo 1	3	1
RJ	Nova Iguaçu	Unidade Mista Arquiteta Patricia Marinho Ghandu	2284200	Tipo 1	1	1
RJ	Nova Iguaçu	Unidade Mista Dr Moacir A de Carvalho Austin	2284510	Tipo 1	1	0
RJ	Nova Iguaçu	Unidade Mista José Antônio da Silva Rego Vila de Cava	2284103	Tipo 1	2	0
RJ	Nova Iguaçu	Unidade Mista Miguel Couto Carlinhos da Tingua	2284189	Tipo 1	1	1
RJ	Barra Mansa	Unidade de Pronto Atendimento em Barra Mansa RJ UPA	6042619	Tipo 1	1	0
MG	Barbacena	CEMED Centro de Especialidades Médicas	2099020	Tipo 1	1	1
MG	Ribeirão das Neves	UPA Acrízio Menezes	6632858	Tipo 1	2	1
MG	Ribeirão das Neves	UPA Joaquin Cirilo de Abreu	2181797	Tipo 1	1	0
MG	São Lourenço	Casa de Caridade de São Lourenço	2764814	Tipo 1	1	1
RN	Macaíba	Centro de Saúde de Macaíba	2473496	Tipo 1	1	1
CE	Mauriti	Centro Municipal de Saúde Mauriti	2527421	Tipo 1	1	1
BA	Itiúba	Unidade Saúde da Família Projeto Sertanejo I	7204469	Tipo 2	1	1
BA	Porto Seguro	Unidade do Arraial Bairro I	2510502	Tipo 1	1	0
BA	Teixeira de Freitas	PSF São Lourenço 01	2301148	Tipo 1	1	1
SP	Jaguariúna	UBS 6 Dr Jorge Rios Muraro	6041248	Tipo 1	1	1
SP	Valinhos	Casa do adolescente	3550877	Tipo 1	2	1
SP	Vargem Grande do Sul	UBS Central	2746530	Tipo 2	1	1
SP	Salto	Melhor em Casa Salto	5675812	Tipo 1	1	1
SP	Adamantina	Centro de Saúde de Adamantina	2083663	Tipo 2	1	1
SP	Descalvado	USF José Ignácio Alonso Descalvado	7104979	Tipo 2	1	1
SP	Votuporanga	Ambulatório Municipal de Saúde de Votuporanga	2716119	Tipo 1	1	1
SP	Taquaritinga	USB Antonio ABBUD	2026600	Tipo 1	1	1
SC	Braco do Norte	PAM Posto de Atendimento Médico	2665859	Tipo 2	1	1
GO	Formosa	PSF 03 California	2440350	Tipo 1	1	1
TOTAL					33	22

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2013

Ref.: Processo nº 25000.090272/2006-18.

Interessado: FARMÁCIA ENTRE RIOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA ENTRE RIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.825.227/0001-71, localizada no Município de RIOS DE MINAS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.539885/2009-18.

Interessado: FARMÁCIA PATRÍCIA LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA PATRÍCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 15.637.184/0001-72, localizada no Município de SALVADOR - BA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.025981/2009-75.

Interessado: FARMÁCIA SETE LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA SETE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.234.638/0001-61, localizada no Município de BOM JESUS - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.508221/2009-07.

Interessado: BIOSAÚDE DROGARIA E FARMÁCIA LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BIOSAÚDE DROGARIA E FARMÁCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 08.691.828/0001-45, localizada no Município de MASSARANDUBA - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.100307/2010-11.

Interessado: BIOPHARMA DROGARIA DO NOROESTE FLUMINENSE LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BIOPHARMA DROGARIA DO NOROESTE FLUMINENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.815.381/0001-10, localizada no Município de SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.035096/2009-02.

Interessado: EDGAR JOSÉ BENETTI & CIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa EDGAR JOSÉ BENETTI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 80.664.006/0001-00, localizada no Município de ANCHIETA - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Ref.: Processo n.º 25000.106527/2010-58.
Interessado: PONTAL DROGAS LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PONTAL DROGAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 00.823.161/0001-85, localizada no Município de PONTALINA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.121605/2010-44.
Interessado: DROGARIA SÃO JOSÉ DE ARARAS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SÃO JOSÉ DE ARARAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 71.996.359/0001-09, localizada no Município de ARARAS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.004980/2011-10.
Interessado: F. MELISSA DE MOURA & CIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa F. MELISSA DE MOURA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.550.777/0001-83, localizada no Município de FÊNIX - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.628601/2009-59.
Interessado: FARMÁCIA N.S. APARECIDA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA N. S. APARECIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.409.828/0002-28 (FILIAL), localizada no Município de XAVANTINA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.062250/2011-25.
Interessado: DROGARIA CLARA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CLARA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.970.834/0001-09, localizada no Município de JAIBA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.145613/2010-86.
Interessado: RAQUEL DOS SANTOS BORGES - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RAQUEL DOS SANTOS BORGES - ME, inscrita no CNPJ: 10.519.910/0001-39, localizada no Município de RONDONÓPOLIS - MT do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.027158/2009-02.
Interessado: FARMÁCIA MOURA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA MOURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 85.268.019/0001-76, localizada no Município de ITAPIRANGA - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.212317/2010-06.
Interessado: K. MARTINS GONÇALVES - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa K. MARTINS GONÇALVES

- ME, inscrita no CNPJ: 06.203.031/0001-26, localizada no Município de FORTALEZA - CE do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.538058/2009-07.
Interessado: FARMÁCIA BEIJA FLOR LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA BEIJA FLOR LTDA, inscrita no CNPJ: 13.406.111/0001-44, localizada no Município de GUANAMBI - BA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.185081/2010-10.
Interessado: DROGARIA 3R PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA 3R PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.233.687/0001-21, localizada no Município de PALMAS - TO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.506517/2009-85.
Interessado: RENATA REGINA BACCHIEGGA DONA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RENATA REGINA BACCHIEGGA DONA - ME, inscrita no CNPJ: 10.531.818/0001-94, localizado no Município de SANTO ANTONIO DO ARACANGUA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.209299/2010-77.
Interessado: FARMÁCIA HCLC LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA HCLC LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.994.164/0001-06, localizado no Município de LAGES - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.125055/2011-13.
Interessado: DROGARIA CINQUENTENÁRIO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CINQUENTENÁRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 55.354.070/0001-30, localizada no Município de PRESIDENTE PRUDENTE - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.494624/2009-53.
Interessado: DROGARIA PHARMALIFE LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA PHARMALIFE LTDA, inscrita no CNPJ: 09.252.374/0001-79, localizada no Município de IPANEMA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.055366/2006-41.
Interessado: PHARMACIA PHARMA & VIDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PHARMACIA PHARMA & VIDA, inscrita no CNPJ: 07.234.822/0001-86, localizada no Município de GOIANIA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.049999/2006-10.
Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, inscrita no CNPJ: 04.899.316/0038-00 e CNPJ: 04.899.316/0089-50, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente ao exercício orçamentário de 2013, para execução de ações não inseridas no PAC, setor privado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, do Conselho Curador do FGTS,

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte,

Considerando a Instrução Normativa nº 51, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do FGTS, referentes à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Instrução Normativa, calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente ao exercício orçamentário de 2013, para execução de ações não inseridas no PAC, setor privado.

§ 1º Os mutuários do setor privado são aqueles definidos no item 2.2 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, 2012, do Ministério das Cidades.

§ 2º Não poderão ser aproveitadas Cartas-Consultas enviadas em processos seletivos anteriores.

Art. 2º O procedimento para obtenção do financiamento deverá seguir ao estabelecido no subitem 6.2 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 2012, iniciando por meio de preenchimento e apresentação de Carta-Consulta, constante no anexo II da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Caso a demanda de recursos das propostas enquadradas supere a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2013, o Ministério das Cidades realizará a hierarquização e seleção das propostas, em conformidade com o item 5 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 2012.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

**PRÓ-TRANSPORTE
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPE-
RAÇÃO DE CRÉDITO DO SETOR PRIVADO COM O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013**

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta consulta pelo mutuário do Pró-Transporte, setor privado, ao Agente Financeiro, para fins de enquadramento prévio. (*)	Até 15 de agosto de 2013
Realização do processo de enquadramento prévio e encaminhamento das propostas, pelo Agente Financeiro, ao Gestor da Aplicação, para fins de hierarquização e seleção.	Até 16 de setembro de 2013
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação e publicação no Diário Oficial da União.	Até 16 de outubro de 2013
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente mutuário privado.	Até 30 de dezembro de 2013

(*) O proponente deverá encaminhar cópia da Carta-Consulta entregue no Agente Financeiro à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SEMOB) do Ministério das Cidades

PORTARIA Nº 326, DE 22 DE JULHO DE 2013

Approva o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, no âmbito da Ação Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, no âmbito da ação 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado), gerenciado pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 328, DE 22 DE JULHO DE 2013

Divulga, em caráter extraordinário, seleção de proposta no âmbito da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando a solicitação apresentada no Ofício nº 0018/2013/GG, pelo Governador do Estado da Bahia, de inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Projeto Vias Estruturantes - Sistema de Corredores Transversais na cidade de Salvador;

Considerando a Nota Técnica nº 22/2013/DeMOB/SEMOB/MCIDADES, na qual a Diretoria de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SeMOB) recomenda a inclusão no PAC do Projeto Vias Estruturantes - Sistema de Corredores Transversais na cidade de Salvador, bem como o seu encaminhamento ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC para análise do pleito;

Considerando o Ofício nº 209/2013/SEMOB/MCIDADES, de 03 de abril de 2013, no qual a SEMOB recomenda a inclusão do pleito no âmbito do PAC;

Considerando a aprovação do pleito pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC e indicação de recursos do OGU para a sua viabilização, conforme Ata datada de 03 de abril de 2013;

Considerando o Decreto nº 7.980, de 08 de abril de 2013, que inclui no PAC e na Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Ministério das Cidades - o empreendimento Vias Estruturantes - Sistema de Corredores Transversais na cidade de Salvador;

Considerando os subitens 3.2.1 e 3.5 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção, em caráter extraordinário, de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos à Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
AÇÃO 10SS - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO
(R\$ em milhões)

SOLICITANTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO
Governo do Estado da Bahia	MCID.02648	Corredor de Ônibus - Salvador/Bahia - Vias estruturais - Sistema de Corredores na cidade de Salvador	992,80

CONSELHO DAS CIDADES
**RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 144,
DE 7 DE JUNHO DE 2013**

Approva o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando a proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB apresentado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades na 37ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades;

considerando que a proposta do PLANSAB foi amplamente debatida por todos os segmentos da sociedade brasileira envolvidos com o saneamento básico em diversos seminários regionais, audiências públicas, submetida à consulta pública pela internet, discutida pelo Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho das Cidades e elaborada sob a coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pelo Decreto nº 6.942, de 18 de agosto de 2009, que a aprovou;

considerando o que dispõe o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, especialmente o art. 62, que se refere à apreciação da proposta do PLANSAB pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e das Cidades; e considerando a necessidade da efetiva implementação da Política Federal de Saneamento Básico em todo território nacional, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico, no âmbito do Conselho das Cidades.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 285, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034551/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 1724/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a partir de 5 de julho de 2011, a pedido da Prefeitura Municipal de Matão, a autorização que lhe foi conferida por meio da Portaria nº 742, de 2 de maio 1980, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 1980, objetivando a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Matão, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**
ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53516.008281/2009

Nº 46 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: RAYZELPORN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 07.762.141/0001-90)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ILEGITIMIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEM HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL. COMPROVADA A VIOLAÇÃO AO ART. 55, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Recorrente pretende a reforma da decisão anterior tomada pelo Conselho Diretor no sentido de não conhecer do seu Recurso Administrativo, diante da ausência de pressuposto para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, uma vez ausente a assinatura do representante legal. 2. Precedentes do Conselho Diretor citados pela Recorrente não se aplicam ao caso concreto, razão pela qual deve ser mantida a decisão. 3. Inexistentes vícios de legalidade, fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada em virtude de comprovado descumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000. 4. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por RAYZELPORN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 07.762.141/0001-90, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.917/2013-CD, de 21 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.000797/2004

Nº 168 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE ACESSOS INDIVIDUAIS EM PRAZO SUPERIOR A DUAS SEMANAS. PEDIDO INTEMPESTIVO. DILIGÊNCIAS TÉCNICAS. DESCARACTERIZAÇÃO DE 3.759 DOS 4.783 CASOS ANTE A COMPROVAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOS USUÁRIOS. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. REFORMA DE OFÍCIO. MULTA REVISTA. POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO POR ANTECEDENTES ANTE A INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ A PRESENTE DECISÃO. PARECER DA PROCURADORIA. INCLUSÃO DE ANTECEDENTES E DESCARACTERIZAÇÕES SUGERIDAS. MULTA FINAL R\$ 3.870.720,00. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. O Pedido de Reconsideração foi distribuído ao Gabinete do Conselheiro Bedran, que retornou os autos



à SUN para que fossem concedidas vistas à Interessada, bem como analisada a documentação trazida pela Concessionária. 2. A área técnica, analisando toda a documentação, elaborou o Informe nº 74/2013-UNACO/UNAC/SUN, o qual propôs a descaracterização de parte das infrações ante a comprovação por parte da Prestadora de que o atendimento a destempo se deu por responsabilidade exclusiva do usuário. A proposta incluiu também uma majoração de 5% no valor da multa remanescente, em razão do cômputo de antecedentes. 3. Pelo não conhecimento do Pedido, por ausência do pressuposto processual da tempestividade, mas em face da comprovação de regularidade de parte das condutas, propõe-se a reforma de ofício. 4. Devida a majoração em 5% em razão da constatação dos antecedentes anteriormente não computados, com fulcro no Parecer nº 1.296/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de março de 2013. 5. Propõe-se a reforma de ofício para fixar o valor final da multa, considerando-se as descaracterizações propostas pela área técnica e incluídos os antecedentes. R\$ 3.870.720,00.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 350/2013-GCRZ, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, ante a ausência do pressuposto processual da tempestividade, e, em razão das provas trazidas aos autos, reformar de ofício a decisão da Superintendente de Universalização, alterando o valor da sanção de R\$ 18.175.400,00 (dezoito milhões, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais) para R\$ 3.870.720,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e vinte reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃOS DE 12 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53554.003717/2007

Nº 173 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 704, de 11 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PADO. SUN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISO I, 11 E 12 DO PGMU/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 195/2013-GCRM, de 5 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 6.800/2012-CD, de 7 de novembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausentes os Conselheiros Jarbas José Valente, em missão oficial no exterior, e Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53581.001024/2008

Nº 174 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 704, de 11 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia (CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47)

EMENTA: PADO. SUN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO ART. 4º, INCISO I, DO PGMU/2003. INOCORRÊNCIA. EQUÍVOCO NA ESTIMATIVA POPULACIONAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ARQUIVAMENTO, SEM APLICAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO. 1. A Recorrente demonstrou ter havido equívoco no cálculo da estimativa populacional. 2. A localidade de Assentamento Jaru-Uaru, do Município de Jaru-RO, não possuía, no momento da fiscalização, o contingente populacional mínimo necessário para o atendimento com acessos individuais. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e provido. 4. Descaracterização da infração imputada, com o consequente arquivamento do processo administrativo, sem a aplicação de qualquer multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2013-GCRM, de 5 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado por BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, no sentido de descaracterizar a infração ao art. 4º, inciso I, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, com o consequente arquivamento do processo administrativo, sem a aplicação de qualquer sanção.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausentes os Conselheiros Jarbas José Valente, em missão oficial no exterior, e Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de junho de 2013

Nº 3.235 -

Processo nº 53500.012083/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região II do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.330/2012-CD, de 14 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento ao disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 560, de 21 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 30/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 4.368, DE 16 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.040863/2011- RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA - RTV - Paragominas/PA, Canal 12- - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.378, DE 17 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.039772/2012 - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA - OM - São Luis/MA, Autoriza a substituição do transmissor principal por outro de mesma potência.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.385, DE 17 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.044815/2012 - PARANÁ FM LTDA - FM - São José de Ribamar/MA, Autoriza a substituição do transmissor principal.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.388, DE 17 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.029488/2011- FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO - RTV - Castanhal/PA, Canal 58+ - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.390, DE 18 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.040455/2011- REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Monte Alegre/PA, Canal 6+ - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 860, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53545.001349/2010.

Aplica à VCB COMUNICAÇÕES S/A (atual denominação da Adelfia Comunicações S/A), CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, a sanção de multa no valor de R\$ 791,50 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), por ter sido apurada, em fiscalização, infração ao disposto no § 4º do art. 18 e nos arts. 29 e 30, todos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 861, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: PADO nº 53545.001349/2010 - Resolve: Art. 1º Determinar à VCB COMUNICAÇÕES S/A (atual denominação da Adelfia Comunicações S/A), CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, que adote as providências necessárias no sentido de: a. cessar imediatamente a cobrança de valores relativos ao Ponto-Extra do Serviço de TV a Cabo que não encontrem respaldo nos regulamentos sobre o assunto, conforme descrito no Informe nº 22/2012-CMLCE, de 9 de fevereiro de 2012; b. restituir aos assinantes dos quais realizou cobranças relativas ao Ponto-Extra nos meses de junho de 2009 e abril, maio, junho e julho de 2010, conforme consignado no anexo ao Relatório de Fiscalização nº 0195/2010/UO071, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da notificação da presente decisão, os valores indevidamente cobrados pelo Ponto-Extra do Serviço, em dobro e acrescidos de juros legais, podendo abater da quantia a ser devolvida eventuais créditos que porventura já tenha concedido; e c. comunicar à Anatel, no prazo de 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da notificação da decisão, as providências adotadas para o cumprimento das determinações acima, encaminhando cópia de documentos comprobatórios da devolução dos valores indevidamente cobrados de seus assinantes pelo Ponto-Extra do Serviço na Área de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso. Art. 2º Determinar à Gerência-Geral de Regime Legal e Controle de Serviços por Assinatura, desta Superintendência, que que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas por esta Agência e adote as providências cabíveis em caso de seu descumprimento.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAIA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.553, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo 53575.000443/2012. Aplica à empresa BRASNET ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.004.797/0001-68, a sanção de multa no valor de R\$ 2.212,93 (dois mil, duzentos e doze reais e noventa e três centavos), pela violação dos incisos I, II e VI do art. 46, art. 54 e inciso VII do art. 59, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2013

Nº 3.653 - 53500.006180/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Telefônica Brasil S.A. e Vivo S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Ipê Informática Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Nº 3.663 - 53500.008671/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Intelig Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Ipê Informática Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.664 - 53500.008673/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Intelig Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e TPA Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.665 - 53500.008699/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Intelig Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Vipway Serviços de Telecomunicações Ltda, na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**PORTARIA Nº 630, DE 22 DE JULHO DE 2013**

Delega competências às Gerências Regionais, Unidades Operacionais e à Unidade Operacional do Distrito Federal, para em áreas de sua jurisdição, instaurar e instruir Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações e para instaurar e instruir Processo de Apuração de Infração. Delega competência aos Gerentes Regionais, e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal, para em áreas de sua jurisdição, decidir Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com aplicação de sanções, inclusive extinção por caducidade.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 158 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193, 196 e no art. 199, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto às responsabilidades das Gerências Regionais e Unidade Operacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 194, inciso XIX e XX e no art. 198, inciso XIX e XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto às responsabilidades das Gerências Regionais e Unidade Operacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 247, inciso IX e o art. 250, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto às responsabilidades das Gerências Regionais e Unidade Operacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes aos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, sob responsabilidade da Superintendência de Controle de Obrigações, que envolvem serviços de telecomunicações explorados em regime privado de interesse restrito para uso próprio que abrangem a área de jurisdição dos Escritórios Regionais da Anatel e o Distrito Federal;

CONSIDERANDO o constante no Convênio de 8 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2011, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, que delegou para Agência a fiscalização e a instrução de processos administrativos que cuidam das infrações relacionadas ao conteúdo da programação dos serviços de radiodifusão e a infração relacionada a irregularidades não técnicas praticadas por executantes de serviços de radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel de Nº 649/2013/MGN/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 13 de junho de 2013, que trata de Consulta Jurídica sobre as Competências das Superintendências de Controle de Obrigações e superintendência de Fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel de Nº 699/2013/MGN/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 25 de junho de 2013, que trata da análise do processo nº 53500.013976/2013;

CONSIDERANDO o disposto no memorando nº 174/2013-GR080/GR08, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar às Gerências Regionais, Unidades Operacionais e à Unidade Operacional do Distrito Federal as competências para, em áreas de sua jurisdição, instaurar e instruir Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, cabendo a decisão e a aplicação de sanções, inclusive de extinção por caducidade, ao Gerente Regional e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal, nos seguintes casos:

I. Autorizadas dos Serviço Limitado Privado, Submodalidade Serviço de Rede Privado (Cód. no SITAR 019) e Submodalidade Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes (Cód. no SITAR 028), Serviço Rádio do Cidadão (Cód. no SITAR 400), Serviço de Radioamador (Cód. no SITAR 302), Serviço Móvel Marítimo (Cód. no SITAR 604) e Serviço Móvel Aeronáutico (Cód. no SITAR 507);

II. Infração de uso não autorizado de radiofrequência; infração de exploração de serviço de telecomunicações sem outorga; infração relacionada à certificação e homologação de produtos para telecomunicações; infração relacionada ao não licenciamento de estações de telecomunicações de qualquer serviço de telecomunicações.

Art. 2º Delegar às Gerências Regionais, Unidades Operacionais e à Unidade Operacional do Distrito Federal as competências para instaurar e instruir Processos de Apuração de Infração - PAL, que tratam de aspectos relacionados ao conteúdo e aspectos não-técnicos de radiodifusão, nos termos do Convênio de 8 de agosto de 2011, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações.

Art. 3º As delegações objeto desta Portaria incluem todas as atividades e ações relacionadas ao correto tratamento dos procedimentos delegados, tais como cadastros, fornecimento de informações, arquivamento, pedidos de vistas, envio para as áreas competentes, como cobrança, execução de débitos e Ministério das Comunicações, emissão dos correspondentes informes e consequentes registros no Sistema Integrado de Controle de Processos - SPADO, assinatura dos Atos decorrentes.

Art. 4º As decisões adotadas no âmbito desta Portaria devem mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos como editadas pelo Gerente Regional correspondente e pelo Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal, que deverão analisar os recursos eventualmente apresentados, com elaboração de informe nos termos do Art. 125, inciso II do Regimento Interno, cabendo recurso à autoridade superior à delegante, nos termos do §3º do art. 118 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Art. 5º O prazo das delegações conferidas nos termos dos Arts 1º e 2º é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, solicitação de relatórios e outras informações, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 526, de 26 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando-se todos os atos anteriores exarados com base na Portaria nº 526, de 26 de junho de 2013.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 4.485, DE 22 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53000.031250/2010 - RÁDIO FM AG LTDA - FM - União dos Palmares/AL - Canal 260 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.486, DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.011233/2009 - AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Limoeiro/PE - Canal 242 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.487, DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.049391/2005 - RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA - FM - João Pessoa/PB - Canal 229 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**ATO Nº 4.488, DE 22 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53000.031250/2010 - RÁDIO FM AG LTDA - FM - UNIAO DOS PALMARES/AL- Canal 260 - Homologa a transferência do local do estúdio.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 4.324, DE 12 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53500.002599/2010. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à MARIA DE LURDES DA SILVA, CNPJ nº 11.158.070/0001-99, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ATO Nº 4.360, DE 16 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.028259/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 1º de julho de 2013, a autorização outorgada à 2001 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 62.591.581/0001-30, por intermédio do Ato nº 5.921, de 14 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 4.373, DE 16 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.029105/2006 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à NEXCHANGE - TELECOMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 64.926.850/0001-06, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.474, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/07/2013 a 30/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.475, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/07/2013 a 30/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.476, DE 22 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à LAERCIO GREGORIO DE OLIVEIRA, CPF nº 437.160.241-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.477, DE 22 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA, CNPJ nº 02.174.951/0004-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.478, DE 22 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA, CNPJ nº 02.174.951/0002-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.479, DE 22 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à LUIZ MARCOS PEREIRA RESENDE, CPF nº 706.845.026-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.480, DE 22 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à IVANDRO BARCHET, CPF nº 384.721.041-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 4.481, DE 22 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à RONALDO COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 349.521.289-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.482, DE 22 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à PRATICAGEM DE SAO SEBASTIAO - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO CANAL E PORTO DE SAO SEBASTIAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ nº 01.804.661/0001-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.483, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar Sensus Tecnologia & Sistemas Ltda, CNPJ nº 14.724.239/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/07/2013 a 03/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.484, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/07/2013 a 29/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.206, de 9 de julho de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União Seção 1, Página 130, do dia 10 de julho de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "até 30/06/2014"

Leia-se: "até 30/06/2014 a fim de cumprir a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5008764-52.2012.404.7102."

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 744, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053314/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBATUBA, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 835, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.026954/2007	Catuense FM Ltda	FM	Alagoinhas	BA	Suspensão 3(três) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 835, de 22/7/2013	Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.025693/2008	Associação e Movimento Comunitário Rádio Pérola FM - AM-CRP/FM	RADCOM	Conchas	SP	Multa	631,05	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 790, de 22/7/2013 Retificar a Portaria nº 060, de 25/01/2011	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.036168/2011	Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba	RADCOM	Massaranduba	SC	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 791, de 22/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.005732/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	RADCOM	Carlos Barbosa	RS	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 792, de 22/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.017442/2011	Rádio Comunitária Cruz das Armas	RADCOM	João Pessoa	PB	Multa	547,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 793, de 22/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.039322/2011	Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM	RADCOM	Pato Branco	PR	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 794, de 22/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050054/2012	Rádio Vale do Jacuú Ltda	OM	Cachoeira do Sul	RS	Multa	788,81	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 795, de 22/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.08183/2013	Rádio FM América de Aquidauana Ltda	FM	Aquidauana	MS	Multa	2.438,09	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 796, de 22/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.005644/2013	Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda	FM	Caxambu	MG	Multa	4.477,93	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 797, de 22/7/2013	Portaria MC nº 562/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Assistente de Chancelaria Douglas Pitta de Souza	Minimemo DCTEC de 11/07/2013	Ministério das Relações Exteriores

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Assistente de Chancelaria Jorge Calazans Gomes	Minimemo DSE de 27 de junho de 2013	Ministério das Relações Exteriores

EDUARDO DOS SANTOS

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Nevsehir, República da Turquia, com jurisdição sobre as cidades de Urgup, Gorome, Uchisar, Ortahisar e Kayseri, subordinado à Embaixada em Ancara.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 248, DE 22 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º, da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001041/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás, de titularidade da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da COMGÁS, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A COMGÁS deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A COMGÁS deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás.	
Tipo	Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/1999, firmado entre a COMGÁS e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999.	
Titular	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.	
CNPJ/MF	61.856.571/0001-17.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Cosan S.A. Indústria e Comércio	50.746.577/0001-15;
	Integral Investments B.V.	05.710.450/0001-91; e
	Shell Brazil Holding	05.717.887/0001-57.
Descrição dos Projetos	Projetos de Investimento de Ampliação dos Serviços Locais de Distribuição de Gás Canalizado e a Construção de Novas Redes de Distribuição de Gás Natural ("Plano de Expansão"), além de Investimentos para Renovação de Redes, Ramais, Conjuntos de Regulação, Remanejamentos e Reforços de Redes ("Plano de Suporte"), e ainda Investimentos em Tecnologia da Informação de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.	
Localização	I - Plano de Expansão: a) Região Metropolitana de São Paulo; b) Municípios no Estado de São Paulo: Americana, São João da Boa Vista, Aguaí, Campos do Jordão, Atibaia, Hortolândia, Monte Mor, Capivari, Piracicaba, Tremembé, Suzano, Mauá, Santo André, Guarulhos, Santos, Taubaté, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, Osasco, São José dos Campos, Jundiaí e Rio Claro; c) Distritos no Município de São Paulo/SP: Tucuruvi, Butantã, Rio Pequeno, Cidade Ademar, Raposo Tavares; II - Plano de Suporte: a) São Bernardo do Campo/SP, Região Metropolitana de São Paulo/SP e Rio Claro/SP.	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	30 de dezembro de 2014.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001041/2013-72.	

PORTARIA Nº 251, DE 22 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 48000.001033/2013-26, resolve:

Art. 1º Promover Ações de Cooperação Energética com o Estado Plurinacional da Bolívia, visando aproveitar racionalmente os equipamentos de geração de energia elétrica, mediante a cessão em comodato, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte de bens caracterizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público.

Parágrafo único. A cessão em comodato de que trata o caput será efetivada em favor do Estado Plurinacional da Bolívia ou entidade ou empresa estatal que esse venha a indicar.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia celebrará Acordo de Cooperação com a Eletrobras Eletronorte para a prestação ou supervisão dos serviços de logística, recuperação e reforma dos equipamentos de geração de energia elétrica, referidos no art. 1º.

Parágrafo único. O Acordo a que se refere o caput deverá ser assinado pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, pelo Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e pelo Presidente da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, em até quinze dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de julho de 2013

Processos nº 48402.920118/2005-64, nº 48400.001202/2006-96 e nº 48500.005162/2007-12. Interessados: Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo - SINDAREIA e AES Tietê S.A. - AES. Assunto: Aproveitamento de Jazidas, por meio do Regime de Licenciamento previsto na Lei nº 6.567, de 26 de setembro de 1978, em áreas afetadas à Concessão de Uso de Bem

Público para Geração de Energia Elétrica. Despacho: Com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, aprovo o Parecer nº 396/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 12 de julho de 2013.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de julho de 2013

Nº 2.501 - Processo nº 48500.001446/2013-70. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Acácia, com 16200 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.502 - Processo nº 48500.003812/2013-25. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Amescla, com 13500 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.503 - Processo nº 48500.004340.2013-28. Interessado: Central Eólica Aventura S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Aroeira, com 30000 kW de Potência Instalada, localizada no município Jandaíra, estado Rio Grande do Norte.

Nº 2.504 nº 48500.001156/2013-26. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Banda de Couro, com 29700 kW de Potência Instalada, localizada no município Sento Sé, estado Bahia.

Nº 2.505 - Processo nº 48500.003799/2013-12. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Baraúnas I, com 29700 kW de Potência Instalada, localizada no município Sento Sé, estado Bahia.

Nº 2.506 - Processo nº 48500.001156/2013-26. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Baraúnas II, com 21600 kW de Potência Instalada, localizada no município Sento Sé, estado Bahia.

Nº 2.507 - Processo nº 48500.001438/2013-23. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Barbatimão, com 16200 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.508 - Processo nº 48500.003788/2013-24. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cabo Verde 5, com 16100 kW de Potência Instalada, localizada no município Palmares do Sul, estado Rio Grande do Sul.

Nº 2.509 - Processo nº 48500.001393/2013-97. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caliandra, com 5400 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.510 - Processo nº 48500.003912/2013-51. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Fazenda Vigia 5, com 27600 kW de Potência Instalada, localizada no município Palmares do Sul, estado Rio Grande do Sul.

Nº 2.511 - Processo nº 48500.003909/2013-38. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Fazenda Vigia 6, com 20700 kW de Potência Instalada, localizada no município Palmares do Sul, estado Rio Grande do Sul.

Nº 2.512 - Processo nº 48500.002427/2013-61. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Folha de Serra, com 21000 kW de Potência Instalada, localizada no município Licínio de Almeida, estado Bahia.

Nº 2.513 - Processo nº 48500.003910/2013-62. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ico, com 10800 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.514 - Processo nº 48500.003904/2013-13. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jabuticaba, com 9000 kW de Potência Instalada, localizada no município Caetitê, estado Bahia.

Nº 2.515 - Processo nº 48500.003800/2013-27. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jacaranda do cerrado, com 21000 kW de Potência Instalada, localizada no município Licínio de Almeida, estado Bahia.

Nº 2.516 - Processo nº 48500.003899/2013-31. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jequitibá, com 8100 kW de Potência Instalada, localizada no município Caetitê, estado Bahia.



Nº 2.517 - Processo nº 48500.003896/2013-05. Interessado: Central Eólica Aventura S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jericó, com 30000 kW de Potência Instalada, localizada no município Jandaíra, estado Rio Grande do Norte.

Nº 2.518 - Processo nº 48500.001230/2013-12. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Juazeiro, com 18900 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.519 - Processo nº 48500.001059/2013-13. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Macambira, com 21600 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.520 - Processo nº 48500.003890/2013-20. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Morro Branco I, com 29700 kW de Potência Instalada, localizada no município Sento Sé, estado Bahia.

Nº 2.521 - Processo nº 48500.003892/2013-19. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Morro Branco II, com 29700 kW de Potência Instalada, localizada no município Sento Sé, estado Bahia.

Nº 2.522 - Processo nº 48500.001443/2013-36. Interessado: Renova energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tamboril, com 27000 kW de Potência Instalada, localizada no município Igarorã, estado Bahia.

Nº 2.523 - Processo nº 48500.001409/2013-61. Interessado: Zeta Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Torres da Barra III, com 30000 kW de Potência Instalada, localizada no município Rio Grande, estado Rio Grande do Sul.

Nº 2.524 - Processo nº 48500.004042/2013-38. Interessado: Voltaia Energia do Brasil Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Pará I, com 30000 kW de Potência Instalada, localizada no município Serra do Mel, estado Rio Grande do Norte.

Nº 2.525 - Processo nº 48500.004039/2013-14. Interessado: Voltaia Energia do Brasil Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Pará II, com 30000 kW de Potência Instalada, localizada no município Serra do Mel, estado Rio Grande do Norte.

Nº 2.526 - Processo nº 48500.004040/2013-49. Interessado: Voltaia Energia do Brasil Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Pará III, com 30000 kW de Potência Instalada, localizada no município Serra do Mel, estado Rio Grande do Norte.

Nº 2.527 - Processo nº 48500.004037/2013-25. Interessado: Voltaia Energia do Brasil Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Pará IV, com 30000 kW de Potência Instalada, localizada no município Serra do Mel, estado Rio Grande do Norte.
A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2013

Nº 2.499 - Processo nº 48500.003649/2003-21. Interessado: Itaguaçu Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 23 de julho de 2013. Usina: PCH Itaguaçu. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.000 kW cada. Localização: Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.500 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001831/2011-55, resolve atestar que a unidade geradora UG3, de 25.000 kW, da UTE Mandu, localizada no município de Guaíra, estado de São Paulo, de titularidade da empresa Guarani S.A., atendeu aos requisitos necessários para ser considerada apta a entrar em operação a partir de 29 de maio de 2013.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2013

Nº 2.494 - Processo: 48500.002388/2007-53. Decisão: (i) prorrogar até o dia 27/7/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.226, de 9 de agosto de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Saudade, com potência estimada de 61,4 MW, sub-bacia 73, estado de Santa Catarina.

Nº 2.495 - Processo: 48500.002386/2007-64. Decisão: (i) prorrogar até o dia 27/7/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.225, de 9 de agosto de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Santo Antônio, com potência estimada de 84,3 MW, sub-bacia 73, estado de Santa Catarina.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.496 - Processo: 48500.002995/2011-08. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tourinho, afluente pela margem esquerda do Rio Piquiri, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Paraná, concedido à empresa Dalmina, Foes & Vieira Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.611, de 21 de junho de 2011.

Nº 2.497 - Processo: 48500.002711/2011-75. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fijza, sub-bacia 75, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.723, de 30 de junho de 2011.

Nº 2.498 - Processo nº: 48500.003817/2012-77. Decisão: (i) Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ijuizinho, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Igrejinha, localizado na sub-bacia 75, no estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Igrejinha Geradora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.080.952/0001-04.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 705 de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de JUNHO de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,54936
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,34931
3	48610.003901/2000	Acauã	1,58418
4	48000.003747/97-70	Água Grande	0,42289
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51926
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0,47641
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,62404
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,43174
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,23834
10	48610.003892/2000	Anambé	0,58383
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,58418
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,58418
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,51290
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,78328
15	48000.003484/97-62	Angico	1,58418
16	48000.003630/97-22	Apraiús	0,61920
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,53736
18	48610.009487/2003	Araçari	0,97794
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,60553
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,58418
21	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,42531
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,58418
23	48000.003455/97-64	Araracanga	1,58418
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,36414
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,90594
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,32215
27	48000.003844/97-26	Arurá	1,11841
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,67246
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,41044
30	48000.003775/97-13	Atum	0,60222
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,58418
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,55492
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,52777
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,58418

35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,30514
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,55795
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,46123
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,37980
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,65052
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,58418
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,58418
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,58418
43	48610.009494/2003	Baúna	0,87303
44	48610.004003/98	Benfica	0,64729
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,43500
46	48610.007984/2004	Biguá	0,42125
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,57904
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,70806
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,43988
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,67246
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,64729
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,70061
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,49101
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,81963
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,54257
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,79112
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,42904
58	48000.003635/97-46	Buracica	0,85817
59	48000.003735/97-91	Cação	0,56304
60	48000.003560/97-49	Cachalote	0,37597
61	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,66421
62	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,35699
63	48000.003836/97-06	Caioba	0,49209
64	48000.003881/97-52	Camaçari	1,58418
65	48000.003535/97-00	Camarupim	0,44545
66	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,44545
67	48000.003837/97-61	Camorim	0,40521
68	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,50381
69	48000.003637/97-71	Canabrava	0,65466
70	48000.003535/97-00	Canapu	0,37391
71	48610.003899/2000	Canário	0,39742
72	48610.009491/2003	Canã	0,30474
73	48000.003638/97-34	Candeias	0,47152
74	48000.003902/97-21	Cangoá	0,41588
75	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,47591
76	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,64729
77	48000.003868/97-94	Carapanãuba	1,58418
78	48000.003711/97-22	Carapeba	0,76606
79	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,42024
80	48000.003535/97-00	Carapó	1,58418
81	48000.003898/97-55	Caratinga	0,65059
82	48610.009127/2005-55	Carcará	1,58418
83	48610.008000/2004	Cardeal	1,58418
84	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,54489
85	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	1,58418
86	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,40491
87	48000.003848/97-87	Castanhal	0,24408
88	48000.003641/97-49	Cexis	0,57538
89	48610.007481/2006-26	Chauá	1,58418
90	48000.003727/97-62	Cherne	0,51226
91	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,58418
92	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,40893
93	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,58418

94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,61679	202	48000.003716/97-46	Malhado	0,55892
95	48000.003906/97-81	Cioba	0,47641	203	48000.003666/97-70	Malombê	1,45475
96	48610.009503/2003	Colibri	1,58418	204	48000.003518/97-82	Manati	0,32851
97	48000.003702/97-31	Conceição	0,44195	205	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,52744
98	48610.009134/2005-57	Concriz	1,58418	206	48000.003633/97-11	Mapele	0,43824
99	48000.003714/97-11	Congro	0,53051	207	48000.003732/97-01	Marimbá	0,59539
100	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,32413	208	48000.003758/97-96	Mariricu	0,51698
101	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,35847	209	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,37910
102	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,53453	210	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,37910
103	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,38888	211	48000.003723/97-10	Marlim	0,48517
104	48000.003715/97-83	Corvina	0,53518	212	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,75852
105	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,58418	213	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,48197
106	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,42774	214	48000.003668/97-03	Massapé	0,46758
107	48000.003776/97-78	Curimã	0,60222	215	48000.003669/97-68	Massuí	0,55282
108	48000.003907/97-44	Dentão	0,50686	216	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,40457
109	48000.003644/97-37	Dom João	0,46612	217	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,36823
110	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,55040	218	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,58418
111	48000.003838/97-23	Dourado	0,39567	219	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,58418
112	48000.003719/97-34	Enchova	0,51158	220	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,58418
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,43040	221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,58418
114	48000.003777/97-31	Espada	0,60222	222	48000.003866/97-69	Merluza	0,48018
115	48000.003899/97-18	Espadarte	0,95066	223	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,52132
116	48000.003793/97-97	Estreito	1,58418	224	48000.003673/97-35	Miranga	0,54493
117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,30436	225	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,49774
118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,49221	226	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,28675
119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,33312	227	48000.003810/97-12	Morrinho	0,75406
120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,61388	228	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,29541
121	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,75523	229	48000.003541/97-02	Mosquito	0,31614
122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,58418	230	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,58418
123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,52548	231	48000.003811/97-77	Mossoró	1,58418
124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,72605	232	48000.003728/97-25	Namorado	0,66845
125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,58418	233	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,53453
126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,50859	234	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,58418
127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,56516	235	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,35429
128	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,58418	236	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,47641
129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,49555	237	48000.003552/97-11	Ostra	0,35473
130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,58418	238	48000.003813/97-01	Pajeú	1,58418
131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,58418	239	48000.003707/97-55	Pampo	0,52335
132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,52790	240	48000.003556/97-71	Papa-Terra	1,58418
133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,72949	241	48000.003731/97-30	Parati	0,51285
134	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,54713	242	48000.003712/97-95	Pargo	0,95899
135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,57297	243	48000.003840/97-75	Paru	0,50832
136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,33327	244	48610.009226/2002	Patativa	1,58418
137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,40370	245	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,75406
138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,58418	246	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,47663
139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,41332	247	48610.003887/2000	Peregrino	1,58418
140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,41276	248	48610.008005/2004	Periquito	0,31958
141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,58418	249	48000.003903/97-93	Peraó	0,35850
142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,40435	250	48000.003912/97-84	Pescada	0,53736
143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,46954	251	48000.003859/97-01	Pilar	0,41150
144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,58418	252	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,58418
145	48000.003896/97-20	Frade	0,36007	253	48610.009494/2003	Piracaba	0,86050
146	48000.003854/97-80	Furado	0,39099	254	48000.003560/97-49	Pirambu	1,58418
147	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,45488	255	48000.003495/97-89	Piranema	0,67942
148	48000.003721/97-86	Garoupa	0,58980	256	48000.003733/97-65	Piraúna	0,66357
149	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,55045	257	48610.010739/2001	Pitiguari	0,90926
150	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,58418	258	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,58418
151	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,31864	259	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,76566
152	48000.003535/97-00	Golfinho	0,59973	260	48000.003679/97-11	Pojuca	0,44652
153	48000.003656/97-16	Gomo	0,48210	261	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,43264
154	48000.003800/97-51	Guamaré	1,58418	262	48610.003888/2000	Polvo	1,46908
155	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,58418	263	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,67063
156	48610.008017/2004	Guanambi	0,64766	264	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,58418
157	48000.003839/97-96	Guaricema	0,41791	265	48000.003894/97-02	Querará	0,36083
158	48000.003751/97-47	Guriri	0,42974	266	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,58418
159	48610.009138/2005-35	Harpia	1,58418	267	48000.003818/97-16	Redonda	1,58418
160	48000.003801/97-13	Icapuí	1,58418	268	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,58418
161	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,44443	269	48000.003671/97-18	Remanso	0,51748
162	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,85252	270	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,59329
163	48610.010735/2001	Inhambu	0,30234	271	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,72811
164	48000.003892/97-79	Iraí	0,29950	272	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,76498
165	48610.008001/2004	Iratina	0,68561	273	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,29925
166	48610.003900/2000	Irerê	1,58418	274	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,58418
167	48000.003659/97-12	Itaparica	0,62965	275	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,73896
168	48610.009225/2002	Jacaná	1,58418	276	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,34661
169	48000.003660/97-93	Jacupe	0,40009	277	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,77584
170	48610.009492/2003	Jacutinga	1,58418	278	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,63871
171	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,58418	279	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,49317
172	48610.009488/2003	Jandaia	0,51049	280	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,88821
173	48000.003802/97-86	Janduí	0,54257	281	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,66842
174	48610.003892/2000	Japuá	0,42028	282	48000.003766/97-14	Rio Itaipas	0,35177
175	48000.003856/97-13	Jequiá	0,81606	283	48000.003766/97-14	Rio Itaipas Leste	0,33490
176	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,51802	284	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,42601
177	48610.009509/2003	João de Barro	0,73710	285	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,43207
178	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,53394	286	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,58418
179	48000.003560/97-49	Jubarte	0,39814	287	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,82317
180	48610.008012/2004	Juriti	0,77375	288	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,46362
181	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,58418	289	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,43022
182	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,40383	290	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,40403
183	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,67649	291	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,39475
184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,81375	292	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,58418
185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,63456	293	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,34431
186	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,30731	294	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,33678
187	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,44060	295	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,58418
188	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,30901	296	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	0,71940
189	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,50527	297	48000.003691/97-17	Rio Subatima	0,96754
190	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,42568	298	48000.003628/97-81	Rio Urcu	0,41575
191	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,51585	299	48610.009227/2002	Rolinha	1,58418
192	48000.003570/97-01	Lagosta	0,48018	300	48000.003901/97-68	Roncador	0,57429
193	48000.003664/97-44	Lamarão	0,41737	301	48000.003916/97-35	Sabiá	0,54257
194	48000.003665/97-15	Leodório	0,66353	302	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,58418
195	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,67246	303	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,58418
196	48000.003627/97-18	Leste do Urcu	0,45166	304	48610.010735/2001	Safra	0,30234
197	48000.003706/97-92	Linguado	0,53223	305	48000.003710/97-60	Salema	0,74319
198	48000.003805/97-74	Livramento	0,66421	306	48000.003841/97-38	Salgo	0,35785
199	48000.003807/97-08	Lorena	0,65105	307	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,28925
200	48610.003886/2000	Lula	0,50269	308	48610.007998/2004	Sanhaça	1,58418
201	48000.003808/97-62	Macau	0,90594	309	48000.003692/97-80	Santana	1,58418



Nº	Nome do Campo	PGP RS/m³
310	São Domingos	0,60087
311	São Manoel	1,58418
312	São Mateus	0,40351
313	São Mateus Leste	1,58418
314	São Miguel dos Campos	0,40994
315	São Pedro	0,77081
316	Sapinhoá	0,52930
317	Sauipé	1,58418
318	Sebastião Ferreira	1,58418
319	Seriema	0,30220
320	Serra	0,90594
321	Serra do Mel	0,70931
322	Serra Vermelha	1,58418
323	Serraria	0,76635
324	Sesmaria	0,49909
325	Siririzinho	0,56958
326	Siririzinho Sul	1,58418
327	Socorro	0,57126
328	Socorro Extensão	0,45772
329	Sudoeste Uruçu	0,41575
330	Sul de Coruripe	0,53174
331	Sussuarana	0,48061
332	Tabuiatá	0,27831
333	Tabuleiro dos Martins	0,56452
334	Tambaú	0,36082
335	Tangará	0,44050
336	Tapiranga	1,58418
337	Taquipe	0,55090
338	Tartaruga	0,86407
339	Tartaruga Mestiça	0,73155
340	Tatui	0,34009
341	Tico-Tico	1,58418
342	Tiê	0,58833
343	Tigre	0,75375
344	Tiziu	1,58418
345	Três Marias	0,76568
346	Trilha	0,52529
347	Trinca Ferro	1,58418
348	Trovoada	0,81487
349	Tubarão Azul	0,66445
350	Tubarão Martelo	1,58418
351	Ubarana	0,47641
352	Uirapuru	0,37507
353	Upanema	0,54257
354	Uruguá	0,36082
355	Varginha	0,67246
356	Várzea Redonda	0,40426
357	Vermelho	0,38650
358	Viola	0,50075
359	Voador	0,69398
360	Xaréu	0,60222
361	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,58418
362	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,58418
363	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,51657
364	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,33055
365	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	1,58418
366	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,48851
367	PA-1POTI2RN-BT-POT-10	0,36715
368	PA-1RTO1RN-BT-POT-10	1,58418
369	PA-1-STAR-10-RN	1,58418
370	PA-1-STAR-11-RN	0,69668
371	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,30314
372	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,58418
373	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,58418
374	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,58418
375	Autorização ANP 102/2001	0,44307

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de JUNHO de 2013 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R\$ 1,58418.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Uruçu e Leste do Uruçu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

Nº do Contrato	Nome do Campo	PGP RS/m³
48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	0,27608
48000.003628/97-81	Rio Uruçu	0,27921

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 704 de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JUNHO de 2013, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (RS/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.217,5177
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.375,0941
3	48610.003901/2000	Acuaú	RGN Mistura	1.320,7523
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.368,4961
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.221,4404
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.320,7523
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.235,3401
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.208,1719
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,9086
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.320,7523
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.410,0518
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432,1700
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432,1700
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.221,4404
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.320,7523
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.368,4961
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.432,1700
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432,1700
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.368,4961
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.338,5911
22	48610.009202/2005-88	Aracuaú	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.411,4933
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.410,0518
24	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.368,4961
25	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.320,7523
26	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.217,5177
27	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.221,4404
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.320,7523
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.409,0325
30	48000.003775/97-13	Atum	Ceará Mar	1.288,3825
31	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
32	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.320,7523
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.320,7523
35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.341,4400
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.217,1269
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.275,6319
38	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.246,2885
39	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.320,7523
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.320,7523
41	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.320,7523
42	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.356,6637
43	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.320,7523
44	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
45	48610.07984/2004	Biguaú	Espírito Santo	1.275,6319
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupira	1.294,6745
47	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.320,7523
48	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.368,4961
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.320,7523
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.320,7523
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.324,4132
52	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.368,4961
54	48000.003789/97-17	Brejinho	RGN Mistura	1.320,7523
55	48000.003636/97-10	Brejinho	Baiano Mistura	1.368,4961
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.221,4404
57	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.368,4961
58	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.275,6319
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.217,1269
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.320,7523
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.275,6319
62	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.409,0325
63	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.368,4961
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.444,5817
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.444,5817
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.409,0325
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.275,6319
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.368,4961
69	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.337,6662
70	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.303,1007
71	48610.009491/2003	Cançã	Espírito Santo	1.275,6319
72	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.368,4961
73	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.275,6319
74	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.368,4961
75	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.320,7523
76	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.415,3244
77	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
78	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.320,4749
79	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.235,0149
80	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.300,3896
81	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.286,2401
82	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.221,4404
83	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.221,4404
84	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.368,4961
85	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.221,4404
86	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.368,4961
87	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.308,7782
88	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
89	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.288,9685
90	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.368,4961
91	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.410,0518
92	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.322,9084
93	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.320,7523
94	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.343,8078
95	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.368,4961
96	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432,1700
97	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
98	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.322,9084
99	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.275,6319
100	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,9086
101	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.275,6319
102	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.275,6319
103	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.242,6022
104	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.241,7089

105	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.415.3244
106	48000.003776/97-78	Curimã	Ceará Mar	1.288.3825
107	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.432.1700
108	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.368.4961
109	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.368.4961
110	48610.009.198/2005-58	Dó-Re-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.411.4933
111	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.409.0325
112	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
114	48000.003777/97-31	Espada	Ceará Mar	1.288.3825
115	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.214.2986
116	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.320.7523
117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.209.6366
118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.368.4961
119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.368.4961
120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.368.4961
121	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	1.368.4961
122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	1.147.7267
123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.368.4961
124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.368.4961
125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.320.7523
126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.275.6319
127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.275.6319
128	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.320.7523
129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.368.4961
130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.320.7523
131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.320.7523
132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.368.4961
133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.368.4961
134	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.368.4961
135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.322.9084
136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.320.7523
137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.275.6319
138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.323.6681
139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.275.6319
140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.368.4961
141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.323.6681
142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.275.6319
143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.275.6319
144	48000.003884/97-41	Fazenda Sorri	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
145	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Serripe - Vaza Barris	1.197.7154
146	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.213.6537
147	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.410.0518
148	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.344.4746
149	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
150	48000.003722/97-49	Garupinha	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
151	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.440.3639
152	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.440.3639
153	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.337.6662
154	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.368.4961
155	48610.004750/99	Guaíamã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.439.6561
156	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.320.7523
157	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432.1700
158	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.368.4961
159	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.409.0325
160	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.275.6319
161	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.162.8916
162	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.147.7267
163	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.368.4961
164	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.221.4404
165	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.275.6319
166	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	1.320.7523
167	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432.1700
168	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.368.4961
169	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	1.320.7523
170	48000.003660/97-93	Jacupe	Baiano Mistura	1.368.4961
171	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.275.6319
172	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.275.6319
173	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.368.4961
174	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.320.7523
175	48610.003892/2000	Japuacu	Alagoano	1.410.0518
176	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.322.9084
177	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.316.5366
178	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.416.9299
179	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.320.7523
180	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.193.6970
181	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
182	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.320.7523
183	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.275.6319
184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.375.0941
185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.375.0941
186	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.375.0941
187	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.322.9084
188	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.275.6319
189	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.275.6319
190	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.275.6319
191	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.275.6319
192	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	1.275.6319
193	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
194	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.439.6561
195	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.368.4961
196	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.368.4961
197	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.320.7523
198	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.415.3244
199	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
200	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.320.7523
201	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.320.7523
202	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.333.7994
203	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.320.7523
204	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
205	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.368.4961
206	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.368.4961
207	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.368.4961
208	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.368.4961
209	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
210	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.275.6319
211	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.275.6319
212	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.275.6319

213	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
214	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.219.7694
215	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.239.1590
216	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.233.9150
217	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.368.4961
218	48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.368.4961
219	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.368.4961
220	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.221.4404
221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.221.4404
222	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.221.4404
223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	1.221.4404
224	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	1.221.4404
225	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.439.6561
226	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.439.1287
227	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.368.4961
228	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.368.4961
229	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.320.7523
230	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.341.4400
231	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.320.7523
232	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.313.8980
233	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.275.6319
234	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446.9086
235	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.320.7523
236	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.410.0518
237	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
238	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.275.6319
239	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
240	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.320.7523
241	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.368.4961
242	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.320.7523
243	48000.003573/97-91	Oliva	TLD de Oliva	1.239.9610
244	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.217.5177
245	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.320.7523
246	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
247	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
248	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
249	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
250	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.409.0325
251	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.320.7523
252	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.368.4961
253	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.179.0062
254	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.357.1965
255	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.446.9086
256	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.432.1700
257	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.410.0518
258	48610.003901/2000	Pintasilgo	RGN Mistura	1.320.7523
259	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.439.6561
260	48000.003560/97-49	Piranabu	Baleia Azul	1.341.4400
261	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.411.4933
262	48000.003733/97-65	Pirajina	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
263	48610.010739/2001	Pitiquari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432.1700
264	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	1.320.7523
265	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.320.7523
266	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.368.4961
267	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.368.4961
268	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.241.4203
269	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.320.7523
270	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.320.7523
271	48000.003894/97-02	Querará	Baiano Mistura	1.368.4961
272	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.411.4933
273	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.320.7523
274	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.320.7523
275	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.368.4961
276	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.368.4961
277	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.320.7523
278	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.368.4961
279	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.368.4961
280	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.316.5366
281	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.221.4



321	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.275.6319
322	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.275.6319
323	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.368.4961
324	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.294.5638
325	48000.003695/97-78	Saupe	Fazenda Santo Estevão	1.323.6681
326	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.368.4961
327	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.322.9084
328	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.275.6319
329	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.320.7523
330	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.320.7523
331	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.320.7523
332	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.320.7523
333	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.368.4961
334	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.221.4404
335	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.221.4404
336	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.368.4961
337	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.368.4961
338	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.415.3244
339	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.322.9084
340	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.368.4961
341	48610.007986/2004	Tabuiaíá	Espírito Santo	1.275.6319
342	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.322.9084
343	48000.003.577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaá	1.360.1560
344	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.368.4961
345	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
346	48000.003700/97-14	Tauipe	Baiano Mistura	1.368.4961
347	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.410.5792
348	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.341.4400
349	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.409.0325
350	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.308.3583
351	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
352	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.357.8578
353	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.320.7523
354	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.320.7523
355	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
356	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.320.7523
357	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
358	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.225.6063
359	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.341.4400
360	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.320.7523
361	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.395.2134
362	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.320.7523
363	48000.003.577/97-42	Uruguaá	Tambaú-Uruguaá	1.360.1560
364	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432.1700
365	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.320.7523
366	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
367	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.242.6022
368	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.219.7694
369	48000.003778/97-01	Xaréú	Ceara Mar	1.288.3825
370	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.372.0185
371	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446.9086
372	48610.001443/2008-21	PA-1ALVIBA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
373	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432.1700
374	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.320.7523
375	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIO-CA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.195.9023
376	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432.1700
377	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.395.2134
378	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.415.3244
379	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432.1700
380	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.300.7834
381	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.290.9377
382	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.237.3768
383	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446.9086
384	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.223.4298

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.410.0518
Camamu	Baiano Mistura	1.368.4961
Campos	Baleia Azul	1.341.4400
Ceara	Ceara Mar	1.288.3825
Espírito Santo	Peroá	1.446.9086
Potiguar	Pescada	1.432.1700
Recôncavo	Uirapuru	1.395.2134
Santos	Condensado de Merluza	1.439.6561
Sergipe	Piranema	1.411.4933
Solimões	Urucu	1.415.3244
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.368.4961
Parnaíba	Gavião Real	1.440.3639
Maior Brasil	Peroá	1.446.9086

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de JUNHO de 2013 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.338,5911.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de julho de 2013

Nº 773 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 703, de 18 de julho de 2013, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de junho de 2013, conforme segue:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013072300051

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 42,2
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste- Grau API = 20,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 22,1
10- Camarupim - Grau API = 51,5
11- Candário - Grau API = 30,7
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 26,9
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 22,1
19- Espírito Santo - Grau API = 24,8
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,8
24- Golphinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 19,3
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 38,1
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 23,1
32- Ostra - Grau API = 23,7
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 50,4
35- Pescada - Grau API = 49,5
36- Piranema - Grau API = 41,9
37- Lula - Grau API = 30,6
38- Polvo - Grau API = 20,7
39- RGN Mistura - Grau API = 30,6
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 43,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Sergipe - Vaza Barris - Grau API = 17,6
47- Tabuleiro - Grau API = 30,1
48- Tambaú-Uruguaá - Grau API = 32,6
49- Tartaruga - Grau API = 40,9
50- Tigre - Grau API = 33,8
51- Sapinhoá = 29,5
52- Uirapuru - Grau API = 38,4
53- Urucu - Grau API = 48,5
54- Peregrino - Grau API = 13,7
55- TLD de Aruanã - Grau API = 24,7
56- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
57- TLD de Carioca Nordeste - Grau API = 23,6
58- Baleia Azul - Grau API = 29,3
59- TLD de Oliva - Grau API = 25,7
60- Galo de Campina - Grau API = 35,6
61- Tico-Tico - Grau API = 32,9
62- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3
63- Papa - Terra - Grau API = 14,2
64- Gavião Real - Grau API = 56,2

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	21,02%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	23,53%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,28%
48000.003859/97-01	PILAR	49,44%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,21%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	5,97%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,17%
48000.003631/97-95	ARACAS	10,04%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,04%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,20%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,20%
48000.003635/97-46	BURACICA	8,42%
48000.003881/97-52	CAMACARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,04%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,73%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	4,64%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,46%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,53%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,02%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,37%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,56%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,07%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,23%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	2,17%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANCA	5,82%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,95%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,16%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANEAS	3,49%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,31%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,17%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,09%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	2,77%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,02%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,57%
48000.003518/97-82	MANATI	1,44%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,03%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,67%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,24%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,22%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,04%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,45%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,01%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,07%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,51%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,85%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,52%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,25%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,87%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,56%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,80%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,44%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,01%

48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,07%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,01%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,05%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,51%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,52%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,11%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,02%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,30%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,83%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BAUNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,40%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,60%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,00%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,88%
48000.003718/97-71	BONITO	3,91%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	10,52%
48000.003727/97-62	CHERNE	12,15%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,24%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,66%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,90%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,25%
48000.003721/97-86	GAROUPA	2,86%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,00%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,88%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,56%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	17,42%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,06%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	12,94%
48000.003731/97-30	PARATI	0,03%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	1,56%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,28%
48000.003713/97-58	VERMELHO	5,57%
48000.003734/97-28	VIOLA	1,69%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	92,47%



48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	7,53%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,80%	24,50%	53,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	31,25%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	15,33%
48000.003777/97-31	ESPADA	25,20%
48000.003778/97-01	XARÉU	28,22%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	14,29%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	85,71%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,06%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,29%
48000.009491/2003	CANÇÁ	15,85%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,84%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,15%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,34%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,16%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,58%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,42%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	1,31%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	13,97%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	5,34%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	21,25%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,16%
48610.010735/2001	INHAMBU	13,81%
48000.009492/2003	JACUTINGA	1,05%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,00%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,14%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,06%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,14%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,66%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	1,86%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,13%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,09%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,05%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,28%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	2,07%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,04%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,17%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,60%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,56%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	1,76%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,76%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,09%
48000.010735/2001	SAIRA	0,04%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	4,83%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,22%
48610.007984/2004	SERIEIMA	0,85%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,02%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,15%

48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,85%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,07%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	5,21%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	94,79%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	94,74%
48000.003704/97-67	VOADOR	5,26%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRA

Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 50,4		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
62,06%	37,94%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	29,19%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	70,81%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 41,9		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,83%	47,58%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,345%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,74%	28,46%	37,80%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,7		
Teor de Enxofre: 1,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,30%	22,20%	53,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAÚA	0,02%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,35%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,21%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,47%
48610.009225/2002	AREIA DO IBRSA489DRN	0,10%
48610.009130/2005-79	AREIA DO IBRSA558/675RN	0,03%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,08%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,81%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,77%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,39%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,40%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,06%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,40%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	36,17%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,83%
48000.003793/97-97	ESTREITO	10,46%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,05%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,37%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,00%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,85%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,26%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,87%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,01%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,43%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,03%
48000.003804/97-10	LÁGOA AROEIRA	0,14%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,90%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,86%
48000.003807/97-08	LORENA	0,96%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,18%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,25%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,23%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,25%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,80%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,78%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,51%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,02%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,62%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,27%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,39%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,66%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,30%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	3,98%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,17%
48000.003781/97-16	SERRA	7,82%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,00%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,52%

48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,07%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,08%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,35%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,15%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,15%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	1,77%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,61%
48000.003837/97-61	CAMORIM	26,33%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,24%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	58,88%
48000.003840/97-75	PARU	10,34%
48000.003834/97-72	TATUÍ	0,83%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,61%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,24%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,15%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,80%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	66,82%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	0,10%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	1,31%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,65%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,92%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,14%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,23%

48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDESTE	0,01%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,13%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	10,22%
48000.003841/97-38	SALGO	0,53%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,14%
48610.009197/2005-11	SIRIRIZINHO SUL	0,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	2,53%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	97,47%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,00%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,55%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	54,19%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	43,84%
48000.003873/97-24	SUDESTE URUCU	1,42%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE ARUANÁ

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36 C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIOCA NORDESTE

Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS_BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	87,50%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	12,50%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE OLIVA

Grau API: 25,7		
Teor de Enxofre: 0,815%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,10%	14,49%	53,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	OLIVA	100,00%
TOTAL		100,00%



60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

Grau API: 14,2		
Teor de Enxofre: 0,727%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
14,85%	11,38%	73,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

Grau API: 56,2		
Teor de Enxofre: 0,0928%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
72,58%	27,42%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
Substituto

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 613, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012 com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.006224/2011-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0011-36, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Marítimo, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, compreendendo 149 (cento e quarenta e nove) tanques conforme discriminado a seguir:

a) Lote 1 - Terminal Intermodal de Santos - TIS situado na Av. Engenheiro Augusto Barata

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TQ-01-2601	2087,50	14,60	14,13
TQ-01-2602	2085,43	14,58	14,13
TQ-01-2603	1045,95	14,56	10,00
TQ-01-2604	1045,22	14,58	10,00
TQ-01-2605	1046,96	14,58	10,00

TQ-01-2606	1045,28	14,53	10,00
TQ-01-2607	1043,66	14,59	10,00
TQ-01-2608	1045,81	14,55	10,00
TQ-01-2609	1046,40	14,59	10,00
TQ-01-2610	1047,08	14,57	10,00
TQ-01-2611	1581,28	14,62	12,29
TQ-01-2612	1580,40	14,60	12,29
TQ-01-2613	1577,59	14,63	12,29
TQ-01-2614	2088,22	14,61	14,13
TQ-01-2615	3126,49	14,66	17,31
TQ-01-2616	3127,92	14,61	17,31
TQ-01-2617	3129,91	14,64	17,31
TQ-01-2618	619,12	14,27	7,79
TQ-01-2619	620,36	14,26	7,79
TQ-01-2620	620,48	14,26	7,80
TQ-01-2621	620,91	14,26	7,80
TQ-01-2623	620,02	14,24	7,79
TQ-01-2624	620,75	14,25	7,80
TQ-01-2625	621,10	14,28	7,80
TQ-01-2626	620,94	14,27	7,80
TQ-01-2627	620,26	14,30	7,80
TQ-01-2628	5400,45	19,94	18,99
TQ-01-2629	5405,32	19,92	18,99
TQ-01-2630	5405,91	19,90	18,99
TQ-01-2631	5411,48	19,90	18,99
TQ-01-2632	10951,59	19,86	26,99
TQ-01-2633	10938,76	19,85	26,99

a.2) Armazenamento: 7 (sete) tanques localizados na Bacia QIII

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TQ-2653	5.305,200	18,650	18,998
TQ-2654	5.331,227	18,680	18,994
TQ-2655	5.301,257	18,680	18,992
TQ-2656	2.690,522	18,670	13,499

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 614, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002595/2009-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0007-01, autorizada a construir instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, a serem localizadas na Quadra A, lotes 12 e 13 - Distrito Industrial - Município de Juazeiro - BA.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos tanques verticais listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 1.507,00 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	4,77	6,00	107,00	BIODIESEL
02	8,60	6,00	348,00	ÓLEO DIESEL
03	8,60	6,00	348,00	ÓLEO DIESEL
04	5,73	6,00	154,00	EAC
05	7,64	6,00	275,00	GASOLINA
06	7,64	6,00	275,00	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 22 de julho de 2013

Nº 774 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/BA0137462	OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	73.507.162/0009-41	GUANAMBI	BA	48610.005949/2013-77

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

TQ-2657	5.338,810	18,660	18,992
TQ-2658	5.323,073	18,660	18,994
TQ-2659	2.686,863	18,690	13,498

a.3) Armazenamento: 4 (quatro) tanques localizados na Bacia QII (tanques novos)

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TQ-2649	1.066,573	16,610	9,006
TQ-2650	1.066,904	16,630	9,013
TQ-2651	1.064,931	16,630	9,012
TQ-2652	1.065,221	16,620	9,005

a.4) Movimentações

8 (oito) dutos portuários, interligando a Central de Transferência - CETRAN, localizada no parque de armazenamento, às instalações portuárias para atendimento de navios atracado nos píeres 03 e 04 do Terminal de Alemoa;

1 (uma) plataforma ferroviária, para atendimento simultâneo de até 10 vagões-tanque;

11 (onze) plataformas rodoviárias, para atendimento simultâneo de até 22 caminhões-tanque;

1 (uma) ilha rodoviária, para atendimento simultâneo de até 6 caminhões-tanque;

1 (uma) plataforma rodoviária, composta por 6 (seis) Baías para descarregamento e carregamento de veículos, interligada às Bacias QII e QIII.

b) Lotes 2-3-5-11-12-13-15-16-17-19 - situados na Av. Albert Schweitzer

b.1) Armazenamento - 106 Tanques

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-02-101	59,97	4,79	4,01
TA-02-1501	1519,07	12,58	12,37

TA-02-1502	1502,73	12,58	12,37
TA-02-1505	1501,03	12,41	12,37
TA-02-1506	1497,84	12,36	12,37
TA-02-1507	1495,88	12,36	12,37
TA-02-1508	1496,52	12,37	12,37
TA-03-301	304,35	7,96	6,97
TA-03-302	307,60	8,00	7,00
TA-03-303	303,09	7,93	6,98
TA-03-304	299,05	7,84	6,79
TA-03-305	306,24	8,01	6,98
TA-03-306	305,16	8,02	6,96
TA-03-307	307,38	8,00	6,99
TA-03-308	306,63	7,99	6,99
TA-03-501	509,33	8,94	8,52
TA-03-502	508,65	8,95	8,51
TA-03-503	508,71	8,97	8,50
TA-03-504	509,67	8,95	8,52
TA-03-505	507,88	8,98	8,49
TA-03-4001	3923,02	16,30	17,48
TA-05-701	740,18	14,22	8,11
TA-05-702	740,18	14,23	8,10
TA-05-703	738,54	14,24	8,10
TA-05-704	738,33	14,19	8,10
TA-05-705	740,27	14,23	8,11
TA-05-1301	1318,72	16,62	10,03
TA-05-1302	1320,95	16,65	10,02
TA-05-1303	1320,74	16,65	10,02
TA-05-1304	1321,27	16,64	10,03
TA-05-1305	1321,09	16,64	10,03
TA-12-2001	2.119,39	20,48	11,44
TA-12-2002	2.117,04	20,41	11,44
TA-12-2003	2.131,56	20,47	11,44
TA-12-2004	2.109,61	20,39	11,43
TA-12-2005	2.128,15	20,49	11,43
TA-12-2006	2.120,38	20,53	11,43
TA-12-3301	3.410,37	18,02	15,48
TA-12-3302	3.418,97	18,12	15,49
TA-12-3303	3.419,26	18,12	15,47
TA-12-3304	3.525,84	18,51	15,48
TA-12-3305	3.526,04	18,51	15,48
TA-12-3306	3.525,82	18,51	15,48
TA-12-5501	5765,66	18,09	20,17
TA-12-5502	5777,66	18,09	20,17
TA-12-5503	5.988,17	18,47	20,20
TA-12-5504	6.016,05	18,47	20,20
TA-13-701	739,87	14,31	8,11
TA-13-702	739,76	14,31	8,11
TA-13-703	739,64	14,31	8,11
TA-13-704	739,89	14,31	8,11
TA-13-705	739,61	14,31	8,11
TA-13-1301	1324,25	16,72	10,04
TA-13-1302	1321,84	16,72	10,03
TA-13-1303	1324,67	16,72	10,03

TA-13-1304	1324,22	16,73	10,03
TA-13-1305	1323,84	16,72	10,03
TA-16-301	307,49	7,35	7,29
TA-16-302	306,29	7,40	7,28
TA-16-303	308,89	7,40	7,29
TA-16-304	308,27	7,40	7,29
TA-16-305	305,80	7,34	7,29
TA-16-306	307,62	7,39	7,29
TA-16-501	492,90	9,87	7,99
TA-16-502	493,68	9,87	8,00
TA-16-503	493,69	9,81	8,00
TA-16-504	491,73	9,84	7,96
TA-16-701	732,90	9,29	10,03
TA-16-1001	1051,77	11,07	11,00
TA-16-1002	1052,01	11,09	10,99
TA-16-1003	1052,79	11,10	10,99
TA-16-1004	1045,35	11,04	10,99
TA-17-205	154,54	5,97	5,73
TA-17-206	154,04	5,98	5,73
TA-17-207	152,75	5,80	5,79
TA-17-208	152,79	5,80	5,99
TA-17-501	502,89	8,89	8,50
TA-17-502	515,32	8,94	8,57
TA-17-503	494,60	8,78	8,47
TA-17-504	499,43	8,81	8,50
TA-17-505	500,00	8,82	8,49
TA-17-506	500,11	8,81	8,50
TA-17-2001	2091,34	15,00	13,32
TA-17-2002	2090,95	14,99	13,32
TA-17-2003	2090,80	14,98	13,32
TA-17-2004	2090,94	14,99	13,32
TA-19-201	203,54	7,14	6,04
TA-19-202	203,43	7,01	6,09
TA-19-203	202,90	7,02	6,09
TA-19-204	203,81	7,04	6,09
TA-19-401	441,37	8,61	7,85
TA-19-402	417,03	8,57	7,88
TA-19-403	417,21	8,57	7,89
TA-19-404	418,52	8,58	7,89
TA-19-405	417,44	8,58	7,90
TA-19-701	738,33	14,30	8,11
TA-19-702	740,42	14,39	8,11
TA-19-703	738,51	14,35	8,11
TA-19-704	738,88	14,37	8,11
TA-19-705	738,37	14,33	8,11
TA-19-706	738,25	14,31	8,10
TA-19-1301	1364,33	11,96	12,00
TA-19-1302	1366,04	11,94	12,00
TA-19-1303	1363,98	11,93	12,00
TA-19-1501	1519,11	12,53	12,37
TA-19-1502	1518,41	12,74	12,36

b.2) Movimentações

06 (seis) dutos portuários, com 1.200 metros de comprimento e 8 polegadas de diâmetro nominal cada, interligando o parque de tancagem aos berços de atracação do Terminal de Alemoa;

Plataformas rodoviárias para carregamento e descarregamento;

01 (uma) plataforma ferroviária para carregamento e descarregamento de até 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a ANP nº362, de 31/07/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 148, Seção 1, páginas 61 e 62, de 01/08/2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 41/99 Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 775	BBS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 14.584.562/0001-34						
	48600.001398/2013 - 91	BLACK LIMPA BICOS FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	763
	48600.001399/2013 - 36	BLACK ADITIVO GASOLINA			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	762
	48600.001400/2013 - 22	BLACK LIMPA BICOS GASOLINA			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	761
	48600.001396/2013 - 01	BLACK LIMPA BICOS DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	765
48600.001397/2013 - 47	BLACK ADITIVO FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	764	
Nº 776	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 00.857.758/0001-40						
	48600.001579/2013 - 18	UCON REFRIGERATION LUBRICANT UCON RL 897	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA.	15412
Nº 777	MATRICOIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - CNPJ nº 08.960.071/0001-48						
	48600.002084/2012 - 25	AUT X - TUNING			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	498
	48600.002089/2012 - 58	AUT DIESEL FUEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	467
	48600.002088/2012 - 11	AUT FUEL INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA COMBUSTÍVEL TIPO C	304
	48600.002082/2012 - 36	AUT FLEX BOOSTER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL E GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	468
	48600.002090/2012 - 82	AUT ALCOOL TREATMENT & ADDITIVE			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ETANOL HIDRATADO COMERCIAL	486
	48600.002087/2012 - 69	AUT INTAKE VALVE CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	469
	48600.002083/2012 - 81	AUT X-DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL	543
48600.002086/2012 - 14	AUT OCTANE BOOSTER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	766	
Nº 778	PEAK AUTOMOTIVA LTDA. - CNPJ nº 06.097.469/0001-77						
	48600.001576/2013 - 84	AUTOZONE SUPER SL MOTOR OIL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E FLEX.	15406
	48600.001575/2013 - 30	AUTOZONE SUPER HD CG4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES DIESEL PESADO.	15404

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 253/2013**

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) pra pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débitos(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 961.565/2013
Notificado(a): Votorantim Cimentos Brasil S.A.
CNPJ/CPF 96.824.594/0001-24 NFLDP nº 899/2013 - DNP/GO
Valor: R\$ 10.766,90
Processo de Cobrança nº 961.565/2013
Notificado(a): Lafarge Brasil S.A.
CNPJ/CPF 10.917.819/0001-71 NFLDP nº 899/2013 - DNP/GO
Valor: R\$ 10.766,90

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
867.252/2005-ADHMAR BRIZZI TRIZZI- DOU de 16/07/2013
866.909/2009-CARLOS ROBERTO LEÃO- DOU de 16/07/2013

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2013**

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA- Nº do Termo de Interdição:01/2013, de 12/07/2013- Lacre Nº
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº992/2013
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº992/2013
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº992/2013
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº994/2013
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº982/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF.
Nº221.44.029/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
868.125/2010-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP - AI Nº95/2013
868.242/2010-MARIA REZENDE DA SILVEIRA - AI Nº94/2013
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.267/2003-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME -AI Nº98/2013/DNP/MS
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
868.267/2003-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 546/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.475/2013-MANABI S A-OF. Nº1629/2013/DGTM/SU-PRIN/DNP/MS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.348/2000-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº2766/2013/FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
830.222/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF.
Nº207/2013/ERP/MSUPERINTENDÊNCIA DO DNP/MS

832.040/2001-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF.
Nº118/2013/ESCGV/SUPRIN/DNP/MS
832.041/2001-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF.
Nº119/2013/ESCGV/SUPRIN/DNP/MS
830.560/2003-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA-OF.
Nº221/2013/ERP/MSUPERINTENDÊNCIA DO DNP/MS
832.657/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2843/2013/FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
832.658/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2844/2013/FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
832.659/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2845/2013/FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
832.663/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2849/2013/FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
830.409/2004-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.ME-OF. Nº203/2013/ERP/MSUPERINTENDÊNCIA DO DNP/MS
830.224/2007-EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA-OF.
Nº222/2013/ERP/MSUPERINTENDÊNCIA DO DNP/MS
831.269/2007-PAVISTONE GRANITOS LTDA-OF.
Nº115/2013/ESCGV/SUPRIN/DNP/MS
830.547/2008-MINERAÇÃO NOVO ORIENTE LTDA-OF.
Nº120/2013/ESCGV/SUPRIN/DNP/MS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.299/1994-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF.
Nº1330/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
831.967/2002-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1598/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
833.582/1996-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1599/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
833.583/1996-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1600/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
830.985/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1602/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº229/2013/ERP/MSUPRIN/DNP/MS
830.565/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1674/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
831.091/1981-MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES LTDA-OF. Nº1671/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
831.092/1981-MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES LTDA-OF. Nº1672/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
830.475/1989-MINERAÇÃO MORRO DO SINO LTDA-OF. Nº1677/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº1801/2013/DGTM/DNP/MS
830.999/2000-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-OF. Nº1673/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.504/2009-CERÂMICA CARMELO LTDA-OF.
Nº1665/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
834.856/2011-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-OF. Nº1774/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
832.079/2012-DRAGÃO DE AREIA ME-OF.
Nº1670/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
833.837/2012-CÁSSIO GERALDO SILVA-OF.
Nº1667/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
833.839/2012-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA - ME-OF. Nº1668/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
833.563/2012-AREAL BELA VISTA LTDA-OF.
Nº1669/2013/DGTM/SUPRIN/DNP/MS

RELAÇÃO Nº 548/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.465/2004-SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO ME- Registro de Licença Nº:2.491/2004 - Vencimento em 18/09/2013
831.372/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença Nº:2.980/2006 - Vencimento em 15/02/2014
832.148/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA- Registro de Licença Nº:3.097/2007 - Vencimento em INDETERMINADA
832.209/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença Nº:3.066/2007 - Vencimento em 13/03/2015
834.256/2006-CERÂMICA MECASA LTDA- Registro de Licença Nº:3.314/2008 - Vencimento em 01/03/2014
830.017/2007-CERÂMICA ALTO PARANAIBA LTDA- Registro de Licença Nº:3.158/2007 - Vencimento em 04/02/2014
830.019/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA- Registro de Licença Nº:3.056/2007 - Vencimento em 15/03/2014
831.430/2008-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Registro de Licença Nº:3.423/2009 - Vencimento em 11/03/2014
832.105/2008-JOIAQUIM SEVERINO VIEIRA NETO- Registro de Licença Nº:3.394/2009 - Vencimento em 31/12/2017

RELAÇÃO Nº 549/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS- Alvará nº5.187/2009 - Cessionário:830.139/2012-ANTÔNIO LUIZ DE VASCONCELOS- CPF ou CNPJ 23.570.724/001-76
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
833.402/2006-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.177/2006-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº93/2013/CESD/SUPRIN/DNP/MS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.206/2002-RICARDO DE ANDRADE TURBINO- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME- CPF ou CNPJ 65.371.387/0001-38- Alvará nº6.109/2002
831.856/2002-LIDIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:OURO MINAS GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.603/0001-86- Alvará nº8.182/2002
833.402/2006-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS- Cessionário:PEDRA SOLARIS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.173433/0001-65- Alvará nº5.558/2007
832.004/2011-FLAVIA PEREIRA- Cessionário:MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA- CPF ou CNPJ 08.473.361/0001-67- Alvará nº17.161/2011
833.487/2011-MARIA APARECIDA ZAULI EPP- Cessionário:INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA- CPF ou CNPJ 18.654.798/0001-50- Alvará nº436/2012
830.344/2012-MARIA SUELI LOBATO MACIEL.- Cessionário:MARIA JOSÉ LOBATO- CPF ou CNPJ 898.241.486-04- Alvará nº3.872/2012
831.278/2012-RONALDO DOS SANTOS SIQUEIRA- Cessionário:MARCOS PAES BARRETO COUTINHO- CPF ou CNPJ 028.267.127-72- Alvará nº6.529/2012
831.695/2012-SEBASTIÃO MOTTAS- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº6.454/2012
832.883/2012-LUCIANO NUNES LARA- Cessionário:AREIÃO SÃO LUIZ LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.050.397/0001-40- Alvará nº8.720/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.196/1986-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA-OF.
Nº94/2013/CESD/SUPRIN/DNP/MS-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.724/1987-SARKIS MINERAÇÃO LTDA- 3.021 nº 2002 - Cessionário: CIMENTO DAVI S.A.- CNPJ 03.693.299/0001-03
831.854/2003-LIDIANE PIRES FÉLIX- 8.082 nº 2003 - Cessionário: OURO MINAS GRANITOS LTDA- CNPJ 05.284.603/0001-86

RELAÇÃO Nº 550/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.001/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1410/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
833.002/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1411/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
830.840/2006-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1413/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
832.191/2006-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-AI Nº1316/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
832.192/2006-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1404/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
833.094/2006-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1413/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
831.980/2007-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1409/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
833.068/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1416/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
834.263/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1408/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
835.033/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1412/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
831.156/2008-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1417/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
833.580/2008-VALCENIR JOSÉ DE OLIVEIRA DORTA ME-AI Nº1405/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
833.581/2008-VALCENIR JOSÉ DE OLIVEIRA DORTA ME-AI Nº1406/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS
833.582/2008-VALCENIR JOSÉ DE OLIVEIRA DORTA ME-AI Nº1407/2013-FISCALIZAÇÃO/DNP/MS

RELAÇÃO Nº 552/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.577/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX- Área de 999,98 para 462,61-GRANITO REVESTIMENTO

830.611/2010-ROBERTA CRISTINA CUNHA CARVALHO- Área de 706,81 para 49,57-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.659/2007-HUDSON MUNDIN MACHADO-CASCALHO DIAMANTÍFERO, AREIA, CASCALHO
833.660/2007-HUDSON MUNDIN MACHADO-CASCALHO DIAMANTÍFERO, AREIA, CASCALHO
830.613/2010-DOURADOS MINREDORA LTDA ME-AREIA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.724/2005-PEDRO EMILIO RUIZ BALDE-ALVARÁ Nº825/2010
832.635/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14.614/2009

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
848.560/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº011/2012
RELAÇÃO Nº 165/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.713/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.001/2010-CAULINIA MINERIOS LTDA-OF.
Nº954/2013
848.006/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº957/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.081/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO- Cessionário:MINERAÇÃO JU BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.864.151/0001-86- Alvará nº9.829/2009
848.103/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.463.833/0001-66- Alvará nº5.697/2010
848.104/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.463.833/0001-66- Alvará nº5.698/2010
848.105/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.463.833/0001-66- Alvará nº5.699/2010
848.601/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RGN RECURSOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 17.949.059/0001-23- Alvará nº3.434/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.263/2011-LUIS BENGHI- Área de 45,59 ha para 31,68 ha-Areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.517/2010-DREEN CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS SPE S.A.-AI Nº256/2013
848.009/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA-AI Nº235/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.590/2008-ASHTONSONS & CIA LTDA - AI Nº215/2013
848.607/2008-ODON OLIVEIRA DE SOUZA - AI Nº213/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.255/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº978/2013-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.127/2009-CAULISE CAULIM DO SERIDO LTDA-12.208 nº 2009 - Cessionário: MINERAÇÃO PARAIBA BRASIL LTDA- CNPJ 16.855.042/0001-44
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
848.422/2008-JULIETA DE QUEIROZ VERAS -AI Nº219/2013

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.694/2006-FONTE ROBINSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº312
810.316/2007-DEONESIO MARCON-OF. Nº280
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.441/2003-RENÉCIO JOSÉ KIRCH-basalto e saibro
810.272/2010-ÁGUA MINERAL FONTES DE VICENZA LTDA-água mineral
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.372/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº324
810.497/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº321
810.532/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº323
810.537/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº320
810.588/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº322
810.633/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº319
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.072/1987-IVO CAMERA ME-OF. Nº257
810.480/1997-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSORIO-OF. Nº325
810.482/1997-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSORIO-OF. Nº026
810.366/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO F. S. LTDA-OF. Nº331
810.684/1999-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A-OF. Nº284
810.135/2008-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº269
810.906/2008-SAIBRASSO BRITAGEM LTDA-OF. Nº260
810.575/2009-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº330
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.366/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO F. S. LTDA- Registro de Licença Nº:2083/2001 - Vencimento em 24.11.2016
810.097/2003-FOLETTO AGROINDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:2634/2003 - Vencimento em 17.02.2022
810.575/2009-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:088/2009 - Vencimento em 11.05.2017
810.870/2010-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES- Registro de Licença Nº:128/2010 - Vencimento em 31.05.2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.647/1994-CERÂMICA GUIZAN LTDA ME
810.492/2005-PEDREIRA GILLOLI LTDA
811.263/2010-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA
Autoriza redução de área(1207)
810.754/2008-SIGMAR JOSÉ SCHEER- Área reduzida de 2,0 para 0,77
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI-Registro de Licença Nº119/2013 de 08.07.2013-Vencimento em 01.11.2014
810.431/2011-BASALTO DAL BELLO LTDA-Registro de Licença Nº120/2013 de 08.07.2013-Vencimento em 03.05.2016
811.444/2011-LOPAN EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº121/2013 de 08.07.2013-Vencimento em 23.11.2016
811.529/2011-BASALTO BORGES-Registro de Licença Nº118/2013 de 08.07.2013-Vencimento em 08.12.2016
810.889/2012-BASALTO GFC LTDA ME-Registro de Licença Nº123/2013 de 08.07.2013-Vencimento em 14.05.2022
811.514/2012-VANDERLEIA ZAMPIERI-Registro de Licença Nº122/2013 de 08.07.2013-Vencimento em 25.10.2017
810.332/2013-TRANSPORTE E SERVIÇO IRMÃOS S & M LTDA ME-Registro de Licença Nº124/2013 de 10.07.2013-Vencimento em 05.07.2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.909/2011-BRASALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº332
811.271/2011-ETHMAR J. HAUBRICH ME-OF. Nº327
811.529/2011-BASALTO BORGES-OF. Nº247
810.677/2012-CHORBET ALIMENTOS LTDA-OF. Nº328
810.514/2013-ANDREA DA COSTA-OF. Nº329
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
811.238/2010-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
810.542/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO- Registro de Extração Nº23/2013 de 16.07.2013
810.554/2013-MUNICÍPIO DE CASEIROS- Registro de Extração Nº24/2013 de 16.07.2013
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.543/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO- Registro de Extração Nº22/2013 de 16.07.2013
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.524/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL- Registro de Extração Nº25/2013 de 16.07.2013
810.727/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº21/2013 de 16.07.2013
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.051/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-OF. Nº217
810.228/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE-OF. Nº218

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2013

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.115/2013 Notificado: Cerâmica São José Ltda.
CNPJ/CPF 13.144.506/0001-16 NFLDP nº 41/2013 Valor: R\$ 183.673,43
Processo de Cobrança nº 978.108/2013 Notificado: CEMIL - Cerâmica Milagrosa Ltda.
CNPJ/CPF 09.341.861/0001-08 NFLDP nº 43/2013 Valor: R\$ 40.460,44

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.724/2009
Notificado: Calcário Cristalândia Ltda.
CNPJ/CPF: 02.383.990/0001-10
NFLDP nº: 740/2009
Valor: R\$ 764.288,94

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA
SubstitutoSECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de julho de 2013

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
820.376/1983 - Terra do Paraíso Ltda. - Ribeirão Preto e Rincão/SP.
820.401/1984 - Mineração Estrela da Manhã Ltda. - Atibaia/SP.
800.706/1988 - Granbrasil - Granitos do Brasil S.A. - Pótirotama/CE.
800.718/1988 - Granbrasil - Granitos do Brasil S.A. - Catunda e Tamboril/CE.
872.246/1996 - IPC do Nordeste Ltda. - Campo Formoso e Juazeiro/BA.
878.039/1997 - Cerâmica Sergipe S.A. - Riachuelo/SE.
870.007/1998 - Quartzblue Mineração Ltda. - Nova Canaã/BA.
810.048/2000 - Aro Mineração Ltda. - Butiá, General Câmara e Rio Pardo/RS.
861.070/2000 - Kade Engenharia e Construção Ltda. - Santa Helena de Goiás/GO.
860.589/2000 - Jayme Affonso Junqueira Engenharia e Arquitetura-FI. - Rio Verde/GO.
832.825/2002 - Água Mineral Monjolinho Ltda. - Minduri/MG.



848.235/2003 - Mineração Santa Terezinha Ltda. - ME. - Parelhas/RN.
871.401/2003 - Nord Mineradora Ltda. - Oliveira dos Brejinhos/BA.
860.674/2004 - Levantina Natural Stone Brasil Ltda. - Montividiu do Norte/GO.
860.149/2007 - Nova Veneza Mineração Ltda. - Nova Venéza/GO.

Em 16 de julho de 2013

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
826.466/1998 - Calpar Comércio de Calcário Ltda. - Castro/PR.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Indefere o requerimento de desmembramento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
800.043/2004 - Multigran Mineração de Granitos Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeada pela Portaria INCRA/Nº 767/2012, publicada no DOU do dia 24 de Dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Lages/Mutamba/Água boa e Poço amarelo, com área de 2.287,8415 ha (dois mil, duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e quinze centiares), localizado no município de Trairi, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 04/06/2013, com Licença Prévia concedida em 18/06/2013, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Nova Lages, código SIPRA nº CE0406000, 2.287,8415 ha (dois mil, duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e quinze centiares), localizado no município de Trairi, no Estado de Ceará.

Art. 2º Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 52 (cinquenta e duas) famílias, tendo em vista, análise técnica contida no laudo avaliatório de 08/05/2013.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Trairi (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Trairi para a construção e recuperação de 5 (cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 90 (noventa) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

1 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DENISE SILVA ARAGÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2013 e;

Considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/SA/Nº 03, de 10 de outubro de 2000;

Considerando a análise técnico/jurídica acostada aos autos do processo administrativo 54340.000655/2011-17; resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação do veículo marca Toyota, modelo "Pick Up", cabine dupla, 4X4, ano/modelo 1997/1998, Placa MQB683 para a Prefeitura Municipal de Vila Pavão com a finalidade de atender os pequenos agricultores, sobretudo os do PA Três Corações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.005664/2013, apresentados por Precision Sistema Eletrônico de Pesagem Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 214/2007, que aprova a família de modelos PRI de instrumento de pesagem não automático, marca PRECISION, resolve:

Art. 1º - Incluir no subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 214/2007, as dimensões de 200 mm x 200 mm até 2000 mm x 4000 mm para o dispositivo receptor de carga da família de modelos PRI, de que trata a Portaria Inmetro/Dimel nº 214/2007.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da referida portaria de aprovação de modelo e portarias a elas vinculadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 491, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/02/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/02/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005720/2012-96
Proponente: Meio Ambiente Respeito e Esporte
Título: Natação no Mar - Rio das Ostras
Registro: 02RJ031042008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.313.505/0001-60
Cidade: Rio das Ostras - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 600.505,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3315 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36591-2
Período de Captação: até 02/07/2014.
2 - Processo: 58701.000074/2012-71
Proponente: Associação Paradesportiva paulistana - APP
Título: Paratriathlon - Superando Seus Limites
Registro: 02SP0640522010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.513.996/0001-55
Cidade: Santa Cruz das Palmeiras - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 132.045,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3341 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16562-X
Período de Captação: até 05/06/2014.
3 - Processo: 58701.000440/2013-72
Proponente: ARTBRAS - Sociedade Assistencial Brasileira
Título: Grande Prêmio Brasil de Vela 2013
Registro: 02RJ075002010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.096.732/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.007.790,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49342-2
Período de Captação: até 20/10/2013.
4 - Processo: 58701.001803/2012-14
Proponente: Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações - BCAD
Título: Programa Karatê, Esporte, Educação e Cidadania - BCAD
Registro: 02CE057872009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.602.937/0001-62
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 256.700,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4293 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13793-6
Período de Captação: até 02/07/2014.
5 - Processo: 58701.000666/2012-92
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando Para a Paz
Registro: 02RJ000842007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 30.482.319/0001-61

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 336.966,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25868-7

Período de Captação: até 02/07/2014.

6 - Processo: 58701.005379/2012-79

Proponente: Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Esportivo

Título: Tênis Para Todos

Registro: 02SP093532011

Manifestação Desportiva: Desporto Participação

CNPJ: 11.743.008/0001-64

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 224.029,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6971 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07727-5

Período de Captação: até 05/02/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003214/2011-81

Proponente: Prefeitura Municipal de Betim

Título: Rir e Brincar

Valor aprovado para captação: R\$ 345.051,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88275-5

Período de Captação: até 05/06/2014.

2 - Processo: 58701.000062/2012-46

Proponente: Associação Botucatuense

Título: Equipe de Futebol Feminino de Botucatu

Valor aprovado para captação: R\$ 395.871,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4523 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07905-7

Período de Captação: até 31/12/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Outorgar ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Açude Castanhão, situado no rio Jaguaribe, Municípios de Alto Santo, Nova Jaguaribara, Jaguaretama e Jaguaribe, Estado do Ceará.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 19 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa (IN) não se aplica à amostragem de fauna cavernícola, para a qual deverão ser estabelecidos procedimentos específicos.

Art. 2º A padronização metodológica de que trata esta IN deverá se estender também para a etapa de monitoramento, após a emissão da Licença de Instalação do respectivo empreendimento, devendo continuar a ser adotada após a emissão da Licença de Operação, caso haja atividades de monitoramento previstas para essa etapa.

DAS CAMPANHAS E DA PERIODICIDADE DA AMOSTRAGEM DE FAUNA

Art. 3º O empreendedor deverá realizar 4 (quatro) campanhas ao longo de 12 (doze) meses, com periodicidade trimestral, sendo 2 (duas) campanhas realizadas para obtenção da Licença Prévia (LP) e 2 (duas) realizadas para obtenção da Licença de Instalação (LI).

§ 1º Os dados referentes às campanhas a serem realizadas após a emissão da Licença Prévia devem ser apresentados junto com o Plano Básico Ambiental (PBA), visando fundamentar a proposição de medidas mitigadoras no âmbito do Programa de Proteção à Fauna, bem como a inclusão no Projeto de Engenharia das estruturas necessárias para a mitigação dos impactos ligados aos atropelamentos de fauna (como passagens de fauna subterrâneas e aéreas).

§ 2º O espaçamento das campanhas amostrais deverá ser fixo, podendo haver flexibilidade máxima de adiantamento ou atraso de início das campanhas em 1 (uma) semana, de modo a não comprometer a avaliação da variação ambiental.

§ 3º As campanhas de amostragem de vertebrados terrestres deverão ter 7 (sete) dias efetivos de execução por módulo amostral, desconsiderando o tempo gasto para a mobilização e desmobilização da equipe e equipamentos.

§ 4º Deverão ser apresentados os dados climáticos da região no período de realização das campanhas, incluindo índice pluviométrico, temperatura média e outros dados relevantes que possam influenciar a atividade ou o comportamento dos diferentes grupos faunísticos.

§ 5º Para fins desta norma, entende-se como campanha o conjunto de atividades desenvolvidas para o levantamento primário da fauna, com duração temporal delimitada, com o objetivo de coletar as informações necessárias para a elaboração dos estudos ambientais ou dos relatórios de monitoramento.

DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO E DEFINIÇÃO DOS SÍTIOS AMOSTRAIS

Art. 4º Anteriormente à definição da quantidade e distribuição dos módulos amostrais, o empreendedor deverá propor a delimitação da Área de Estudo - AE referente ao Meio Biótico, a qual deverá abranger as áreas utilizadas como referência para o diagnóstico a ser realizado, pendendo tal delimitação de aprovação pelo Ibama.

Parágrafo único. Para fins desta norma, entende-se como módulo amostral a unidade que congrega as parcelas de amostragem, bem como as trilhas de acesso e de execução dos métodos utilizados para o levantamento de fauna.

Art. 5º A definição dos quantitativos e tipos de módulos, bem como a distribuição dos sítios de amostragem, deverá ser realizada com base nas fitofisionomias existentes ao longo do trecho a ser licenciado, contemplando, no mínimo, aquelas mais representativas, devendo ser apresentada carta-imagem ou ortofotocarta, atualizada, com localização georreferenciada dos sítios de amostragem, documento este que deverá ser anexado à Ficha de Caracterização de Atividade encaminhada ao Ibama.

Parágrafo único. É estritamente necessária a aprovação pelo Ibama, antes da realização dos levantamentos de fauna, da distribuição dos sítios de amostragem e dos quantitativos e tipos de módulos a serem empregados durante as atividades.

DOS GRUPOS FAUNÍSTICOS OBJETO DE AMOSTRAGEM

Art. 6º Deverão ser objeto de amostragem os seguintes grupos faunísticos:

- I - pequenos mamíferos não-voadores;
- II - médios e grandes mamíferos;
- III - aves;
- IV - anfíbios;
- V - répteis;
- VI - peixes;
- VII - invertebrados bentônicos.

§ 1º Nas hipóteses de empreendimentos com potencial impacto em cavidades naturais, deverá ser incluída a amostragem da fauna cavernícola, para a qual deverão ser estabelecidos procedimentos específicos.

§ 2º A amostragem de ictiofauna poderá ser dispensada em duplicações ou ampliações de capacidade de rodovias e ferrovias, devendo o pedido de dispensa ser justificado tecnicamente pelo empreendedor quando do protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), com base em dados secundários obtidos, obrigatoriamente, na(s) bacia(s) hidrográfica(s) na(s) qual(is) se insere o empreendimento.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver dados secundários referentes à microbacia na qual estiver inserido o empreendimento, esses deverão ser apresentados como justificativa técnica para o pedido de dispensa da amostragem de ictiofauna.

§ 4º Somente será exigida a amostragem de quelônios e crocodilianos quando existirem áreas de desova e reprodução desses grupos na Área de Estudo do empreendimento.

§ 5º Não será dispensada a amostragem de que tratam os parágrafos 2º e 4º, quando o empreendimento estiver localizado em áreas alagadas de maior sensibilidade (intermitentes ou permanentes), com possibilidade de presença de espécies endêmicas, ameaçadas ou anuais.

§ 6º A amostragem de invertebrados bentônicos deverá ser realizada nos mesmos locais utilizados para o monitoramento da qualidade de água (montante e jusante do eixo do empreendimento), quando couber.

§ 7º É indispensável a marcação dos espécimes capturados, devendo ser seguidas as orientações contidas no Anexo I desta IN.

§ 8º A coleta de espécimes só será permitida em casos excepcionais, expressamente indicados na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a ser emitida pelo Ibama.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DADOS SOLICITADOS

Art. 7º O empreendedor deverá apresentar, junto com a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), carta-imagem (impressa e em formato digital) em duas escalas espaciais distintas, contendo as seguintes informações:

I - escala de menor detalhe:

- a) eixo projetado do empreendimento;
- b) delimitação geográfica da provável área a ser diretamente afetada pelo projeto (Área Diretamente Afetada - ADA);
- c) Área de Estudo;
- d) conjunto dos sítios amostrais;
- e) fitofisionomias e cursos hídricos a serem impactados;
- f) limites das Terras Indígenas e das Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, e respectivas zonas de amortecimento, especificando a distância dessas em relação ao eixo do empreendimento.

II - escala de maior detalhe, para cada um dos módulos amostrais:

- a) eixo projetado do empreendimento e curvas de nível;
- b) delimitação geográfica da ADA;
- c) limites dos módulos amostrais (transectos e parcelas);
- d) mapeamento das fitofisionomias e dos cursos hídricos a serem impactados;
- e) limites das Terras Indígenas e das Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, e respectivas zonas de amortecimento, especificando a distância dessas em relação ao eixo do empreendimento.

§ 1º A delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) deverá compreender a área provavelmente necessária à implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso privativas que precisarão ser construídas, ampliadas ou reformadas, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto.

§ 2º Deverão ser encaminhados os arquivos vetoriais dos elementos citados neste artigo, em formato ".shp", ".kmz" e ".kml" (Google Earth).

Art. 8º O empreendedor deverá apresentar, logo após a contratação dos estudos ambientais, toda a documentação necessária para a emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para as amostragens de fauna, conforme disposto no Anexo II.

DO MÓDULO DE AMOSTRAGEM PADRÃO

Art. 9º O módulo de amostragem padrão (Anexo III) deverá ser composto por um transecto de 5 km (cinco quilômetros) e uma trilha de acesso paralela de mesma extensão, distantes 600 m (seiscentos metros) entre si. A cada 1 km (um quilômetro) deverá ser implantada uma parcela amostral de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento, disposta perpendicularmente e a 30 m (trinta metros) à esquerda da trilha de acesso. Deverão ser implantadas 5 (cinco) parcelas amostrais por módulo padrão, iniciando pelo km 0,5 da trilha de acesso.



Parágrafo único. O módulo amostral deverá ser posicionado, de forma preferencial, perpendicularmente ao eixo do empreendimento, com distância padronizada de 10 m (dez metros) a partir do início do fragmento de vegetação.

Art. 10 As parcelas amostrais deverão contemplar zonas de armadilhas de interceptação e queda - AIQ ("pitfall") e de armadilhas de contenção viva - ACV ("live-traps") de cada lado da linha central e uma zona de redes de neblina perpendicular a essas, no final da parcela.

§ 1º As zonas de "pitfall" e de "live-traps" deverão ser locadas ao lado das zonas laterais, a 20 m (vinte metros) de distância da linha central da parcela.

§ 2º Para fins do que trata o parágrafo anterior, definem-se por zonas laterais as áreas de execução da busca ativa visual por espécimes da herpetofauna, e por linha central a área de execução da busca ativa auditiva por espécimes da herpetofauna.

Art. 11 O módulo de amostragem padrão deverá ser adotado em todos os empreendimentos que possuam áreas propícias para sua implementação, ou seja, fragmentos ou seqüências de fragmentos de tamanho igual ou superior a 5 km (cinco quilômetros).

§ 1º No caso de empreendimentos que possuam trechos com fragmentos de vegetação em ambos os lados do eixo (projetado ou já implantado), os módulos amostrais poderão ser posicionados interceptando-o.

§ 2º No caso da inexistência de áreas com essa dimensão, os módulos de amostragem poderão ser reduzidos com foco na maior aproximação possível ao módulo de amostragem padrão.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverão ser adotados os módulos amostrais de 1, 2, 3, ou 4 km, padronizados pelo Ibama, conforme descrito no artigo 13 desta Instrução Normativa.

DOS MÓDULOS DE AMOSTRAGEM DE 1, 2, 3 e 4 km

Art. 12 Na impossibilidade de utilização do módulo padrão de amostragem deverão ser adotados módulos de amostragem com menor extensão e número de parcelas, conforme padronização estabelecida nesta IN.

Art. 13 Os módulos de amostragem alternativos (Anexo IV) serão divididos e caracterizados da seguinte forma:

I - módulo de amostragem de 1 km: formado por uma trilha principal com 1 km (um quilômetro) de extensão e uma trilha de acesso paralela de mesma extensão, distantes 600 m (seiscentos metros) entre si. Deverá ser implantada no km 0,5 da trilha de acesso uma parcela amostral de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento, disposta perpendicularmente e a 30 m (trinta metros) à esquerda desta trilha.

II - módulo de amostragem de 2 km: formado por uma trilha principal com 2 km (dois quilômetros) de extensão e uma trilha de acesso paralela de mesma extensão, distantes 600 m (seiscentos metros) entre si. A cada 1 km (um quilômetro) deverá ser implantada uma parcela amostral de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento, disposta perpendicularmente e a 30 m (trinta metros) à esquerda da trilha de acesso. Deverão ser implantadas 2 (duas) parcelas amostrais por módulo, iniciando pelo km 0,5 da trilha de acesso.

III - módulo de amostragem de 3 km: formado por uma trilha principal com 3 km (três quilômetros) de extensão e uma trilha de acesso paralela de mesma extensão, distantes 600 m (seiscentos metros) entre si. A cada 1 km (um quilômetro) deverá ser implantada uma parcela amostral de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento, disposta perpendicularmente e a 30 m (trinta metros) à esquerda da trilha de acesso. Deverão ser implantadas 3 (três) parcelas amostrais por módulo, iniciando pelo km 0,5 da trilha de acesso.

IV - módulo de amostragem de 4 km: formado por uma trilha principal com 4 km (quatro quilômetros) de extensão e uma trilha de acesso paralela de mesma extensão, distantes 600 m (seiscentos metros) entre si. A cada 1 km (um quilômetro) deverá ser implantada uma parcela amostral de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento, disposta perpendicularmente e a 30 m (trinta metros) à esquerda da trilha de acesso. Deverão ser implantadas 4 (quatro) parcelas amostrais por módulo, iniciando pelo km 0,5 da trilha de acesso.

Art. 14 Deverão ser aplicadas aos módulos de amostragem alternativos parcelas amostrais idênticas às do módulo padrão, conforme descritas nos artigos 9º e 10 desta IN.

DOS MÉTODOS DE AMOSTRAGEM POR GRUPOS FAUNÍSTICOS

Art. 15 No levantamento de fauna para a elaboração dos Estudos Ambientais, bem como no Programa de Proteção à Fauna, deverão ser utilizados os métodos e esforços amostrais descritos nos anexos V a VIII desta IN.

DA AMOSTRAGEM DE ATROPELAMENTO DE FAUNA

Art. 16 Para os empreendimentos onde exista tráfego de veículos ou de composições ferroviárias deverão ser efetuadas amostragens mensais de atropelamento de fauna, 6 (seis) antes da LP e 6 (seis) antes da LI, como forma de avaliar os impactos sobre a fauna e subsidiar a proposição de medidas de mitigação.

§ 1º O espaçamento das campanhas amostrais deverá ser fixo, podendo haver flexibilidade máxima de atraso de início das campanhas em 1 (uma) semana, de modo a não comprometer a avaliação da variação sazonal.

§ 2º As amostragens deverão ser realizadas em veículo ou automóvel de linha com velocidade máxima de 40 km/h, para garantir que não haja perda de informações e que sejam facilitadas as eventuais paradas para identificação e registro de animais e vestígios.

§ 3º No caso de rodovias, estas deverão ser percorridas em um sentido e depois no outro, de modo a amostrar ambos os lados, não sendo aceitos intervalos entre os percursos.

§ 4º Visando uma estimativa mais precisa das taxas de atropelamento de fauna, deverá ser calculado, obrigatoriamente, um fator de correção a partir da comparação entre as taxas obtidas por meio das amostragens de carro/automóvel de linha e a pé.

I - para a execução do monitoramento de atropelamentos a pé deverão ser selecionados aleatoriamente os trechos do empreendimento a serem percorridos.

II - o número e a extensão dos trechos citados no inciso anterior deverão garantir a suficiência amostral necessária para fornecer a confiabilidade estatística aos dados obtidos.

§ 5º Visando ainda uma estimativa mais precisa das taxas de atropelamento de fauna, deverá ser calculada a taxa de remoção de carcaças para cada grupo taxonômico monitorado.

§ 6º Deverão ser apresentados os dados climáticos da região no período de realização das campanhas, incluindo índice pluviométrico, temperatura média e outros dados relevantes que possam influenciar a atividade ou o comportamento dos diferentes grupos faunísticos.

§ 7º Sempre que houver visualização ou indicio de animal atropelado no empreendimento ou em sua faixa de domínio, o deslocamento deverá ser interrompido para que a equipe obtenha as informações constantes do "Formulário para Registro de Atropelamentos de Espécimes da Fauna", que deverá ser preenchido por completo.

§ 8º Todos os dados provenientes de cada "Formulário para Registro de Atropelamentos de Espécimes da Fauna" deverão ser compilados em planilha eletrônica única, de modo a possibilitar a alimentação de um banco de dados.

§ 9º Caso não seja possível a pronta identificação das espécies, os registros fotográficos deverão permitir a posterior identificação com auxílio de literatura especializada.

§ 10 Todo animal encontrado atropelado deverá ser marcado com tinta spray, visando evitar a recontagem.

§ 11 Deverá ser garantida ainda a sincronização entre o horário da câmera fotográfica e do GPS antes do início de cada levantamento no respectivo trecho.

Art. 17 O Anexo IX contempla a representação gráfica do disposto no artigo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 No caso de empreendimentos que já tenham sido total ou parcialmente licenciados por outros entes federativos, e que venham a ser avocados para o licenciamento ambiental federal, poderá ser estabelecido pelo Ibama um cronograma de transição, para adequação dos procedimentos e metodologias em curso àqueles dispostos nesta IN.

Art. 19 No caso de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental simplificado, ou que estiverem em fase de regularização ambiental, já implantados e em operação, o Ibama poderá adaptar algumas das metodologias e procedimentos estabelecidos nesta IN, de modo a torná-las proporcionalmente adequadas à complexidade ou à situação do empreendimento.

Parágrafo único. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá optar por metodologias mais simplificadas ou até mesmo dispensar o empreendedor da necessidade da realização de levantamento de fauna, para empreendimentos rodoviários e ferroviários que apresentem baixo potencial de causarem impactos ambientais negativos à fauna.

Art. 20 Esta IN deverá ser revisada após 2 (dois) anos de sua publicação, de modo a promover possíveis ajustes na sua aplicação.

Art. 21 O disposto nesta IN poderá ser utilizado no licenciamento ambiental de outros empreendimentos lineares, adaptando-se os métodos e procedimentos aqui estabelecidos às peculiaridades existentes nas demais tipologias.

Art. 22 Para os processos de licenciamento já em curso no Ibama, as regras contidas nesta IN valerão apenas para as fases de licenciamento subsequentes à que atualmente se encontra cada processo.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

ANEXO I

Métodos de marcação dos espécimes capturados

Todos os vertebrados terrestres capturados deverão ser marcados, seguindo os métodos dispostos abaixo, ou outros, mediante aprovação do Ibama:

- Mastofauna: brincos, colares, microchips ou tatuagens;
- Avifauna: anilhas fornecidas pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CEMAVE/ICMBio;
- Herpetofauna: elastômeros fluorescentes, lacres, microchip ou corte de escamas ventrais.

Fica proibida a utilização de métodos de marcação que impliquem em mutilação ou alteração do comportamento natural da espécie.

Deverão ser escolhidas espécies-alvo para utilização de radiotelemetria, abrangendo espécies tanto com hábitos generalistas quanto especialistas (quando ocorrentes na Área de Estudo).

ANEXO II

Documentação necessária para a emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico

Informações gerais:

- O nome do empreendimento e sua localização;
- Empreendedor: nome; CNPJ; Cadastro Técnico Federal (CTF - atualizado e sem pendências); telefones de contato; e-mail; e endereço;

• Empresa de Consultoria contratada para realizar os estudos: nome; CNPJ; Cadastro Técnico Federal (CTF - atualizado e sem pendências); telefones de contato; e-mail; endereço e tempo de vigência do respectivo contrato;

• O nome e os contatos (endereços, telefones, fax e e-mail) dos representantes legais do empreendedor e da empresa de consultoria responsáveis pelo acompanhamento do processo junto ao Ibama.

Informações específicas:

• Apresentar as seguintes informações, para a totalidade da equipe técnica envolvida nas atividades (coordenadores, pesquisadores, auxiliares de campo e responsáveis pelas identificações taxonômicas, entre outros): nome do profissional; formação acadêmica; função na equipe; CPF; CTF (Cadastro Técnico Federal - atualizado e sem pendências); e-mail; link para o Curriculum Lattes; número de registro no Conselho de Classe (quando couber); e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

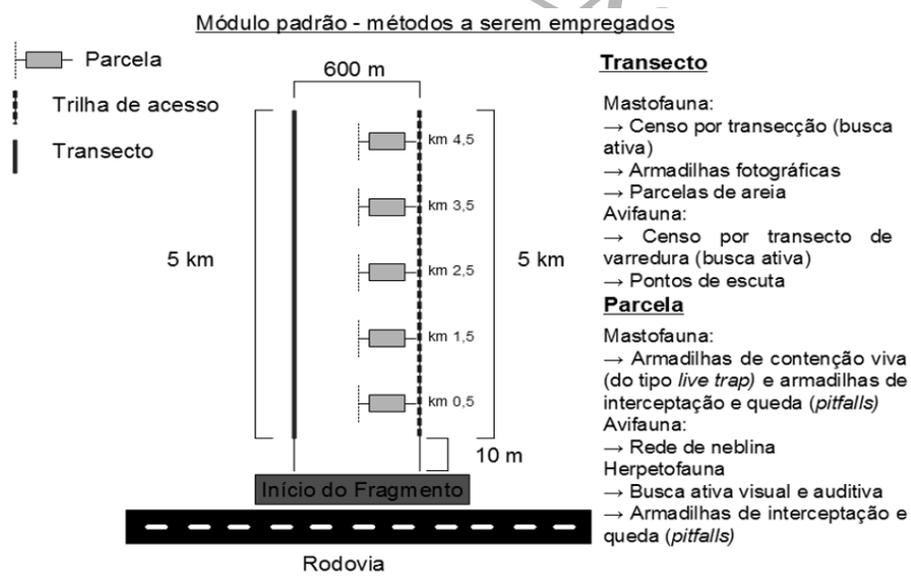
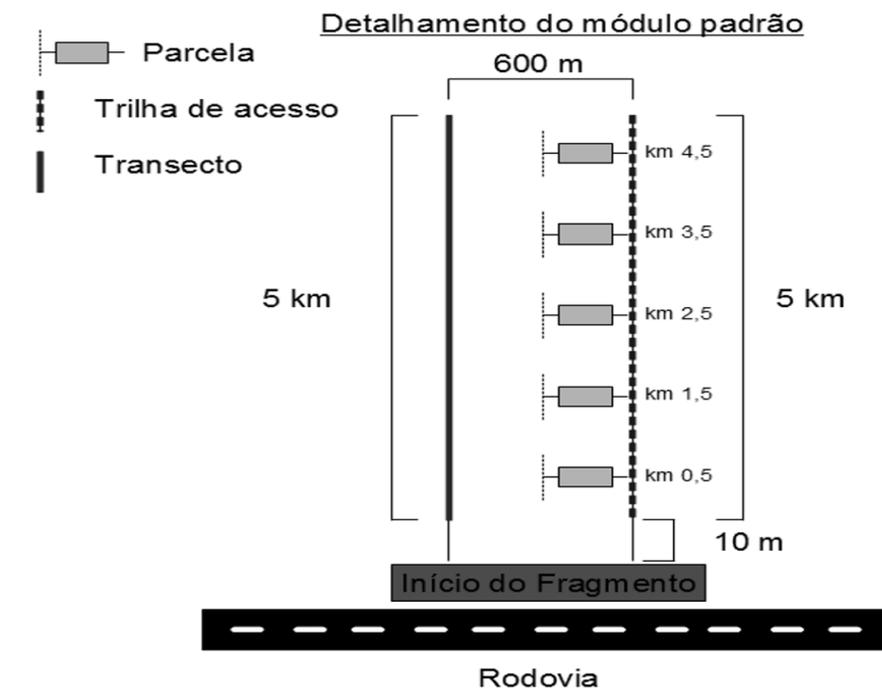
• Carta(s) de Aceite original(is) ou autenticada(s) da(s) Instituição(ões) que receberá(ão) material biológico coletado, contemplando: nome do empreendimento, atividade(s) (levantamento, monitoramento ou salvamento), identificação do(s) grupo(s) taxonômico(s) que poderá(ão) ser recebido(s) e orientações quanto aos métodos de fixação e conservação, de forma a garantir a viabilidade e utilização do material coletado;

• Para o Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna deverá ser apresentado documento comprobatório da disponibilidade de um Centro de Triagem (CETAS) apto a receber animais feridos provenientes dessas atividades. Quando couber, o Centro de Triagem poderá ser substituído pela indicação de Instituição(ões) Veterinária(s) situada(s) próxima(s) à área de ocorrência da obra, que esteja(m) apta(s) a executar procedimentos de maior complexidade (como raio-x, cirurgias e internação). Neste último caso, deverá ser encaminhado documento comprobatório da disponibilidade e aptidão no manejo e tratamento de animais silvestres;

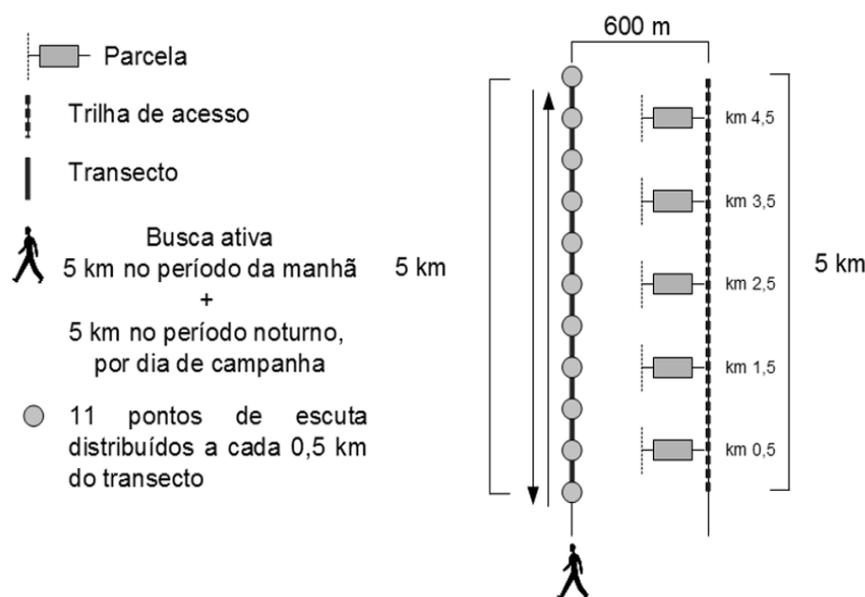
• Anuência(s) do(s) responsável(is) pela administração da(s) Unidade(s) de Conservação (federais, estaduais ou municipais), Terra(s) Indígena(s) e/ou Quilombola(s), caso a captura, coleta e/ou transporte do material biológico estejam previstos para serem realizados dentro dos limites de qualquer uma delas.

ANEXO III

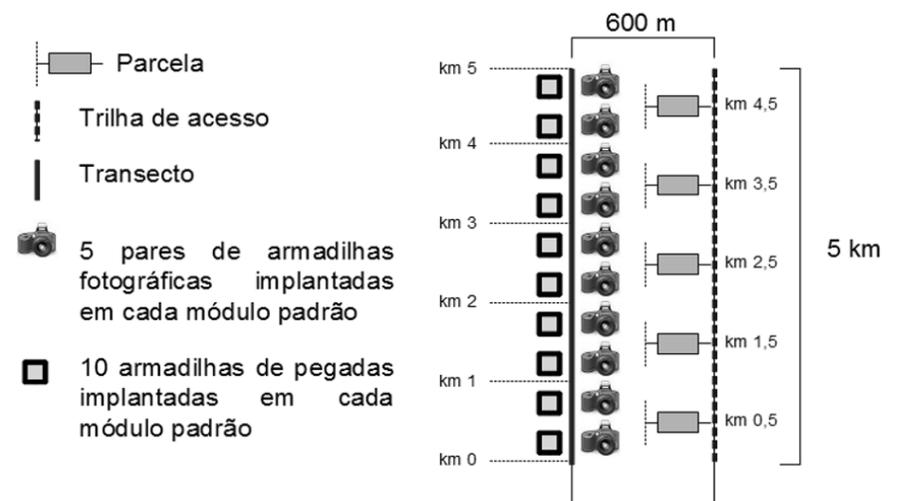
Desenhos esquemáticos do módulo de amostragem padrão e dos métodos amostrais a serem executados



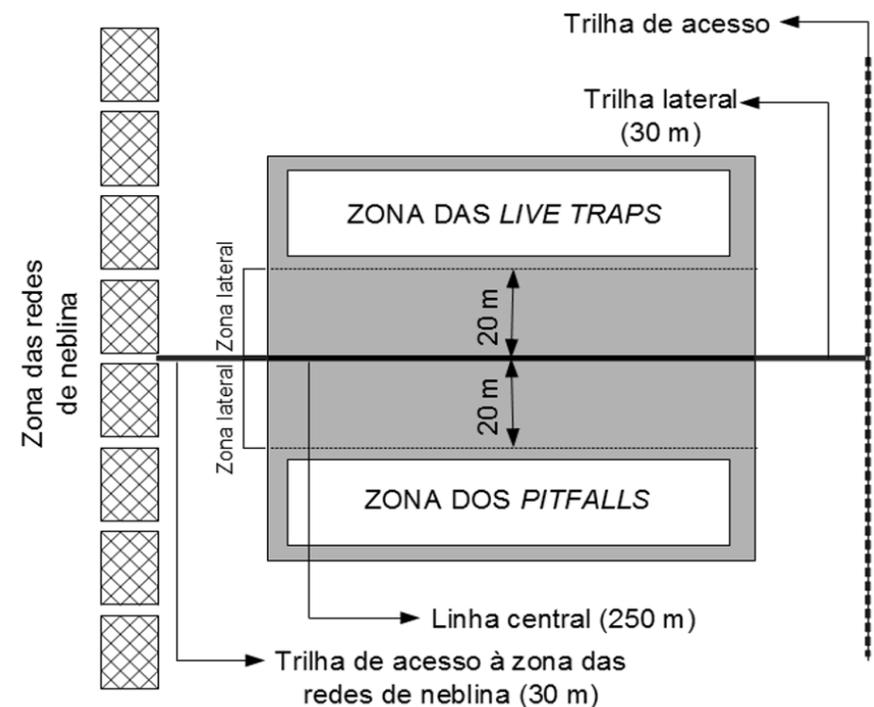
Módulo padrão - busca ativa e pontos de escuta (mastofauna e avifauna)



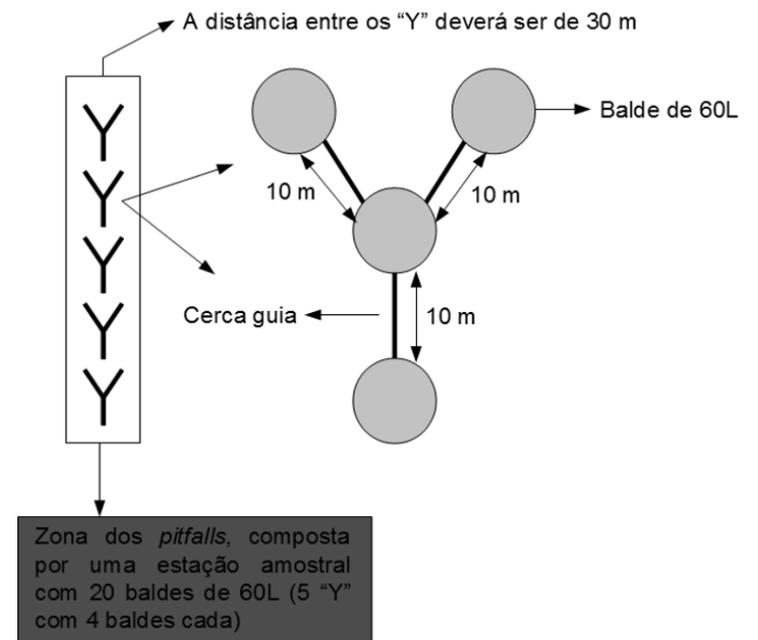
Módulo padrão – armadilhas fotográficas e de pegadas (mastofauna)



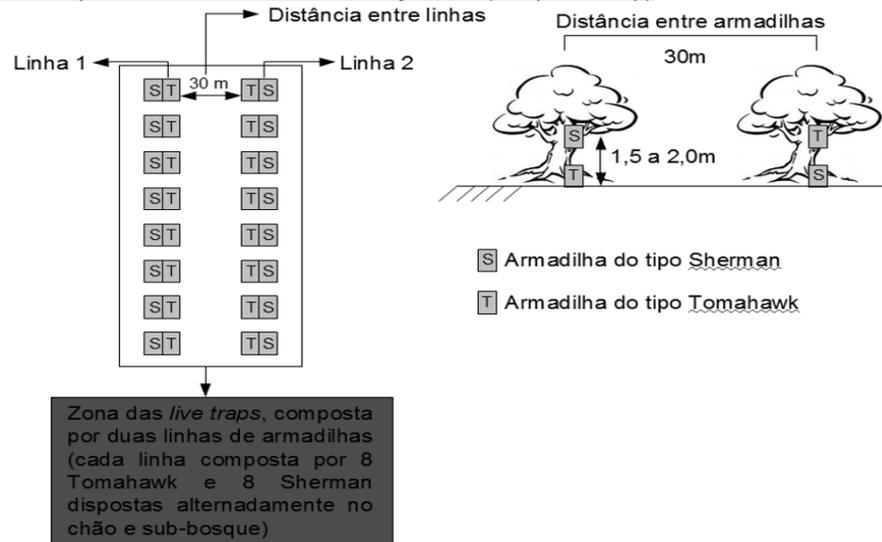
Módulo padrão – detalhamento da parcela



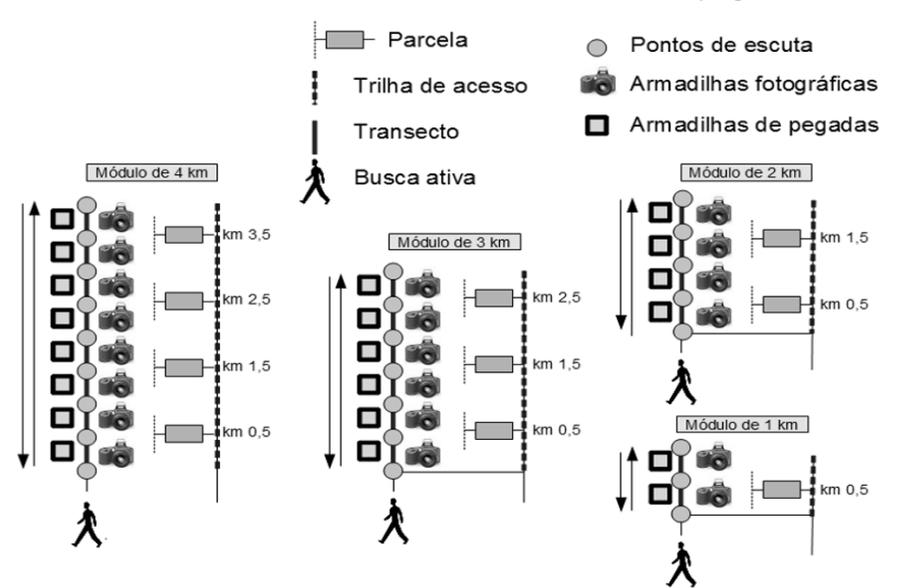
Módulo padrão – armadilhas de interceptação e queda (*pitfalls*)



Módulo padrão – Armadilhas de contenção viva (do tipo live trap)

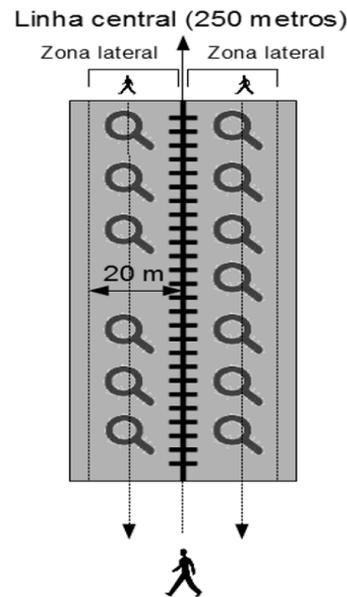


Módulos de 1, 2, 3 e 4 km - métodos a serem empregados

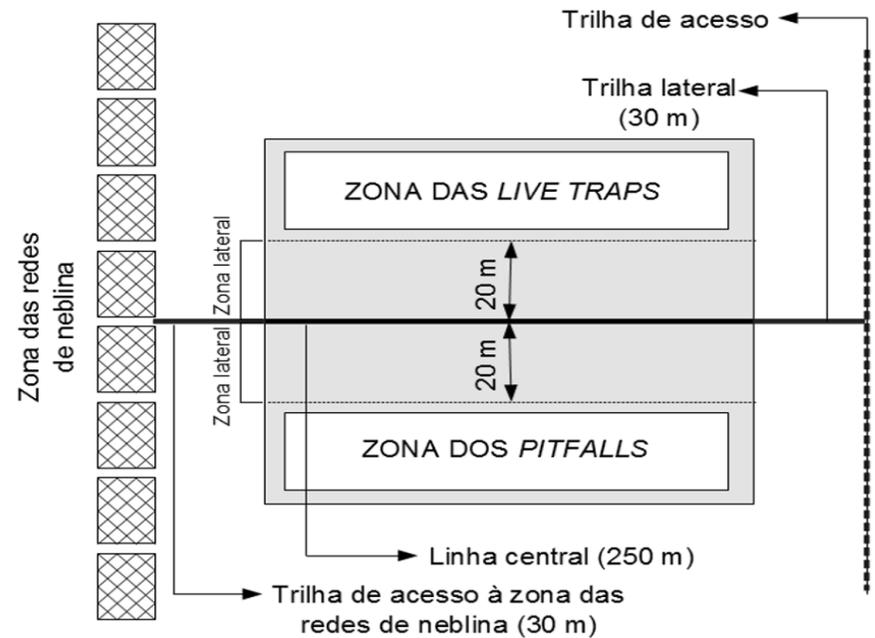


Módulo padrão – busca ativa auditiva e visual

- 25 segmentos de 10 metros cada (busca ativa auditiva)
- Busca ativa visual



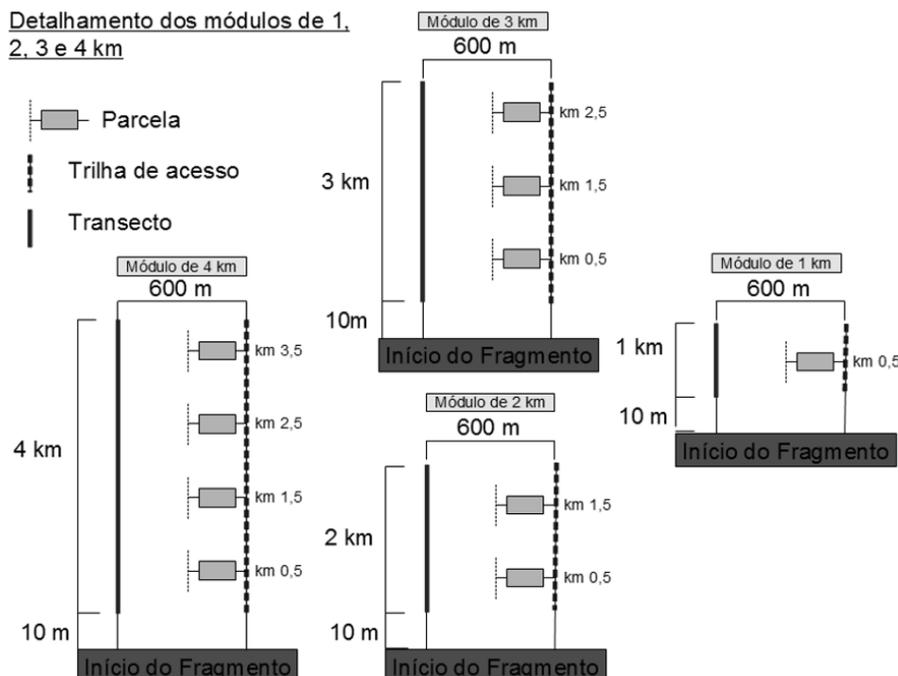
Módulos de 1, 2, 3 e 4 km – detalhamento da parcela



ANEXO IV

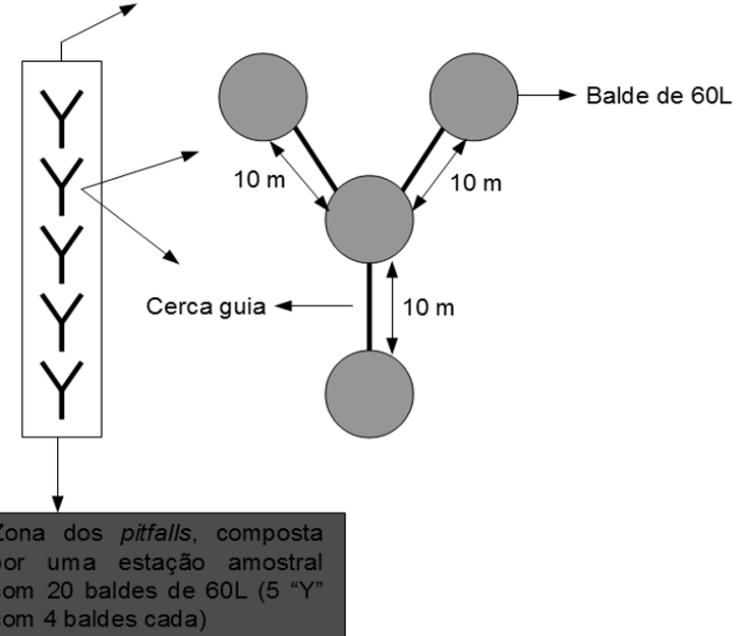
Desenhos esquemáticos dos módulos de amostragem alternativos e dos métodos amostrais a serem executados

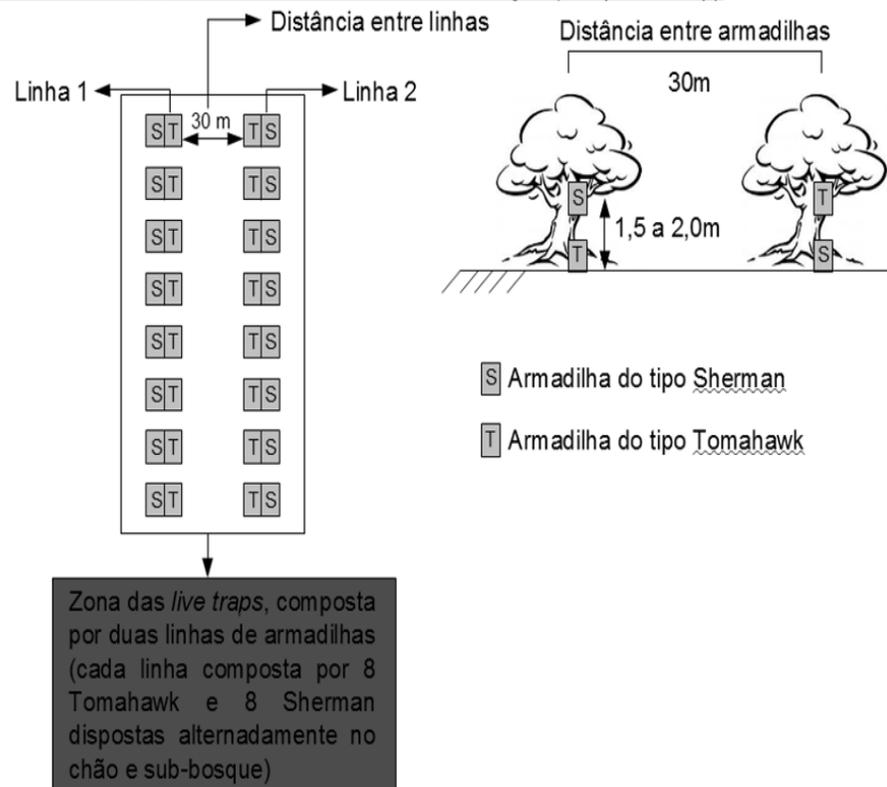
Detalhamento dos módulos de 1, 2, 3 e 4 km



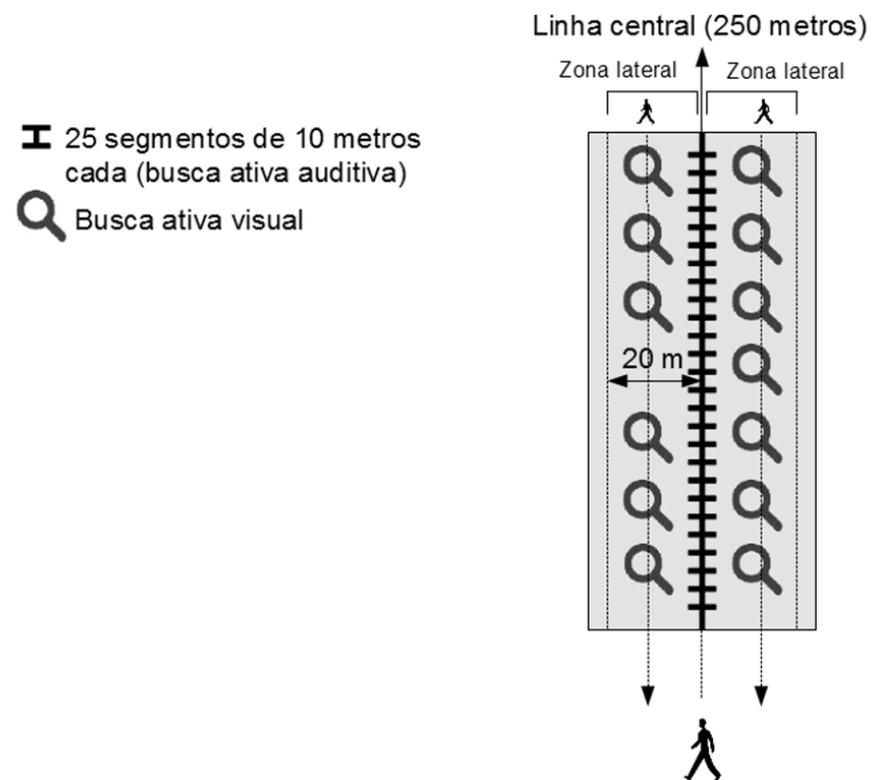
Módulos de 1, 2, 3 e 4 km – Armadilhas de interceptação e queda (pitfalls)

A distância entre os "Y" deverá ser de 30 m



Módulos de 1, 2, 3 e 4 km – Armadilhas de contenção (do tipo *live trap*)

Módulos de 1, 2, 3 e 4 km – Busca ativa auditiva e visual



ANEXO V

Metodologias a serem executadas nas parcelas amostrais (todos os módulos de amostragem)

1. Fauna Terrestre

1.1. Pequenos mamíferos não voadores:

1.1.1. Armadilhas de contenção viva (do tipo "live-trap") - deverá ser estabelecida em cada parcela uma zona de "live-traps", locada paralelamente à linha central dessa parcela, em distância padrão de 20 m. Nessa zona deverão ser dispostas duas linhas de armadilhas, distantes 30 m entre si. Cada linha deverá ser composta por 8 pares de armadilhas "Tomahawk" e "Sherman", dispostas alternadamente no chão e sub-bosque (1,5 a 2,0 m de altura), com espaçamento longitudinal de 30 m entre cada um dos pares de armadilhas. Para atrair os mamíferos até as armadilhas deverá ser utilizada mistura de banana madura e pasta de amendoim. As armadilhas deverão ser checadas duas vezes ao dia, no meio da manhã e no meio da tarde.

1.1.2. Armadilhas de interceptação e queda ("pitfalls") - deverá ser estabelecida em cada parcela uma zona de "pitfalls", locada paralelamente à linha central dessa parcela, à distância padrão de 20 m. Na zona de "pitfalls" deverá ser implantada estação amostral composta por 20 baldes, divididos em 5 "Y", distantes 30 m entre si. Os "Y" deverão ser compostos por 4 baldes de 60 litros cada, distantes 10 m uns dos outros. Os baldes deverão ser interligados por uma cerca-guia de lona plástica com 50 cm de altura, que deverá ser enterrada à aproximadamente 5 cm de profundidade no solo e mantida em posição vertical por estacas de madeira às quais será grampeada. Os baldes deverão ser furados para evitar o acúmulo de água e morte dos espécimes. Deverá ser adicionado a cada balde um anteparo de isopor para abrigo e flutuação. As armadilhas deverão ser verificadas duas vezes ao dia, no meio da manhã e no meio da tarde. Nos períodos entre amostragens os baldes deverão permanecer fechados e com as cercas-guia recolhidas, ou seja, a estação só permanecerá apta à captura durante o período de campo.

1.2. Herpetofauna:

1.2.1. Armadilhas de interceptação e queda ("pitfalls") - o método de distribuição dos "pitfalls" deverá usar o mesmo modelo adotado para os pequenos mamíferos.

1.2.2. Busca ativa auditiva - os pesquisadores deverão percorrer a linha central das parcelas de 250 m, que deverão ser subdivididas em 25 segmentos de 10 m, registrando as vocalizações de anfíbios em cada segmento.

1.2.3. Busca ativa visual - após a execução da busca ativa auditiva, uma ou mais pessoas deverão percorrer a zona lateral de cada uma das parcelas amostrais, registrando todos os indivíduos avistados durante o percurso. O método se constitui no revolvimento minucioso do folhígio e de troncos caídos, enquanto a parcela for percorrida, durante o dia e à noite. Esse método visa as amostragens de lagartos, serpentes de serrapilheira e anuros que vivem entre o folhígio.

1.3. Avifauna:

1.3.1. Captura com redes de neblina - deverão ser implantadas zonas de redes de neblina em cada uma das parcelas, dispostas perpendicularmente em relação à linha central dessas, com distanciamento de 30 m em relação às zonas de "pitfalls" e de "live-traps". Em cada zona deverão ser dispostas, em linha, 8 redes de neblina (12x2,5 m), que deverão permanecer ativas das 5:30 às 11:30.

ANEXO VI

Metodologias a serem executadas no transecto ou em suas proximidades (módulo de amostragem padrão)

1. Fauna Terrestre

1.1. Mamíferos de médio e grande porte:

1.1.1. Censo por transecção (busca ativa) - deverá ser estabelecido 1 (um) transecto de 5 km por módulo de amostragem, o qual deverá ser percorrido em sua totalidade, em dois horários do dia, com caminhadas iniciadas ao amanhecer e ao entardecer, buscando contato visual, auditivo (vocalizações) e observação de vestígios (pegadas, pelos, fezes, marcações, tocas, restos de carcaças). Os vestígios e os espécimes observados deverão ser georreferenciados e fotografados para o registro e confirmação da espécie.

1.1.2. Armadilhas fotográficas - deverão ser dispostos 5 pares de armadilhas fotográficas em cada um dos módulos padrões. O local de instalação das armadilhas deverá ser ajustado em campo, buscando os trilheiros/carreiros da fauna, com obtenção das coordenadas geográficas. As armadilhas deverão ser programadas para registrar horário e data, com o objetivo de identificar o período de atividade das espécies. As armadilhas fotográficas deverão permanecer em funcionamento por 14 (quatorze) dias sucessivos em cada campanha, em cada um dos módulos.

1.1.3. Armadilhas de pegadas - deverão ser implantadas 10 armadilhas de pegadas no transecto, distantes 500 m entre si, totalizando 10 armadilhas por módulo. No caso de módulos de amostragem que interceptam o eixo do empreendimento, deverão ser dispostas armadilhas de pegadas em ambos os lados da via (ao longo do acostamento ou da faixa de domínio), com comprimento de 100 m, locadas em área de provável deslocamento de fauna. Essas armadilhas deverão ser verificadas duas vezes ao dia, juntamente com o censo por transecção. Após a verificação das armadilhas as pegadas deverão ser desfeitas.

1.2. Avifauna

1.2.1. Pontos de escuta - este método deverá permitir o levantamento de dados quantitativos e o cálculo do Índice Pontual de Abundância - IPA. A amostragem auditivo-visual deverá ocorrer no transecto, em 11 pontos fixos, distantes 500 m entre si. O período de amostragem em cada um desses pontos deverá ser de 10 minutos. As amostragens deverão se iniciar ao amanhecer e ao crepúsculo.

1.2.2. Censo por transecto de varredura - uma equipe deverá percorrer o transecto de 5 km dos módulos amostrais, estabelecendo-se uma faixa de observação de 20 m para cada lado. As amostragens deverão se iniciar ao amanhecer e ao crepúsculo.

ANEXO VII

Metodologias a serem executadas no transecto ou em suas proximidades (módulos de amostragem de 1, 2, 3 e 4 quilômetros)

As metodologias de execução nos transectos alternativos deverão ser mantidas inalteradas em relação ao módulo de amostragem padrão, devendo ser empregados os esforços amostrais abaixo expostos:

1. Fauna Terrestre

1.1. Mamíferos de médio e grande porte:

1.1.1. Censo por transecção (busca ativa) - deverão ser percorridos os transectos (1, 2, 3 e 4 quilômetros), conforme o módulo amostral a ser utilizado;

1.1.2. Armadilhas fotográficas - deverá ser instalado um par de armadilhas a cada 1 km, em número de: 1 (um) par para o módulo de 1 km, 2 (dois) pares para o módulo de 2 km, 3 (três) pares para o módulo de 3 km e 4 (quatro) pares para o módulo de 4 km;

1.1.3. Armadilhas de pegadas - deverá ser implantada 1 armadilha de pegadas a cada 500m, em número de: 2 (duas) para o módulo de 1 km, 4 (quatro) para o módulo de 2 km, 6 (seis) para o módulo de 3 km e 8 (oito) para o módulo de 4 km. No caso de módulos de amostragem que interceptam o eixo do empreendimento, deverão ser dispostas armadilhas de pegadas em ambos os lados da via (ao longo do acostamento ou da faixa de domínio), com comprimento de 100 m, locadas em área de provável deslocamento de fauna.

1.2. Avifauna

1.2.1. Pontos de escuta - deverão ser estabelecidos pontos fixos, distantes 500 m entre si, em número de: 3 (três) para o módulo de 1 km, 5 (cinco) para o módulo de 2 km, 7 (sete) para o módulo de 3 km e 9 (nove) para o módulo de 4 km;

1.2.2. Censo por transecto de varredura - deverão ser percorridos os transectos (1, 2, 3 e 4 quilômetros), conforme o módulo amostral a ser utilizado.

ANEXO VIII

Metodologias a serem executadas fora dos módulos amostrais

1. Herpetofauna

1.1. Anfíbios

1.1.1. Amostragem em sítios de reprodução - no caso da existência de sítios de reprodução nas proximidades dos módulos amostrais, deverá ser realizada amostragem visual e auditiva, com cálculo da abundância relativa, a partir da quantidade de vocalizações de machos em cada sítio.

1.2. Crocodilianos e quelônios

1.2.1. Levantamentos noturnos - para as amostragens de crocodilianos deverão ser realizados levantamentos noturnos, utilizando canoa com velocidade de 10 km/h, em todas as épocas do ano.

1.2.2. Armadilhas tipo "hoop" - deverão ser instaladas 4 armadilhas tipo "hoop" (60 ou 80cm, trama de 3 mm), preferencialmente em locais onde haja possibilidade de serem armadas próximas à superfície, mantendo espaço fora d'água que garanta a sobrevivência dos indivíduos. As armadilhas deverão ser vistoriadas a cada 3 horas, no máximo.



1.2.3. Avistamento e mapeamento de praias - visando a amostragem de crocodilianos e quelônios termorregulando, deverão ser realizadas estimativas de abundância por avistamento e mapeamento de praias. A metodologia consiste em percorrer (com utilização de embarcações ou a pé), diariamente, no período diurno, todo o perímetro de margens dos rios interceptados pelo traçado do empreendimento. As margens deverão ser vistoriadas por dois observadores usando binóculos, fotografando-se, na medida do possível, todos os indivíduos amostrados. Os indivíduos devem ser contados e identificados taxonomicamente. Cada avistamento deverá ser georreferenciado.

2. Ictiofauna e zoobentos

Deverão ser amostrados os cursos d'água selecionados, a jusante e a montante, devendo as campanhas ter duração efetiva de 4 dias, por ponto amostral.

2.1. Ictiofauna

2.1.1. Redes de emalhar - deverão ser utilizadas redes com malhas de tamanhos variados, específicos para cada ambiente. Essas deverão ser dispostas durante 12 horas consecutivas e revisadas a cada 2 horas. Deverá ser utilizado um total de duas redes.

2.1.2. Redes de arrasto - deverão ser utilizadas redes com malhas de tamanhos variados, específicos para cada ambiente. Visando à padronização da coleta, deverão ser respeitados o número de arrastos, o intervalo de tempo entre eles e a área de cobertura, previamente estabelecidos.

2.1.3. Tarrafas - o esforço amostral deverá ser padronizado, por dia de amostragem, com esforço mínimo de 15 lances.

2.1.4. Puças e peneiras - o esforço amostral deverá ser padronizado por número de tentativas ou por tempo mínimo de permanência, com esforço mínimo de 30 repetições ou 1 hora.

2.2. Zoobentos:

2.2.1. Deverão ser realizadas amostragens tríplicas de diferentes substratos nas estações selecionadas, analisando-se o pH, a cor e a turbidez da água, através de amostradores "Surber" (malha de

500 µm). A coleta deverá ser padronizada por área coberta (m2) em cada tipo de substrato.

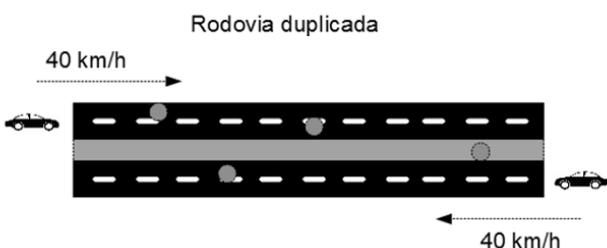
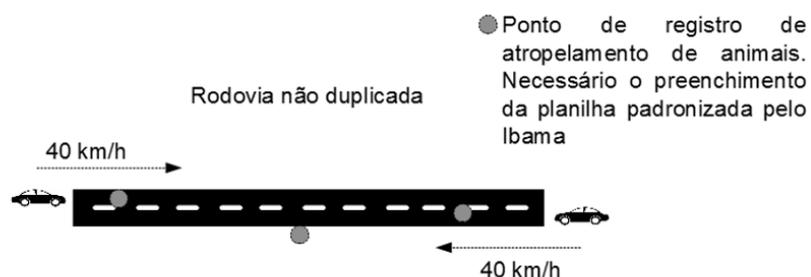
3. Todos os grupos faunísticos:

3.1 Entrevistas - de forma a complementar a amostragem primária executada, poderão ser realizadas entrevistas direcionadas com moradores do entorno, utilizando-se de fotografias da fauna de provável ocorrência na região. No entanto, os dados obtidos a partir deste método somente poderão ser utilizados para compor a lista de espécies prováveis da região (com indicação do método nas tabelas), não devendo ser utilizados nas análises estatísticas.

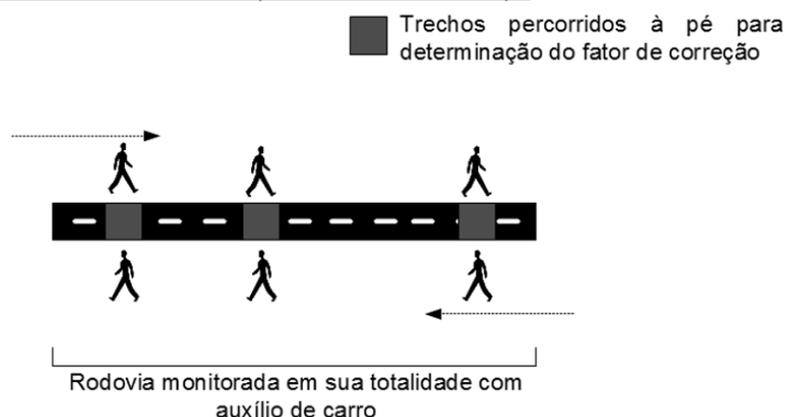
ANEXO IX

Desenhos esquemáticos das metodologias a serem utilizadas para o monitoramento dos atropelamentos de fauna

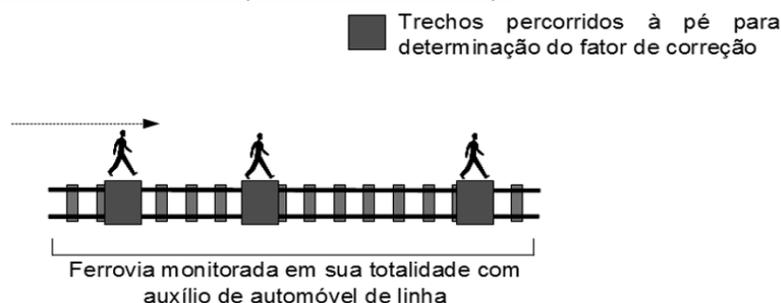
Rodovias - monitoramento dos atropelamentos de fauna com auxílio de carro



Rodovias - monitoramento dos atropelamentos de fauna a pé



Ferrovia - monitoramento dos atropelamentos de fauna a pé



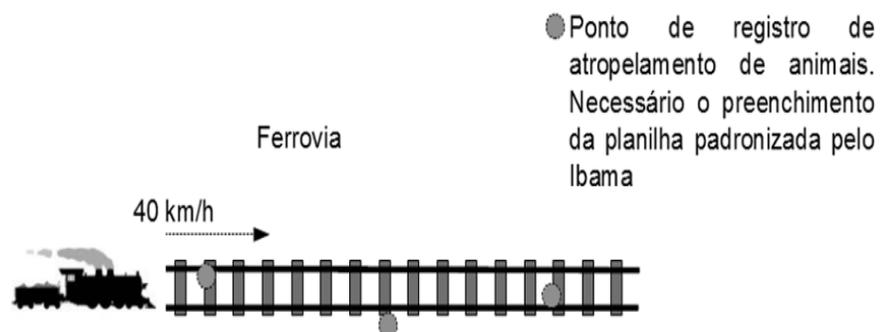
Rodovias - planilha padronizada pelo Ibama (obtida em www.ibama.gov.br/licenciamento >> procedimentos)

IBAMA		Formulário para o registro de atropelamentos de espécimes da fauna	
Nome do empreendimento:		Nº do formulário:	
Nome do coletor:		Data da coleta:	
Horário:		Tipo de coleta:	
Trecho:		Município:	
UF:		Coordenadas UTM	
Zona:		Km:	
Tipo de rodovia:		Número de pistas:	
Número total de faixas:		Tipo de pavimento:	
Se outro, qual?:		Divisão entre as pistas:	
Se outro, qual?:		Velocidade máxima permitida no trecho:	
Trecho com alguma intervenção?:		Se sim, qual?:	
Vazamento de granel alimentício na pista?:		Se sim, qual?:	
Grupo taxonômico:		Tipo de registro:	
Nome científico:		Nome comum:	
Valor biológico:		Se ameaçado, qual(is) lista(s)/grau(s) de ameaça?:	
Sexo:		Se fêmea, informar:	
Estágio de maturação:		Observações gerais:	
Destinação:		Se encaminhado à Instituição, qual?:	
Fotos:			

Ferrovias - planilha padronizada pelo Ibama (obtida em www.ibama.gov.br/licenciamento >> procedimentos)

IBAMA		Formulário para o registro de atropelamentos de espécimes da fauna	
Nome do empreendimento:		Nº do formulário:	
Nome do coletor:		Data da coleta:	
Horário:		Tipo de coleta:	
Trecho:		Município:	
UF:		Coordenadas UTM	
Zona:		Km:	
Pares de trem/dia:		Número de linhas:	
Velocidade máxima permitida no trecho:		Trecho com alguma intervenção?:	
Se sim, qual?:		Vazamento de granel alimentício na linha?:	
Se sim, qual?:		Grupo taxonômico:	
Tipo de registro:		Nome científico:	
Nome comum:		Valor biológico:	
Se ameaçado, qual(is) lista(s)/grau(s) de ameaça?:		Sexo:	
Se fêmea, informar:		Estágio de maturação:	
Observações gerais:		Destinação:	
Se encaminhado à Instituição, qual?:		Fotos:	

Ferrovias - monitoramento dos atropelamentos de fauna com auxílio de automóvel de linha



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2013

Altera os artigos 12, 126 e o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 07 de Dezembro de 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo I, do Decreto n. 6.099, de 26 de abril de 2007, e pelo art. 111 do Anexo da Portaria GM/MMA n. 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o disposto na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei n. 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, na Instrução Normativa n. 10, de 7 de dezembro de 2012 e demais instrumentos normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, resolve:

Art. 1º O artigo 12 da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 12

§ 3º Quando a aplicação da multa aberta realizada nos termos deste artigo se mostrar desproporcional ou irrazoável, o agente autuante poderá estabelecer valores distintos do resultante da aplicação dos quadros 1 a 4 do Anexo I, mediante justificativa expressa, desde que dentro dos limites previstos na legislação." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 126 da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 126

Parágrafo único. As multas relativas ao descumprimento das obrigações previstas no §1º do art. 17-C e 17-I da Lei 6938/81, de que trata também a Instrução Normativa IBAMA nº 17/2011, poderão ser lavradas, até 31 de dezembro de 2013, em qualquer modelo de auto de infração disponível no âmbito do IBAMA.

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 4º Os quadros do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 10, de 7 de dezembro de 2012, com a redação conferida pela presente Instrução Normativa, aplicam-se aos autos de infração lavrados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

Quadro 1

Indicadores de níveis de gravidade - O nível de gravidade deverá ser utilizado como referência para os quadros "2", "3" e "4".

NÍVEL DE GRAVIDADE DO FATO			
Situação	Indicador	Valor do indicador (1)	Níveis de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivo da Infração	Não Intencional = 5 Intencional = 15		Nível A = 10-20 Nível B = 21-40 Nível C = 41-60 Nível D = 61-80 Nível E = 81-100
Consequência para o meio ambiente	Potencial = 5 Desprezível = 15 Fraca = 30 Moderada = 50 Significativa = 70		
Consequência para a saúde pública	Não houve = 0 Fraca = 5 Moderada = 10 Significativa = 15		
Total			

Observação: (1) Para cada situação deverá ser definido um único valor de indicador.

(2) O nível de gravidade é o somatório dos três valores definidos para as situações.

Quadro nº 2

TABELA PRÁTICA DE APLICAÇÃO EM AUTOS DE INFRAÇÃO CUJAS CONDUTAS INFRACIONAIS ESTEJAM PREVISTAS NO DECRETO 6.514/2008, NOS CASOS DE MULTAS ABERTAS CUJAS PENAS MÁXIMAS COMINADAS EM ABSTRATO SEJAM DE ATÉ R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Níveis de gravidade	Porte da empresa ou equivalência de Patrimônio Bruto para Pessoa Física			
	Receita anual até R\$360.000,00 (Microempresa)	Receita anual entre R\$360.000,01 e R\$3.600.000,00 (Empresa de pequeno porte)	Receita anual entre 3.600.000,01 e R\$12.000.000,00 (Empresa de médio porte)	Receita anual acima de R\$12.000.000,00 (Empresa de grande porte)
Nível A	Mínimo	Mínimo + (0,1% até 10% do teto)	Mínimo + (0,2% até 12% do teto)	Mínimo + (0,3% até 20% do teto)
Nível B	Mínimo + (1% até 5% do teto)	Mínimo + (4% até 15% do teto)	Mínimo + (7% até 20% do teto)	Mínimo + (10% até 30% do teto)
Nível C	Mínimo + (5,1% até 10% do teto)	Mínimo + (16% até 30% do teto)	Mínimo + (21% até 35% do teto)	Mínimo + (31% até 50% do teto)
Nível D	Mínimo + (11% até 20% do teto)	Mínimo + (31% até 40% do teto)	Mínimo + (36% até 50% do teto)	Mínimo + (51% até 75% do teto)
Nível E	Mínimo + (21% até 40% do teto)	Mínimo + (41% até 50% do teto)	Mínimo + (51% até 65% do teto)	Mínimo + (76% até 100% do teto), limitado ao máximo da pena cominada

Quadro nº 3

TABELA PRÁTICA DE APLICAÇÃO EM AUTOS DE INFRAÇÃO CUJAS CONDUTAS INFRACIONAIS ESTEJAM PREVISTAS NO DECRETO 6.514/2008, NOS CASOS DE MULTAS ABERTAS CUJAS PENAS MÁXIMAS COMINADAS EM ABSTRATO SE SITUEM entre R\$2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Níveis de gravidade	Porte da empresa ou equivalência de Patrimônio Bruto para Pessoa Física			
	Receita anual até R\$360.000,00 (Microempresa)	Receita anual entre R\$360.000,01 e R\$3.600.000,00 (Empresa de pequeno porte)	Receita anual entre 3.600.000,01 e R\$12.000.000,00 (Empresa de médio porte)	Receita anual acima de R\$12.000.000,00 (Empresa de grande porte)
Nível A	Mínimo	Mínimo + (0,1% até 7% do teto)	Mínimo + (0,2% até 10% do teto)	Mínimo + (0,5% até 15% do teto)
Nível B	Mínimo + (0,5% até 1% do teto)	Mínimo + (1% até 10% do teto)	Mínimo + (2% até 15% do teto)	Mínimo + (5% até 25% do teto)
Nível C	Mínimo + (1,1% até 2% do teto)	Mínimo + (10,1% até 20% do teto)	Mínimo + (15,1% até 30% do teto)	Mínimo + (25,1% até 50% do teto)
Nível D	Mínimo + (2,1% até 3% do teto)	Mínimo + (20,1% até 30% do teto)	Mínimo + (30,1% até 45% do teto)	Mínimo + (50,1% até 75% do teto)
Nível E	Mínimo + (3,1% até 5,5% do teto)	Mínimo + (30,1% até 40% do teto)	Mínimo + (45,1% até 60% do teto)	Mínimo + (75,1% até 100% do teto), limitado ao máximo da pena cominada

Quadro nº 4

TABELA PRÁTICA DE APLICAÇÃO EM AUTOS DE INFRAÇÃO CUJAS CONDUTAS INFRACIONAIS ESTEJAM PREVISTAS NO DECRETO 6.514/2008, NOS CASOS DE MULTAS ABERTAS CUJAS PENAS MÁXIMAS COMINADAS EM ABSTRATO SE SITUEM entre R\$10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Níveis de gravidade	Porte da empresa ou equivalência de Patrimônio Bruto para Pessoa Física			
	Receita anual até R\$360.000,00 (Microempresa)	Receita anual entre R\$360.000,01 e R\$3.600.000,00 (Empresa de pequeno porte)	Receita anual entre 3.600.000,01 e R\$12.000.000,00 (Empresa de médio porte)	Receita anual acima de R\$12.000.000,00 (Empresa de grande porte)
Nível A	Mínimo + (0,001% do teto)	Mínimo + (0,01% até 2% do teto)	Mínimo + (0,02% até 6% do teto)	Mínimo + (0,05% até 11% do teto)
Nível B	Mínimo + (0,11% até 0,20% do teto)	Mínimo + (1% até 5% do teto)	Mínimo + (2% até 11% do teto)	Mínimo + (5% até 25% do teto)
Nível C	Mínimo + (0,21% até 0,30% do teto)	Mínimo + (5,1% até 8% do teto)	Mínimo + (11,1% até 15% do teto)	Mínimo + (25,1% até 45% do teto)
Nível D	Mínimo + (0,31% até 0,50% do teto)	Mínimo + (8,1% até 11% do teto)	Mínimo + (15,1% até 21% do teto)	Mínimo + (45,1% até 70% do teto)
Nível E	Mínimo + (0,51% até 0,80% do teto)	Mínimo + (11,1% até 12% do teto)	Mínimo + (21,1% até 30% do teto)	Mínimo + (70,1% até 100% do teto), limitado ao máximo da pena cominada



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46259.001374/2012-63 e conceder autorização à empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.838/0039-06, situada a Rodovia Campinas-Tietê, km 44,5, nº 1.600, Bairro Coriolano, Município de Capivari, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 180, de 19.7.13, publicada no DOU nº 139, de 22.7.13, Seção 1, pág. 153, onde se lê: "Deliberação nº 180, de 19 de julho de 2013", leia-se: "Deliberação nº 180, de 18 de julho de 2013"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.100584/2013-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de 06 (seis) adequações provisórias, sendo 02 (duas) na faixa de domínio da Rodovia BA-528, no km 000+000m e no km 004+000m, e 04 (quatro) na faixa de domínio da Rodovia BA-526, no km 000+000m, no km 005+350m, no km 006+700m e no km 007+500m, em Simões Filho/BA e Salvador/BA, de interesse da MEGATRANZ Transportes Ltda..

§ 1º O projeto aprovado contempla as seguintes intervenções:

I. Adequação da rotatória existente no km 000+000m da Rodovia BA-528;

II. Adequação do canteiro existente no km 004+000m da Rodovia BA-528, que coincide com o km 000+000m da Rodovia BA-526;

III. Adequação da rotatória existente no km 005+350m da Rodovia BA-526;

IV. Nivelamento do canteiro central existente no km 006+700m da Rodovia BA-526, para permitir manobra de troca de pista e acesso a uma via local; e

V. Alargamento dos canteiros de acesso e saída da rotatória existente no km 007+500m da Rodovia BA-526.

§ 2º As adequações provisórias autorizadas destinam-se a permitir a realização de transporte especial entre a portaria da Base Naval de Aratú e a unidade da BASF no Complexo Petroquímico de Camaçari - COPEC, percorrendo o trecho entre o km 000+000m da Rodovia BA-528 e o km 007+500m da Rodovia BA-526.

Art. 2º Na execução, conservação e desativação das referidas adequações provisórias, a MEGATRANZ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A MEGATRANZ não poderá iniciar a execução das adequações provisórias objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A MEGATRANZ assumirá todo o ônus relativo à execução, à manutenção, à desativação e ao eventual remanejamento dessas adequações provisórias, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A MEGATRANZ deverá concluir as obras de execução das adequações provisórias e desativá-las no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a MEGATRANZ verifique a impossibilidade de conclusão dos serviços referentes às adequações provisórias no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado, incluindo a desativação das adequações provisórias, e manter o cadastro referente às mesmas.

Art. 8º A MEGATRANZ deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A MEGATRANZ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.125642/2012-08, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A. de implantação de seções no serviço Santo Antônio da Platina (PR) - Santos (SP), prefixo nº 09-1275-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 541, DE 19 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.035071/2006-64, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda. para implantação da seção Limeira (SP) - Rio de Janeiro (RJ) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Franca (SP), prefixo 07-1312-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 542, DE 19 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122467/2012-99, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação das seções de Belém (PA) - Governador Nunes Freire (MA) e de Caxias (MA) - Ananindeua (PA) no serviço Belém (PA) - Teresina (PI), prefixo nº 18-0662-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 543, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122430/2012-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação da seção de Fortaleza (CE) - Altos (PI) no serviço Fortaleza (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0014-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 545, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.061792/2009-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso São José do Tocantins Ltda. de implantação de seções no serviço Goiânia (GO) - Paraná (TO), prefixo nº 12-1533-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 546, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122509/2012-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S.A. para implantação das seções Picos (PI) - Crato (CE) e Teresina (PI) - Crato (CE) no serviço Teresina (PI) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 18-1106-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.107041/2013-96, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para supressão das seções Frutal (MG) e Barretos (SP), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, Goiânia (GO) - Santos (SP), prefixo 12-0135-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos Processos nºs 50500.121328/2013-29 e 50000.016835/2002-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. de implantação de seções de Lavras (MG), Carmo do Cachoeira (MG), Careagu (MG) e Nepomuceno (MG) para Bragança Paulista (SP), Atibaia (SP) e Mairiporã (SP) no serviço Bom Sucesso (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0100-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 549, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122455/2012-64, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação da seção - De Fortaleza (CE) - Altos (PI), no serviço Fortaleza (CE) - São Luis (MA), prefixo nº 03-0073-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 550, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124539/2012-32, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para implantação da seção Maringá (PR) - Osasco (SP) no serviço Terra Roxa (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1416-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 551, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122466/2012-44, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S.A. para implantação da seção Belém (PA) - Governador Nunes Freire (MA) no serviço Belém (PA) - Barão de Grajaú (MA), prefixo nº 02-1146-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 552, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.008975/99-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. de implantação de seção no serviço Belo Horizonte (MG) - Barra Mansa (RJ), prefixo 06-0340-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122458/2012-06, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação da seção de Sobral (CE) - Cana Brava (MA) no serviço Fortaleza (CE) - São Luis (MA), prefixo nº 03-0073-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 4 DE JULHO DE 2013**

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001339/2012-75
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Nilceia Labarba da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 43, IX, "b" e "d", do RICNMP.
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001138/2011-97
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator**DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2013**

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000550/2013-51
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Anne Karina Stipp Amador Costa - Juíza Federal
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Comunique-se à requerente e ao II. Procurador-Chefe da PR/PR.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator**DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2013**

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000763/2011-11
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Marcelo Lima de Farias e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Ante o exposto, por não se caracterizar inércia seja da Promotora de Justiça Michelle Adriane Saraiva Silva, seja do novo titular da Promotoria de Justiça de Arame (MA), determino, com fundamento no art. 87, § 4º, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator**DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2013**

PROCESSO Nº 0.00.000.000546/2013-93
ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
REQUERENTE: Nelson Castro de Sá Teles
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Deste modo, configurada falta de interesse da parte no prosseguimento do processo, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator**DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2013**

PROCESSO Nº 0.00.000.000488/2013-06
ASSUNTO: Pedido de Providência - PP
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Erick Cavalcante Linhares Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Por todo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providência, em razão da perda de seu objeto e da consequente falta de interesse de agir, nos termos do do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 352, DE 20 DE JULHO DE 2013**

Inquérito Civil nº 000671.2013.20.000/3
REPRESENTADO: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. TEMA(S): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 353, DE 22 DE JULHO DE 2013

Inquérito Civil nº 000771.2013.20.000/1
REPRESENTADO: ARMAZÉM BACCO LTDA. - ME. TEMA(S): 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória), 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória), 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JULHO DE 2013**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2013, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza-CE, no período de 20 a 22 de agosto de 2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 19 de julho de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 82-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 para manutenção corretiva de Duplicadora Digital, marca RISO, de propriedade do CRCRS. Empresa: MILSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Valor R\$ 826,82.

ZULMIR BREDA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Resolve:
Brasil
Cidadania

Publicações oficiais
Cidadania
Memória
Transparência
Cidadania
Imprensa Nacional
Informações oficiais
Publicar-se
Brasil
Publicar-se
Publicar-se
Modernidade
Fonte
exclusiva da
Secreta
Informação oficial
Imprensa Nacional
Brasil
Cidadania
Imprensa Nacional
Preservando
Cidadania
Preservando
Imprensa Nacional
Preservando
Credibilidade
Memória
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolução:
Brasil
Tradição

Imprensa Nacional

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

